



SEC
224 - 137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 196

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1971

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.718 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

Cria cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União, dispõe sobre a forma de provimento, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União, as séries de classes de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, na forma indicada no Anexo A.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes das séries de classes de que trata este artigo, até que seja estabelecida a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Controle Externo:

Nível B — Cr\$ 1.728,00

Nível A — Cr\$ 1.440,00.

b) Auxiliar de Controle Externo:

Nível B — Cr\$ 718,00.

Nível A — Cr\$ 609,00.

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial das séries de Classes de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos a primeira a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração ou prova de seu provisionamento em nível superior, e dos candidatos a segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do 2º grau do ensino.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Controle Externo aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Controle Externo, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os cargos em comissão do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União são os constantes do Anexo B.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei número 4.545, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, tomados por base, com referência às classes A e B de Técnicos de Controle Externo e às classes A e B de Auxiliar de Controle Externo, os valores, estabelecidos por aquele Decreto-lei, para os níveis 21 e 22 e para os níveis 16 e 18, respectivamente.

Art. 6º No prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Oficial Instrutivo, Contador e Oficial de Orçamento, classificados nos símbolos TC-3 e TC-4, poderão ser

aproveitados em cargos da classe "B", e os ocupantes dos mesmos cargos, classificados nos símbolos TC-5 e TC-6, em cargos da classe "A", da série de classe de Técnicos de Controle Externo.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, Escriturário e Datilógrafo, classificados nos símbolos TC-6 e TC-7, poderão ser aproveitados em cargos da classe "B", e os ocupantes dos mesmos cargos, classificados nos símbolos TC-8 e TC-9, em cargos da classe "A", da série de classes de Auxiliar de Controle Externo.

§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada carreira.

Art. 7º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários aproveitados na forma do artigo 6º e respectivos parágrafos, desta Lei, passará a ser concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base.

Art. 8º Serão automaticamente extintos os cargos de Auditor Itinerante, bem como os cargos ocupados pelos funcionários aproveitados na forma do artigo 6º e § 1º, na data do aproveitamento do respectivo ocupante.

Art. 9º Nas hipóteses do artigo 6º, e seu parágrafo 1º, e do artigo 7º desta Lei, a diferença porventura verificada, em cada caso, entre a importância que o funcionário venha percebendo, a título de vencimento, em cada série de classe, e de percentuais de gratificação adicional e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta Lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insuscetível de quaisquer reajustamentos supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 10. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas poderão ser atendidas por pessoal sujeito à legislação trabalhista ou mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 11. O Tribunal de Contas da União, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de Gabinete, com base nos princípios e valores fixados no Poder Executivo.

Art. 12. Fica criada a Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre, bem como um cargo de Delegado.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas pelo saldo orçamentário da conta corrente do Tribunal de Contas da União, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, nos termos do disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Antonio Deljím Netto

João Paulo dos Reis Velloso

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e inteligível, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

ANEXO A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Nível
45	Oficial Instrutivo	TC-3			
2	Contador	TC-3			
13	Oficial de Orçamento	TC-3	250	Técnico de Contrôle Externo	B
45	Oficial Instrutivo	TC-4			
3	Contador	TC-4			
15	Auditor Itinerante	TC-4			
70	Oficial Instrutivo	TC-5	250	Técnico de Contrôle Externo	A
3	Contador	TC-5			
120	Oficial Instrutivo	TC-6			
4	Contador	TC-6			
24	Auxiliar Administrativo	TC-6	125	Auxiliar de Contrôle Externo	B
15	Escriturário	TC-7			
10	Datilógrafo	TC-7			
15	Escriturário	TC-8			
18	Datilógrafo	TC-8	125	Auxiliar de Contrôle Externo	A
25	Escriturário	TC-9			
22	Datilógrafo	TC-9			



ANEXO B (ARTS. 1º e 4º)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quantidade	CARGO OU FUNÇÃO	Símbolo	Quantidade	CARGO	Símbolo
8	Diretor	xc-0	9	Diretor	1-s
1	Secretário do Tribunal Pleno	rg-2			
12	Delegado	rg-1	22	Delegado	1-c
9	Delegado	rg-2			

LEI Nº 3.714 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a renunciar direitos creditórios em favor do Estado da Paraíba.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renunciar em favor do Estado da Paraíba, quaisquer direitos creditórios concernentes à indenização das benfeitorias construídas pelo Ministério da Aeronáutica, no antigo Aeroporto de Imbiribeira, em João Pessoa, em terreno de propriedade do Estado, avaliadas em Cr\$ 669,30 (seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

LEI Nº 5.710 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 25 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aos artigos 60 e 61 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, e ao artigo 69 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1971, na página 8.202, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

“Art. 25...

§ 1º...

§ 2º ... Conversão de ações preferenciais nominativas ficará sujeita a alterações prévias dos Estatutos das Sociedades, ...”

Leia-se:

“Art. 25...

§ 1º...

§ 2º ... Conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos Estatutos das Sociedades, ...”

as comemorações do Sesquicentenário da Independência do Brasil, durante o ano de 1972, bem como propor os meios necessários à realização das mesmas.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será integrada pelos Ministros de Estado da Justiça, da Marinha, do Exército, das Relações Exteriores, da Educação e Cultura e da Aeronáutica, pelos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República e pelos Presidentes das seguintes entidades: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, Liga de Defesa Nacional, Associação Brasileira de Imprensa, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) e Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRATE).

Parágrafo único. A Comissão Nacional manterá entendimentos com os Poderes Legislativo e Judiciário e com os Governadores das unidades da Federação, a fim de harmonizar a participação de toda a Nação nas comemorações do Sesquicentenário da Independência.

Art. 3º A Comissão Nacional designará uma Comissão Executiva Central e as Subcomissões que se fizerem necessárias.

Art. 4º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral promoverão as medidas necessárias para ocorrer às despesas resultantes da execução deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 69.348 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

Publica os índices de atualização monetária dos salários dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida na Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, decreta:

Art. 1º Para reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24

(vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no § 2º do Artigo 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis aos salários dos meses correspondentes, para os acordos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termine no mês de outubro de 1971:

Mês	Coeficiente
Outubro de 1969	1,46
Novembro de 1969	1,44
Dezembro de 1969	1,42
Janeiro de 1970	1,40
Fevereiro de 1970	1,37
Março de 1970	1,35
Abril de 1970	1,32
Maio de 1970	1,31
Junho de 1970	1,29
Julho de 1970	1,27
Agosto de 1970	1,24
Setembro de 1970	1,21
Outubro de 1970	1,19
Novembro de 1970	1,18
Dezembro de 1970	1,16
Janeiro de 1971	1,15
Fevereiro de 1971	1,13
Março de 1971	1,12
Abril de 1971	1,10
Maio de 1971	1,08
Junho de 1971	1,07
Julho de 1971	1,04
Agosto de 1971	1,02
Setembro de 1971	1,01

Parágrafo único. O salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

DECRETO Nº 69.349 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

Suspende, temporariamente, a aplicação de dispositivos do Decreto nº 63.378, de 8 de outubro de 1968, alterado pelo Decreto nº 67.209, de 16 de setembro de 1970, que regulamenta a Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 25 da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, a aplicação dos seguintes dispositivos do Decreto nº 63.378, de 8 de outubro de 1968, alterado pelo

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Carlos Lindenberg, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1971

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 3º do Decreto-lei nº 2, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de novembro de 1968, nos autos do Recurso de Habeas Corpus nº 45.007, do Estado de São Paulo, a execução das expressões “bem como a infração aos dispositivos da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962”, constantes do artigo 3º do Decreto-lei nº 2, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de outubro de 1971

CARLOS LINDENBERG

1º Vice-Presidente, na Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 69.344 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

Designa Comissão Nacional para programar e coordenar as comemorações do Sesquicentenário da Independência do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

(*) Nota do S. Pb. Republica-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 8-10-1971.

Considerando que as festividades de 7 de setembro de 1972 deverão revestir-se de caráter excepcional, tendo em conta que a data assinalará o 150º aniversário da Independência do Brasil;

Considerando que as referidas comemorações deverão estender-se a todo o território nacional, com a participação de todo o povo brasileiro; Considerando que as festividades deverão marcar-se pelo mais elevado espírito cívico e patriótico, decreta:

Art. 1º É instituída uma Comissão Nacional para programar e coordenar

Decreto nº 67.209, de 16 de setembro de 1970:

- letra b do item 6 do artigo 22;
- letra b do item 7 do artigo 22;
- letra b do item 4 do artigo 24;
- letra b do item 4 do artigo 25;
- item 5 do artigo 25;
- letra b do item 3 do artigo 26; e
- item 4 do artigo 26.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 69.327 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr\$ 220.120.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 8 de outubro de 1971, na página 8.173, no artigo 1º, onde se lê:

27.00 — Ministério dos Transportes
27.03 — Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas

Leia-se:

27.00 — Ministério dos Transportes
27.03 — Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas

Na página 8.174, no artigo 3º, onde se lê:

67.04.16. 0. 1.059 — Obras Diversas ... 25.722.000

Leia-se:

67.04.16.04. 1.059 — Obras Diversas ... 25.722.000

DECRETO Nº 69.331 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Abre ao Ministério das Minas e Energia, em favor de diversas unidades Orçamentárias, o Crédito Suplementar de Cr\$ 755.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 8 de outubro de 1971, no artigo 1º, na página 8.174, onde se lê:

22.01.01.04. 2.001 — Assessoria Ministerial

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros ... (Ilegível)

3.1.4.0 — Encargos Diversos ... (Ilegível)

Leia-se:

22.01.01.04. 2.001 — Assessoria Ministerial

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros ... 60.000

3.1.4.0 — Encargos Diversos ... 30.000

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, aos funcionários abaixo indicados:

a) PARTE PERMANENTE:

1 — Waldyr de Medeiros, do cargo de Escriurário, AF-202.10-B, matrícula nº 1.874.003, a partir de 23 de fevereiro de 1967 (PO nº 8.787-67-DGP);

2 — Sebastião Marciano de Farias, do cargo de Escriurário, AF-202.10-B, matrícula nº 1.326.936, a partir de 29 de abril de 1970 (PO nº 10.773-70-DGP);

3 — Jandyrá Lobo dos Santos, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, matrícula nº 1.295.971, a partir de 10 de março de 1971 (PO nº 6.099-71-DGP);

4 — Osmário Villatore, do cargo de Escriurário, AF-202.10-B, matrícula nº 2.049.109, a partir de 1 de março de 1970 (PO nº 23.533-70-DGP);

5 — Aurélio Rosa, do cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.8-A, matrícula nº 2.559.636, a partir de 2 de maio de 1971 (PO nº 8.252-71-DGP);

6 — Perina Diz Clemente, do cargo de Datilógrafo, A-503.9-B, matrícula nº 1.148.388, a partir de 6 de agosto de 1970 (PO nº 19.169-70-DGP);

7 — Albaniza Rodrigues Medeiros, do cargo de Escriurário, AF-202.10-B, matrícula nº 2.062.101, a partir de 19 de junho de 1970 (PO nº 14.418-70-DGP);

8 — Inácio Nunes, do cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507.19, matrícula nº 1.925.361, a partir de 21 de janeiro de 1970 (PO nº 12.944-70-DGP);

9 — Roberto Vasquez, do cargo de Mecânico-Operador, A-1301.8-A, a partir de 15 de abril de 1970 (PO nº 9.330-70-DGP);

10 — Waldir de Souza, do cargo de Servente, GL-104.5, matrícula número 1.249.550, a partir de 2 de junho de 1970 (PO nº 14.140-70-DGP);

11 — Maud Emy Freire de Moraes, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.149.966, a partir de 26 de maio de 1970 (PO nº 13.313-70-DGP);

12 — Gersino Teixeira de Araújo, do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A, matrícula nº 1.719.388, a partir de 29 de março de 1971 (PO nº 6.136-71-DGP);

13 — Lella de Castro Pereira, do cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, matrícula nº 1.598.474, a partir de 11 de fevereiro de 1971 (PO número 4.429-71-DGP);

14 — Pedro Freire Ribeiro, do cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507.19, matrícula nº 1.144.106, a partir de 5 de março de 1971 (PO nº 7.019-71-DGP);

15 — João Benedito Ribeiro, do cargo de Mecânico-Operador, A-1301.8-A, matrícula nº 2.220.748, a partir de 1 de junho de 1971 (PO nº 9.990-71-DGP);

b) PARTE ESPECIAL:

1 — Rosemari Ribeiro Villatore, do cargo de Correntista, AF-203.7-A, matrícula nº 2.196.095, a partir de 29 de março de 1971 (PO nº 7.239-71-DGP);

2 — Edson Vaz da Silva, do cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.8-A, matrícula nº 1.868.758, a partir de 16 de fevereiro de 1970 (PO nº 12.261-70-DGP);

3 — José Stélio Nunes Muniz, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.374.957, a partir de 28 de julho de 1970 (PO nº 17.209-70-DGP).

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, aos funcionários abaixo indicados:

a) PARTE PERMANENTE:

1 — José Mathozo da Silva, do cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, matrícula nº 2.196.119, a partir de 24 de novembro de 1970 (PO nº 26.898-70-DGP);

2 — Mário das Chagas Martin de Arribas, do cargo de Escriurário, AF-202.10-B, matrícula nº 1.279.393, a partir de 27 de agosto de 1970 (PO nº 20.405-70-DGP);

3 — Leda Maria de Oliveira Ferreira, do cargo de Escriurário, AF-202.10-B, matrícula nº 1.744.227, a partir de 2 de outubro de 1970 (PO nº 23.815-70-DGP);

4 — Arthur Guedes Filho, do cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.9-B, matrícula nº 1.569.944, a partir de 12 de outubro de 1970 (PO nº 27.980-70-DGP);

5 — Nelma do Prado Cedro, do cargo de Datilógrafo, AF-503.7-A, a partir de 9 de outubro de 1970 (PO nº 23.538-70-DGP);

6 — Amélia Armando, do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, matrícula número 1.359.877, a partir de 1 de fevereiro de 1971 (PO nº 3.517-71-DGP);

7 — Benedito Dediche Borralho, do cargo de Compositor, A-401.9-B, matrícula nº 1.653.605, a partir de 1 de setembro de 1970 (PO nº 19.831-70-DGP);

8 — Reinaldo Aládio Pitanga Filho, do cargo de Escriurário, AF-202.8-A, matrícula nº 2.396.652, a partir de 31 de dezembro de 1970 (PO número 744-71-DGP);

9 — Edson Freire, do cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.8-A, matrícula nº 2.392.171, a partir de 6 de janeiro de 1971 (PO nº 5.468-71-DGP);

10 — Waldemar Daniel de Souza, do cargo de Marceneiro, A-503.8-A, matrícula nº 1.866.790, a partir de 8 de março de 1971 (PO nº 5.848-71-DGP);

11 — Faustyno Leal da Costa, do cargo de Arquiteto, TC-601.21-A, matrícula nº 1.096.636, a partir de 17 de fevereiro de 1971 (PO nº 5.196-71-DGP);

12 — Edmar Xavier Archanjo, do cargo de Escriurário, AF-202.8-A, matrícula nº 1.069.789, a partir de 6 de novembro de 1970 (PO nº 25.978-70-DGP);

13 — Aristides Teixeira de Miranda, do cargo de Escriurário, AF-202.8-A, matrícula nº 2.009.258, a partir de 21 de março de 1971 (PO nº 6.302-71-DGP);

14 — Edésio Moreira de Castro, do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A, matrícula nº 2.373.445, a partir de 1 de outubro de 1970 (PO nº 23.382-70-DGP);

15 — José Ramalho Loureiro, do cargo de Auxiliar de Desenhista, P-1002.12, matrícula nº 1.785.018, a partir de 20 de janeiro de 1971 (PO nº 3.349-71-DGP);

b) PARTE ESPECIAL:

1 — Ivan Silva Teixeira, do cargo de Mecânico Operador, A-1301.8-A,

matrícula nº 1.386.037, a partir de 1 de fevereiro de 1971 (PO nº 3.503-71-DGP);

2 — Dulcinea Araújo Vicente, do cargo de Costureira A-702.5, matrícula nº 2.094.287, a partir de 20 de outubro de 1970 (PO nº 23.818-70-DGP);

3 — Ennio Gonçalves de Paiva, do cargo de Arquiteto, TC-601.21-A, matrícula nº 1.096.595, a partir de 20 de janeiro de 1971 (PO nº 1.863-71-DGP);

4 — Waldemiro Sitiniki, do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7-A, matrícula nº 2.196.098, a partir de 18 de novembro de 1970 (PO nº 26.805-70-DGP);

5 — Paulo Gonçalves dos Reis, do cargo de Correio e Sapateiro, A-902.6-A, matrícula nº 2.122.080, a partir de 31 de outubro de 1970 (PO nº 24.739-70-DGP);

6 — Antônio José Ribeiro, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.220.745, a partir de 27 de outubro de 1970 (PO nº 23.876-70-DGP);

7 — Leonor Pereira, do cargo de Embalador, A-332.2, matrícula número 2.051.601, a partir de 3 de fevereiro de 1971 (PO nº 2.718-71-DGP);

8 — Sílvia Gomes Barreto, do cargo de Costureira, A-702.5, matrícula nº 2.259.635, a partir de 10 de janeiro de 1971 (PO nº 1.680-71-DGP);

9 — Antônio Jorge Pereira Pinheiro, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.122.089, a partir de 22 de janeiro de 1971 (PO nº 2.793-71-DGP);

10 — Antônio Jorge dos Santos Matias, do cargo de Mensageiro, GL-305.1, matrícula nº 2.345.970, a partir de 14 de setembro de 1970 (PO nº 25.400-70-DGP);

11 — Enio Riske, do cargo de Correntista, AF-203.7-A, matrícula número 2.196.101, a partir de 19 de janeiro de 1971 (PO nº 3.220-71-DGP);

12 — Hélio Moreira da Silva, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.257.941, a partir de 17 de fevereiro de 1971 (PO nº 4.050-71-DGP);

13 — José Ribeiro Guimarães Neto, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-503.7, matrícula nº 2.236.701, a partir de 1 de março de 1971 (PO nº 4.789-71-DGP).

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República resolve NOMEAR, POR ACESSO:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Os ocupantes da classe de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercerem cargo da classe A, nível 14, da antiga série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, da Parte Permanente dos mesmos Quadro e Ministério:

a) a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Gilberto Siqueira Rangel, matrícula nº 1.188.267, em vaga decorrente da promoção de José Alheiros Ferreira Dias Filho;

8 — Murillo Pinto Ferreira, matrícula nº 1.997.412, em vaga decorrente da promoção de Múcio Torres Carrilho;

3 — Dimas Arnaldo Godinho, matrícula nº 1.075.550, em vaga decorrente da promoção de Herschell Góes Cardoso;

4 — Ernani de Castro Holt, matrícula nº 1.191.355, em vaga decorrente da promoção de Enio Póvoas;

5 — Luiz Pinho Lemos, matrícula nº 1.188.276, em vaga decorrente da promoção de Celso Paiva Lopes;

6 — Feliciano Duarte Vidigal, matrícula nº 1.032.256, em vaga decorrente da promoção de Domingos de Velasco Azevedo;

7 — Wanda Ribeiro Holt, matrícula nº 2.035.140, em vaga decorrente da promoção de Aurea Lemos Moraes;

8 — Paulo de Barros Carvalho, matrícula nº 1.052.591, em vaga decorrente da promoção de Flávio Gasparini;

9 — Mário Horn, matrícula número 2.035.135, em vaga decorrente da promoção de Leopoldo José Ribeiro;

10 — Orlando da Costa Dourado, matrícula nº 1.149.578, em vaga decorrente da promoção de Oswaldo Cruz;

11 — Carlos Walter Neves, matrícula nº 1.182.688, em vaga decorrente da promoção de Paulo Bastone;

12 — Osvaldo Figueira Filho, matrícula nº 1.559.099, em vaga decorrente da promoção de Ary Martins;

13 — Silvío Manoel Villas Boas Machado, matrícula nº 2.083.903, em vaga decorrente da promoção de Argemiro Queiroz Barbosa;

14 — Demóstenes de Carvalho Júnior, matrícula nº 1.189.696, em vaga decorrente da promoção de Paulino do Rêgo Barros;

15 — Eduardo Marcial Ferreira Jardim, matrícula nº 1.057.584, em vaga decorrente da promoção de Alexandre da Paz;

16 — Arnaldo Ribeiro, matrícula nº 1.637.722, em vaga decorrente da promoção de George Albuquerque de Farias;

17 — Jorge Vargas de Andrade, matrícula nº 2.035.456, em vaga decorrente da promoção de Carlos de Almeida Baraúna.

b) a partir de 31 de março de 1969
1 — Antenor Camargó de Azambuja, matrícula nº 1.188.556, em vaga decorrente da promoção de Amador Outeiro Fernandez.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR:

De acordo com a alínea "g" do § 2º, do artigo 5º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963

O Bacharel Gil Brandão Libânio, para exercer as funções de Membro Suplente do Representante do Ministério do Trabalho, no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Mário David Andréazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República resolve
RETIFICAR:

Os decretos de 23 de novembro de 1967, 30 de julho de 1968, 23 de dezembro de 1969 e 16 de julho de 1970, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* dos dias subsequentes, a fim de declarar que as promoções realizadas nas séries de classes de Armazenista, código AF-102-10-B, a partir do quarto trimestre de 1964, e Porteiro, código GL-302-11-B, a partir do terceiro trimestre de 1963, são consideradas como se seguem e não como constou dos aludidos atos:

I — Na série de classes de Armazenista:

a) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1964:

Por merecimento:

1 — Otávio Morás, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude do falecimento de José Frigeri;

2 — Armando Bodart Ferreira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de Nylza Martins da Rocha;

3 — Neris Trento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de Alvaro de Castro Bastos;

4 — Manoel Vasconcelos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de Reginaldo Pereira Ribeiro;

5 — Jonas Vieira de Melo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de Hugo Lourinho de Andrade;

6 — Heleno Miguel dos Santos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de Otávio Menosso;

7 — Carlos Vieira de Menezes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de Maria José Brito dos Santos;

8 — Juvenal Soares de Aguiar, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de Lotahyr Araújo dos Reis.

Por Antiquidade:

1 — João Carvalho de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Benjamin Moreira Nunes;

2 — Luiz Mergulhão, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de Raimundo Rodrigues Filho;

3 — Jancênio Francisco de Azevedo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, vago em virtude da nomeação por acesso de José Adamor Uchôa.

II — Na série de classes de Porteiro:

a) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1963:

Por merecimento:

1 — José Rabelo Cidade, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Betzler;

2 — Frederico Canuto Trepe, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude do falecimento de Osmarino Gonçalves;

3 — Jayme Garcia, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Clemente;

4 — Raul Amaranante Romanguera, da classe A, nível 9, para a classe

B, nível 11, vago em virtude do falecimento de Luiz de Souza Coelho.

Por Antiquidade:

1 — Raimundo Nonato de Carvalho, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Miranda;

b) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1964:

Por merecimento:

1 — Romeu Diniz, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da nomeação por acesso de José Iria da Rocha.

Por Antiquidade:

1 — Jacinto Gonçalves da Cruz, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da nomeação por acesso de Durval Marcos Travassos Damasceno.

c) com efeitos a partir de 30 de junho de 1966:

Por merecimento:

1 — Otávio Teixeira de Carvalho, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de Zeferino Gomes.

d) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1966:

Por Antiquidade:

1 — Nilson de Andrade, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de José Luciano Batalha.

e) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1966:

Por merecimento:

1 — Heitor Sanches Pereira, da classe A, nível 9 para a classe B, nível 11, vago em virtude da nomeação por acesso de João Mansoldo Gonzaga;

2 — Fábio Gouveia Aragão, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da nomeação por acesso de Pery Vasconcellos Mello.

f) com efeitos a partir de 30 de junho de 1968:

Por Antiquidade:

1 — Alberto Costa Figueiredo, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo Nonato de Carvalho.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve

NOMEAR POR ACESSO:

De acordo com os artigos 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 8.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 64.488, de 15 de outubro de 1964

Para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura:

I — O cargo de Almozarife, código AF.101.14A:

a) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1964:

1 — Nylza Martins da Rocha, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da aplicação da Lei número 3.780, de 1960;

2 — Alvaro de Castro Bastos, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.985, de 1961;

3 — Raimundo Rodrigues Filho, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da aplicação da Lei 4.056, de 1962;

4 — Reginaldo Pereira Ribeiro, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga

decorrente da aplicação da Lei 4.056, de 1962;

5 — Hugo Lourinho de Andrade, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da exoneração de Ruth Salgueiro de Freitas;

6 — José Adamor Uchôa, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Cidenir Francisco de Paula;

7 — Octávio Menosso, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Holc...

8 — Maria José Brito dos Santos, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Horácio de Oliveira;

9 — Adyr Guia Werneck Franco, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Paulo Pereira Magalhães;

10 — Lotahyr Araújo dos Reis, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Abelino Abranches de Almeida.

b) com efeitos a partir de 31 de março de 1965:

1 — Lys Lindoso Valente, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da exoneração de Tasso Rodrigues Cardoso;

c) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1965:

1 — Elza Rêgo Pinto Valente, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Eri Viana Doelinger.

d) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1966:

1 — Elson Luiz Pereira de Souza, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Jarbas Guimarães.

e) com efeitos a partir de 31 de março de 1967:

1 — Jailro de Oliveira, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente do falecimento de Esmeraldino de Oliveira.

f) com efeitos a partir de 31 de março de 1968:

1 — Athaliba Araújo, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da aposentadoria de Arthur de Paiva Dias.

g) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Iracema Modesto Herzog, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da aposentadoria de Eulácio Ribeiro Novais;

2 — José Araújo de Faria, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da exoneração de Geraldo Fonseca.

h) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Laudelina Maria Winther Seabra, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Rodrigues.

i) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1970:

1 — Lealdo Azeis de Melo, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da aposentadoria de Aristóteles Pessoa Delgado.

II — O cargo de Armazenista, código AF.102.8.A:

a) com efeitos a partir de 31 de março de 1965:

1 — Ana Maria Martins, ocupante da classe singular de Correntista, nível

vel 7, na vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 1960.

III — O cargo de *Chefe de Portaria*, código GL-301.13:

a) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1964:

1 — Paulo Costa Pinto, ocupante do nível 12, da classe singular de Inspetor de Guardas, na vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 1960;

2 — Durval Marcos Travassos Damasceno, ocupante da classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, na vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 1960;

3 — José Iria da Rocha, ocupante da classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, na vaga decorrente do falecimento de José Soares de Almeida.

b) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1966:

1 — João Mansoldo Gonzaga, ocupante da classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, na vaga decorrente da aposentadoria de Victorino Maurício de Souza;

2 — Pery Vasconcellos de Mello, ocupante da classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, na vaga decorrente da aposentadoria de Octávio Rangel.

c) com efeitos a partir de 31 de março de 1967:

1 — Herculano Pinto Filho, ocupante do nível 12, da classe singular de Inspetor de Guardas, na vaga decorrente da aposentadoria de João José Torres.

d) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — José Fernandes, ocupante do nível 12, da classe singular de Inspetor de Guardas, na vaga decorrente do falecimento de Angelo Domingos Tancillo.

e) com efeitos a partir de 31 de março de 1969:

1 — José Oswaldo do Amaral, ocupante do nível 12, da classe singular de Inspetor de Guardas, na vaga decorrente da aposentadoria de Isidoro Luiz Moreira.

f) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Edmundo Sanches Garcia, ocupante do nível 12, da classe singular de Inspetor de Guardas, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Carneiro Vieira Filho.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Pereival da Costa Caldeira, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Ouro Preto, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade Federal de Farmácia e Bioquímica da referida Universidade.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

João Cavalcanti de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal da Paraíba, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da referida Universidade.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel Aviador Etienne Andrade Bussiere para exercer, interinamente, o cargo de Subdiretor da Subdiretoria de Engenharia Humana da Diretoria Técnica de Pessoal.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel Aviador George Belham da Mota para exercer, interinamente, o cargo de Subdiretor da Subdiretoria de Estudos e Pesquisas da Diretoria Técnica de Pessoal.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel Aviador Renato do Vale Castro para exercer, interinamente, o cargo de Subdiretor da Subdiretoria de Serviços Sociais da Diretoria de Encargos Assistenciais.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra "a", 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente Coronel Aviador — Hélio Paulo de Azevedo Pinto, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 2, 64, item 1 e 69 itens 1, 2 e 3; 144 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e artigo 81, letras c e d, §§ 2º e 3º, do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI da Constituição, resolve

NOMEAR POR ACESSO:

No Quadro de Pessoal da Parte Suplementar, do Ministério da Saúde De acordo com o artigo 30, parágrafo único, do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964

Os ocupantes de classes de Escriturário AF-202.10-B, para exercerem o cargo da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12-A.

A partir de 31 de março de 1967:

1. André Soares Vieira, matrícula nº 2.001.844, em vaga decorrente da promoção de Maria Gisélia Fernandes Barriga.

A partir de 31 de março de 1970:

1. Evônio Gomes, matrícula nº 1.945.102, em vaga decorrente do falecimento de Heitor Cardoso de Santana.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 1º de setembro de 1971 De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Mendes Corrêa do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Benjamim Mário Baptista

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a Representação constante do Processo nº 4.857 de 1969, do Ministério do Interior, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 6º, § 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Albérico de Castro Moraes Barbosa do cargo de Escriturário AF-202-10B, Ary Oswaldo Trindade do cargo de Técnico de Administração AF-601-22.C, Almerindo Fernandes Ribeiro do cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1-204.11 e Joviniano Ferreira de Almeida do cargo de Escriturário AF-202-10-B todos pertencentes ao Quadro da extinta Comissão do Vale do São Francisco, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item VIII da Constituição, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 27, § 1º, item "b" da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964

Herman Wagner Wey, da função de Membro do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item VIII da Constituição, resolve

NOMEAR:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 27, § 1º, item "b" da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964

Ari Cordeiro Filho, para exercer a função de Membro do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, com mandato até 29 de janeiro em 1973, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Herman Wagner Wey.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.393, de 1971, do Ministério das Comunicações, resolve

PROMOVER:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, a partir de 31 de março de 1971:

1 — Na Série de Classes de Escriturário
Da classe A, nível 8, a classe B, nível 10:

I — Por merecimento:

1 — Antonio Garizo Becho Netto, na vaga decorrente da demissão de Luiz Pereira dos Santos.

2 — Na Série de Classes de Porteiro
Da classe A, nível 9, a classe B, nível 11:

I — Por antiguidade:

1 — Roberto Azevedo, na vaga decorrente da aposentadoria de Osmar Leonidio Perez.

3 — Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria

Da classe A, nível 7, a classe B, nível 8:

I — Por merecimento:

1 — Pedro Ferreira da Silva, na vaga decorrente da demissão de Adelaide Santos Barreto;

2 — Luiz Gonçalves, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Olavo Saraiva Leão.

II — Por antiguidade:

1 — Wagner de Azevedo Moreno, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Batista da Silva;

2 — Nilza Santos de Souza, na vaga decorrente da aposentadoria de Wilson Garcia de Freitas.

4 — Na Série de Classes de Oficial de Administração

I — Por merecimento:

a) Da classe B, nível 14, a classe C, nível 16:

1 — Cadis Baraldo, na vaga decorrente da aposentadoria de Elza Fernandes;

2 — Iracema Bueno Xavier, na vaga decorrente da aposentadoria de Nanci Mororó de Lima Freire;

3 — Maria de Lourdes Fontes de Carvalho, na vaga decorrente da aposentadoria de Noemi Nunes Freire;

4 — Iraci Mororó Serrano, na vaga decorrente da aposentadoria de Clotilde Carneiro Ferraz;

5 — José Neiva, na vaga decorrente da aposentadoria de Edyr Fagundes Schwark;

6 — Djalma do Nascimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Eugênia da Silva;

7 — Amaury Leite Pina, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Madalena de Carvalho;

8 — Carolina Augusta da Costa Ferreira Massi, na vaga decorrente da aposentadoria de Nair Penna de Carvalho Meireles;

9 — Arcenia Maria Andrade Soares, na vaga decorrente da aposentadoria de Carmen Guimarães da Silva.

b) Da classe A, nível 12, a classe B, nível 14:

1 — Maria Nazinha Melo Orlando, na vaga decorrente do falecimento de Domingos Franco;

2 — Theophilo de Almeida Costa, na vaga decorrente da promoção de Cadis Baraldo;

3 — Elisete Batista Nogueira, na vaga decorrente da promoção de Iracema Bueno Xavier;

4 — Joaquim Botto Medeiros Barbosa, na vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Fontes de Carvalho;

5 — Liane Nascimento dos Anjos, na vaga decorrente da promoção de Iraci Mororó Serrano;

6 — Rosalina Mourão Mantilha, na vaga decorrente da promoção de José Neiva;

7 — Neiber da Silva Monteiro, na vaga decorrente da promoção de Lúcia Chaves Veloso;

8 — Mauro Otto de Cavalcanti Melo, na vaga decorrente do falecimento de Adamir de Oliveira Cavalcanti;

9 — Elia Fróes, na vaga decorrente da promoção de Amaury Leite Pina;

10 — Heitor Facó Filho, na vaga decorrente da promoção de Aida Almeida Borba Aragão;

11 — Teresa Leão da Rocha, na vaga decorrente da promoção de Arcenia Maria Andrade Soares;

12 — Neusa Favilla Jorge, na vaga decorrente da promoção de Edina Antunes Ferreira;

13 — Meton da Mota Araújo, na vaga decorrente da aposentadoria de Nair de Moura Duarte.

II — Por antiguidade:

a) Da classe B, nível 14, a classe C, nível 16:

1 — Maria Zeferino Pereira, na vaga decorrente da aposentadoria de Jurama Santangelo;

2 — Maria Eneida Bezerra Ferreira, na vaga decorrente da aposentadoria de Tilda de Brito Genofre;

3 — Lúcia Chaves Veloso, na vaga decorrente da aposentadoria de Floriano Parahyba;

4 — Aida Almeida Borba Aragão, na vaga decorrente da aposentadoria de Nadir Fleury Pereira;

5 — Edina Antunes Ferreira, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Conceição do Amaral.

b) Da classe A, nível 12, a classe B, nível 14:

1 — Dilson Roque Corrêa, na vaga decorrente da promoção de Maria Zeferino Pereira;

2 — Denizard Raymundo Almeida e Silva, na vaga decorrente da promoção de Maria Eneida Bezerra Ferreira;

3 — Lúcia da Fonseca Pinto Paiva, na vaga decorrente da aposentadoria de Yeda Carneiro dos Santos;

4 — Mirian Licheski, na vaga decorrente da promoção de Djalma do Nascimento;

5 — Manoel Artur Cardoso Machado, na vaga decorrente da promoção de Carolina Augusta da Costa Ferreira Massi;

6 — Consuelo de Souza Pontvianne, na vaga decorrente da aposentadoria de Alete Gomes Pinagé.

5 — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas:

I — Por merecimento:

a) Da classe C, nível 10, a classe D, nível 12:

1 — Fernando Gaspar dos Santos, na vaga decorrente da aposentadoria de Norival de Souza Silva;

b) Da classe B, nível 9, a classe C, nível 10:

1 — Vicente de Paula da Silva, na vaga decorrente da promoção de Fernando Gaspar dos Santos;

c) Da classe A, nível 8, a classe B, nível 9:

1 — Sebastião Sampaio, na vaga decorrente da promoção de Vicente de Paula da Silva.

6 — Na Série de Classes de Pedreiro

I — Por Antiguidade:

Da classe A, nível 8, a classe B, nível 9:

1 — Alcindo Leandro de Souza Marques, na vaga decorrente da aposentadoria de José Leonidas da Silva.

7 — Na Série de Classes de Motorista

I — Por Merecimento:

a) da classe B, nível 10, a classe C, nível 12:

1 — Isidro Morales, na vaga decorrente do falecimento de Raimundo Lopes de Freitas;

2 — Darci Carvalho, na vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo Ramos Costa.

b) Da classe A, nível 8, a classe B, nível 10:

1 — Walter Pereira, na vaga decorrente da promoção de Isidro Morales;

2 — Jadson de Almeida e Silva, na vaga decorrente da promoção de Darci Carvalho.

II — Por Antiguidade:

a) Da classe B, nível 10, a classe C, nível 12:

1 — Benedito Pedro de Siqueira, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Andrade.

b) Da classe A, nível 8, a classe B, nível 10:

1 — José Batista da Silva Filho, na vaga decorrente da promoção de Benedito Pedro de Siqueira.

8 — Na Série de Classes de Inspetor de Correios e Telégrafos

I — Por Merecimento:

Da classe A, nível 15, a classe B, nível 16:

1 — Ernesto Carlos Becker, na vaga decorrente do falecimento de Fernando Augusto Caetano Rodrigues.

9 — Na Série de Classes de Condutor de Malas

I — Por Merecimento:

a) Da classe B, nível 8, a classe C, nível 10:

1 — Germano Gielgen, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio da Silva Tavares;

2 — João Tavares dos Santos, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Martins Chaves;

3 — Odete Luiz de Siqueira, na vaga decorrente da aposentadoria de Boanerges Herculano dos Santos.

4 — Teofilo Komashchen, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio José de Souza;

5 — Arcelino Alves Dourado, na vaga decorrente da aposentadoria de Waldemar Prohem de Albuquerque;

6 — José Edmar de Castro, na vaga decorrente da aposentadoria de Odir Lopes Rodrigues;

b) Da classe A, nível 7, a classe B, nível 8:

1 — José Geraldo Alves, na vaga decorrente do falecimento de José de Oliveira;

2 — Juvenil Pereira dos Santos, na vaga decorrente da promoção de João Tavares dos Santos;

3 — Humberto Muniz Cabral, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco José da Silva;

4 — Idenor da Silva Nascimento, na vaga decorrente do falecimento de Benedito Amaral;

5 — Raimundo Alves Sipauba, na vaga decorrente da promoção de Odete Luiz de Siqueira;

6 — Valdo Conde, na vaga decorrente da promoção de Teofilo Komashchen;

7 — Joaquim Pereira dos Santos, na vaga decorrente da promoção de Arcelino Alves Dourado;

8 — Edir Evelasco Martins, na vaga decorrente da promoção de José Edmar de Castro.

II — Por Antiguidade:

a) Da classe B, nível 8, a classe C, nível 10:

1 — Tenório Machado Bezerra, na vaga decorrente da aposentadoria de Otávio do Nascimento;

2 — Moacir Santos Horta, na vaga decorrente da aposentadoria de Domingos Pluagio.

b) Da classe A, nível 7, a classe B, nível 8:

1 — José Felisberto da Costa, na vaga decorrente da promoção de Germano Gielgen;

2 — Gessé Marcondes Leite, na vaga decorrente da promoção de Tenório Machado Bezerra;

3 — Sindolfo Pedreira Sampaio, na vaga decorrente da aposentadoria de José Trajano dos Santos;

4 — Lidemar dos Santos Pinheiro, na vaga decorrente da promoção de Moacir Santos Horta;

5 — Pedro Protto, na vaga decorrente do falecimento de José Lopes Martins.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.296, de 1971, do Ministério das Comunicações, resolve

PROMOVER:

De acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, a partir de 31 de março de 1971,

1 — Na Série de Classes de Agente Postal:

I — Por Merecimento:

a) da classe "A", nível 10, a classe "B", nível 12:

1 — White Dias Telles, na vaga decorrente do falecimento de Nicanor de Godoy Filho;

2 — Jairo Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Amália Albach de Meira;

3 — Jupiter da Luz Cantuária, na vaga decorrente da aposentadoria de Gregorio Kressan;

4 — Cléa Pôrto de Almeida, na vaga decorrente da aposentadoria de Lauro Elias de Castilho;

5 — Moacir Ferreira do Nascimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Zirza Joaquina Almeida Cardoso;

6 — Egidio Leôncio Colla, na vaga decorrente da aposentadoria de Avany Ribeiro Sampaio;

7 — Nilza de Almeida Cabral, na vaga decorrente da aposentadoria de Abelina de Oliveira e Silva;

8 — Matilde Trevisani Guimarães, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Irecly de Azevedo Andrade;

9 — Aires Limeira de Carvalho, na vaga decorrente da aposentadoria de Efigênia Maria da Conceição;

10 — Francisco Erton Bessa Gianco, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Galvão Olimpio;

11 — Maria Inez Gonçalves de Almeida, na vaga decorrente da aposentadoria de Lídia Almeida Santos;

12 — Léa Soares, na vaga decorrente da aposentadoria de Marina de Oliveira Mattos;

13 — Teresinha Pereira Mendes, na vaga decorrente da aposentadoria de Odete Domingues de Oliveira;

14 — Cacilda Gualberto Monteiro, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria da Penha Rodrigues de Andrade;

15 — Manoel Correia de Brito Pinheiro, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Nancy Bernardes Nunes;

16 — Antônio Geraldo de Carvalho, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiza Bogéa Rodrigues;

17 — Isaias de Paula, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonia de Araújo;

18 — Amador da Silveira Ferreira, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Pinheiro de Barros;

19 — Mário Bacha, na vaga decorrente da aposentadoria de Jacira de Macedo Nunes Pereira;

20 — Hercules França, na vaga decorrente da aposentadoria de Gertrudes de Toledo Castro;

21 — Norma Costa Barros, na vaga decorrente da aposentadoria de Waldemiro Ferreira da Costa;

22 — Edinaldo Pereira da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Oscar da Cunha Lima;

23 — Cresone Faria Teixeira, na vaga decorrente da aposentadoria de Dionizila de Freitas Colachiti;

24 — Maria do Carmo Nascimento Cardoso, na vaga decorrente da aposentadoria de Nilva Souza Leite Banab;

25 — Cecy Maria Valadão de Queiroz, na vaga decorrente da aposentadoria de Nair Araújo;

26 — Severino Pedrosa Filho, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria da Conceição Torres de Alvarenga;

27 — Adalberto Damasceno Alves, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonia Murillo de Souza;

28 — José Alves Pereira, na vaga decorrente da aposentadoria de Laura Balardini Jaeger;

29 — Oceanira Leandro Borges, na vaga decorrente da aposentadoria de Ana Pereira Gonçalves.

II — Por Antiguidade:

a) da classe "A", nível 10, a classe "B", nível 12:

1 — Djalma Cunha Martins, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Carmelita Rodrigues da Silva;

2 — Nelji Glacy Soldi, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Silveira de Maria;

3 — Wenceslau Fialkowski, na vaga decorrente da aposentadoria de Rita Ferreira da Silva;

4 — Glicon Ribeiro de Castro, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria da Conceição Silverio Hornung;

5 — Abdon José Silvério, na vaga decorrente da aposentadoria de Rosa Cachoni Fernandes;

6 — Maria Mirtes Barbosa Rocha, na vaga decorrente da aposentadoria de Cecília Ala Apolinária;

7 — Gonçalves Canabarro, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Torres Rodrigues;
 8 — Dirce da Silva Antunes, na vaga decorrente da aposentadoria de Laurecina Nunes Dorea;
 9 — Lea Alves Machado, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Fernandes de Paula;
 10 — Eliana Helena Gonçalves Junqueira, na vaga decorrente da aposentadoria de Hormena Martins;
 11 — Francisca Mantta Frederico, na vaga decorrente da aposentadoria de Adélia Caetano;
 12 — Héliá Peixoto Murta, na vaga decorrente da aposentadoria de Ana Pimentel Madeiro;
 13 — Manoel Ximenes Machado, na vaga decorrente da aposentadoria de Alirio Rosa Rodrigues;
 14 — Maria Alves de Oliveira Martins, na vaga decorrente da aposentadoria de Raimunda Costa Diniz Monteiro;
 15 — Irene Alves da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Lacava de Almeida.

2 — Na Série de Classes de Operador Postal:

I — Por Merecimento:

a) da classe "B", nível 8, à classe "C", nível 10:

1 — Teresinha Fernandes Leão, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Coutinho;
 2 — Antonio Adolfo de Barros, na vaga decorrente da aposentadoria de João Dutra Vinagre;
 3 — Maria José Paiva Mathias, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Amélia Pinamor Marques;

b) da classe "A", nível 8, à classe "B", nível 8:

1 — Nancy dos Reis Esteves, na vaga decorrente do falecimento de José Hanema de Jesus;
 2 — Antônio Sales Serra, na vaga decorrente da promoção de Teresinha Fernandes Leão;
 3 — Yolanda Cezar Xavier, na vaga decorrente da promoção de Rosina Barreto Prates;
 4 — Maria Emilia Pires Costa, na vaga decorrente do falecimento de Ondilho Duarte dos Santos;
 5 — Olga Mendes de Queiroz, na vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Almeida Souza.

II — Por Antiguidade:

a) da classe "B", nível 8, à classe "C", nível 10:

1 — Rosina Barreto Prates, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Henriques Saleh;
 b) da classe "A", nível 6, à classe "B", nível 8:

1 — Neusa Jordão Nogueira, na vaga decorrente da aposentadoria de Laura Fleury Beires;
 2 — Delzir de Almeida Cunha, na vaga decorrente da promoção de Antônio Adolfo de Barros;
 3 — Victor do Prado, na vaga decorrente da promoção de Maria José Paiva Mathias.

3 — Na Série de Classes de Telegrafista:

I — Por Merecimento:

a) da classe "B", nível 14, à classe "C", nível 16:

1 — Francisco Jovino Freire, na vaga decorrente do falecimento de Nabor de Oliveira Filho;
 2 — Fabiano Cardoso da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Gileno Magalhães Portela;
 3 — José Maria de Miranda, na vaga decorrente da aposentadoria de Lizete de Andrade Marques;
 4 — Josely Pinto de Almeida, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Zilda de Medeiros Pimentel;
 5 — Sergio Quaresma de Moura Botelho, na vaga decorrente da aposentadoria de Pery Ferreira da Silva;
 6 — Raimundo Ferreira de Andrade, na vaga decorrente da aposentadoria de Eudoxia Ribeiro Bica;
 7 — Edizio Lira Nazaré, na vaga decorrente da aposentadoria de Atala Josephina da Costa;
 8 — Maria Terezinha Bastos Vasconcelos, na vaga decorrente

aportentadoria de Ruth Barbosa Pereira;

9 — Anísio Teixeira, na vaga decorrente da aposentadoria de Celso Fontes Magarão;

10 — Santiago Leon Costa, na vaga decorrente da aposentadoria de Hiran Luiz de Mello;

11 — Maria da Glória Nascimento, na vaga decorrente da aposentadoria de José de Araújo Goss;

12 — Edvaldo Clovis de Araújo, na vaga decorrente da aposentadoria de Edson Benevides;

13 — Welba Garcia Borges, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Rosa Rodrigues;

14 — Manoel Ribeiro Bica, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Carlos Rocha;

15 — Florival Marques Magalhães, na vaga decorrente da aposentadoria de Erycina Rodrigues de Mello Ribeiro;

16 — José Souza Gouveia, na vaga decorrente da aposentadoria de Juracy da Costa Velho;

17 — Lauro da Silva Brum, na vaga decorrente da aposentadoria de Heliete Ramos da Silva;

18 — Antônio Kaminski, na vaga decorrente da aposentadoria de Paulina Soares Gama;

b) da classe "A", nível 12, à classe "B", nível 14:

1 — Altair Pereira Brum, na vaga decorrente da promoção de Francisco Jovino Freire;

2 — Maria Aparecida Pimenta Leito de Moraes, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Adeima Martins Olinger;

3 — Pedro de Souza, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Pereira Souza Brasil;

4 — Ila Bastos Cobra, na vaga decorrente da promoção de Fabiano Cardoso da Silva;

5 — Altair de Amorim Mendonça, na vaga decorrente da promoção de José Maria de Miranda;

6 — Crisvalda Tinoco Vieira, na vaga decorrente da promoção de Josely Pinto de Almeida;

7 — Rubens Silva, na vaga decorrente da promoção de Sergio Quaresma de Moura Botelho;

8 — Nadege Soares de Almeida, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Ferreira de Andrade;

9 — Orlando Pereira do Amaral, na vaga decorrente da promoção de Edizio Lira Nazaré;

10 — Ruth Ferreira Brandão Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Dulce Corrêa;

11 — Rubio Gable Rodrigues de Campos, na vaga decorrente da aposentadoria de Helena de Araújo Lira;

12 — Geraldo Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Atinil Silva;

13 — Newton Geraldo Corrêa, na vaga decorrente da promoção de Francisco Ubirajara Souza Mallet;

14 — Descio Velasco, na vaga decorrente da promoção de Anísio Teixeira;

15 — Amílcar Fernandes de Castro, na vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Ferreira Lemos;

16 — José Florêncio Rocha Neto, na vaga decorrente do falecimento de Humberto de Alencar Cortez;

17 — Maria Dora Bonadies Vecchio, na vaga decorrente da promoção de Jaci Alves da Silva;

18 — Joaquim Reis Filho, na vaga decorrente da promoção de Maria da Glória Nascimento;

19 — Maria Dolores da Conceição Furtado Crisostomo, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Carneiro Lopes;

20 — Maria do Socorro Bezerra de Souza, na vaga decorrente da aposentadoria de Caciilda Cabral Silvestre;

21 — Edvaldo Vitor de Oliveira, na vaga decorrente da aposentadoria de Eugênio Nascimento Bertola;

22 — Terezinha Souza de Oliveira, na vaga decorrente da promoção de Edvaldo Clovis de Araújo;

23 — Severino Farias de Almeida, na vaga decorrente da promoção de Welba Garcia Borges;

24 — Francisco Xavier de Siqueira, na vaga decorrente da promoção de Manoel Ribeiro Bica;

25 — Gabriel Gois Menezes Silva, na vaga decorrente da promoção de Lourival Marques Magalhães;

26 — Emanuel Costa Pereira Filho, na vaga decorrente da promoção de José Souza Gouveia;

27 — Antônio Valmir Fernandes Bastos, na vaga decorrente da promoção de Lauro da Silva Brum;

28 — Maria da Glória Pimenta dos Santos, na vaga decorrente da promoção de Antônio Kaminski.

II — Por Antiguidade:

a) da classe "B", nível 14, à classe "C", nível 16:

1 — Washington José Gomes, na vaga decorrente da aposentadoria de Olacyr Ratier;

2 — Expedito Umbelino, na vaga decorrente da aposentadoria de Lalie Santiago Rosas;

3 — Oscar da Silva Amorim Junior, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Fiorentino de Souza;

4 — Francisco Ubirajara Souza Mallet, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Damasceno;

5 — Jaci Alves da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Alarico Moreira Paixão;

6 — Geraldo Vitral Couto, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Marques da Luz;

7 — Antônio Muniz Teles, na vaga decorrente da aposentadoria de Waldyr de Vasconcelos;

8 — Francisco Luiz Pereira, na vaga decorrente da aposentadoria de Marina Luz Santos;

9 — Yokio Onuki, na vaga decorrente da aposentadoria de Orlando Prado Aquino;

b) da classe "A", nível 12, à classe "B", nível 14:

1 — Vicente de Paula Serafim Barbosa, na vaga decorrente do falecimento de Raimundo Reginaldo Lopes dos Santos;

2 — Antônio Arantes, na vaga decorrente da promoção de Washington José Gomes;

3 — Walter Eduardo do Amaral Fernandes, na vaga decorrente da promoção de Expedito Umbelino;

4 — Celeste Alves Maciel, na vaga decorrente da promoção de Oscar da Silva Amorim Junior;

5 — Antônio Carlos Torralbo, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes da Costa Assunção;

6 — Francisco José Cassal, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Custódio Netto;

7 — Mário Tarso Mineiro Lima, na vaga decorrente da promoção de Maria Terezinha Bastos de Vasconcelos;

8 — José Moreira da Costa, na vaga decorrente da demissão de Roberto Romano;

9 — Geraldo Silva, na vaga decorrente da promoção de Santiago Leon Costa;

10 — Luiz Gonzaga Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Waldahir Alvim;

11 — Francisco de Sales Avelino Bezerra, na vaga decorrente da promoção de Geraldo Vitral Couto;

12 — Gil da Silva Pinheiro, na vaga decorrente da promoção de Antônio Muniz Teles;

13 — Ananias Pereira Barbosa, na vaga decorrente da promoção de Francisco Luiz Pereira;

14 — Messias Maranhão Gomes de Sá, na vaga decorrente da promoção de Yokio Onuki.

4 — Na Série de Classes de Vendedor de Selos:

I — Por Merecimento:

a) da classe "B", nível 10, à classe "C", nível 12:

1 — Pery Jesus Duarte da Conceição, na vaga decorrente da aposentadoria de Lourdes de Pinho Santos;

2 — Haydea Messias de Souza, na vaga decorrente da aposentadoria de Iracema Carapeba de Carvalho;

b) da classe "A", nível 8, à classe "B", nível 10:

1 — Diva Geny Lauer Kleim, na vaga decorrente da promoção de Pery Jesus Duarte da Conceição;

2 — Terezinha Jesus de Castro, na vaga decorrente da promoção de Haydea Messias de Souza.

II — Por antiguidade:

a) da classe "B", nível 10, à classe "C", nível 12:

1 — Neusa Pessoa Lopes da Silva, na vaga decorrente do falecimento de José Gonçalves dos Santos;

b) da classe "A", nível 8, à classe "B", nível 10:

1 — Cleid Araújo de Carvalho, na vaga decorrente da promoção de Neusa Pessoa Lopes da Silva.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 00692, de 1971, do Ministério das Comunicações, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Cervantes Manzano Filho, matrícula nº 2.014.700, do cargo de Estafeta CT-204.7.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por se achar extinta, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 00364, de 1971, do Ministério das Comunicações, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Sidney Alves dos Santos, matrícula nº 2.181.566, do cargo de Estafeta CT-204.7.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por se achar extinta, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.236, de 1971, do Ministério das Comunicações, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Estafeta CT-204.7.A, Luiz Carlos Lázaro, matrícula nº 1.081.094 do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do extinto Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações.

Brasília, 13 de outubro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Hygino C. Corsetti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

— Parecer

PR 2.028-69 — Nº I-142, de 30 de setembro de 1971. "Aprovo. Em 11 de outubro de 1971". (Rest. ao M. Fazenda, em 14 de outubro de 1971.)

Assunto: Não é devida a incidência da quota de previdência sobre os rendimentos relativos à poupança destinada aos fins visados pelo Sistema Financeiro da Habitação.

PARECER: I-142

O Parecer nº I-098, desta Consultoria-Geral (publicado no *Diário Oficial* de 26-2-71) concluiu que a *quota de previdência* não incidia sobre os rendimentos pagos ou creditados pelas Sociedades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, aos seus depositantes ou adquirentes de letras imobiliárias, sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista em lei, ou seja, tais Sociedades não estariam compreendidas na designação genérica, *bancos ou casas bancárias*, utilizada pelo Decreto nº 24.615, de 9-7-34, que instituiu a referida *quota*.

2. Além disso, a *quota* em apêço tem seu campo de incidência restrito "aos juros pagos ou creditados pelos bancos ou casas bancárias nas respectivas contas de depósito". A inexistência desses requisitos nas operações relativas à poupança destinada aos fins visados pelo Sistema Financeiro da Habitação, torna os rendimentos respectivos isentos da incidência da *quota* em referência. Os incentivos a essa poupança, como, por exemplo, a aplicação da correção monetária e os descontos para fins de imposto de renda, são uma demonstração eloquente de que não pode a mesma ser confundida com os depósitos bancários comuns de que cuida o vetusto Decreto nº 24.615-34, sobre cujos rendimentos a taxa aludida deva incidir, nem tampouco com "as contas de depósitos" a que faz alusão a letra c, artigo 4º da Lei nº 3.149-57.

3. Em consequência, pois, opino — em consonância com o entendimento do próprio Serviço Jurídico da Caixa Econômica — pela não incidência da *quota de previdência* sobre os juros decorrentes de depósitos em caderneta de poupança, esclarecendo, todavia, que não se trata, na espécie, de caso idêntico ao versado no Parecer I-098, uma vez que existe dispositivo legal autorizando a cobrança, em favor do SASSE, da *quota de previdência* sobre os juros creditados pela Caixa (Lei nº 3.149-57, artigo 4º, letra c), o que não ocorria em relação à hipótese abordada pelo Parecer citado. Apesar disso, no entanto, não se poderá desconhecer que, embora as cadernetas de poupança (não sonhadas em 1957) rendam juros e correção monetária, essa renda, considerando-se os fins a que se destina, não se confunde com os juros previstos na Lei nº 3.149, relativamente às contas de depósitos.

Sub censura

Brasília, 30 de setembro de 1971. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 5.510-70 — Nº I-143, de 30 de setembro de 1971. "Aprovo. Em 11 de outubro de 1971". (Rest. ao M.T.P.S., em 14 de outubro de 1971.)

Assunto: Os menores equiparados aos filhos, nos termos do artigo 11, § 2º, da Lei nº 3.807-60, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 66-66, satisfazem as condições de qualificação, para fins de percepção de pensão deixada por servidor autárquico.

PARECER: I-143

O antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), em 16 de julho de 1964, comunicou à Dra. Zeny Guimarães Carvalho, haver sido homologada a designação de Verona Guimarães Simão como sua dependente, observando, ao mesmo tempo, que

"A presente comunicação deverá ser apresentada quando do requerimento da pensão."

2. Posteriormente, em 2 de dezembro do mesmo ano, os pais da referida Verona delegaram os direitos de pátrio poder que exerciam sobre a mesma, à citada Dra. Zeny, que, conforme consta do respectivo Termo de Acórdão, homologado por sentença do Dr. Juiz da Vara de Menores da Comarca de Belo Horizonte, se obrigou

"a criá-la, educá-la, mantê-la em sua companhia, cuidar de seus interesses em Juízo e fora dele, ampará-la como se fosse sua mãe."

3. Em 24 de novembro de 1966, faleceu a Dra. Zeny e, em consequência, requereu-se ao ex-IAPI o pagamento da pensão em favor de sua referida dependente.

4. O direito à percepção dessa pensão vem sendo posto em dúvida, tendo em vista que a segurada falecida era funcionária do aludido Instituto de Previdência, e em consequência, o benefício de que se trata terá de ser

concedido "com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União", conforme disposição expressa do artigo 22, § 1º, da Lei Orgânica da Previdência Social (nº 3.807 de 1960). Demais disso, dispondo em seus arts. 73 e 74, sobre a *pensão por morte*, o Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, depois de estabelecer as condições e bases pelas quais o benefício seria devido aos dependentes do segurado, prescreveu, *verbis*:

"Art. 74.

§ 2º Os dependentes de servidores de autarquia terão a pensão por morte calculada nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União (artigos 4º a 7º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.)"

5. Assim sendo, como a segurada falecida era servidora de autarquia, na hipótese sob exame, a pensão rege-se pelo § 2º retrotranscrito, vale dizer, sofrerá o comando dos artigos 4º a 7º da Lei nº 3.373-58. Acontece, porém, que segundo o artigo 4º acima aludido, uma das condições para concessão do benefício é ser o postulante membro da família do contribuinte, "entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias", beneficiários esses que o artigo 5º da mesma Lei nº 3.373 divide em duas categorias, a saber:

"I — Para percepção de pensão vitalícia:

a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;
b) o marido inválido;
c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderantemente do funcionário ou pai inválido no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II — Para percepção de pensões temporárias:

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;
b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou se inválido enquanto durar a invalidez no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados".

A Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em seu artigo 5º, §§ 2º a 6º, ampliou os beneficiários dos segurados acima aludidos ao considerar como tais:

a) "a pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há cinco anos, e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento; e

b) a irmã solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica."

Como se vê, a legislação que regula a matéria não contém o benefício à sobrinha que viva sob a dependência econômica da segurada, que é a hipótese sob exame.

6. Ocorre, entretanto, no presente caso, que a menor, por determinação judicial, se achava sob a guarda da segurada, em virtude da delegação dos direitos de pátrio poder. O Decreto-lei nº 66 de 21 de novembro de 1966, ao dar nova redação ao artigo 11 da Lei número 3.807, equiparou o menor na situação acima indicada, para os efeitos da previdência social, aos filhos. Ora, como o óbito da segurada se verificou a 24 de novembro de 1966, já encontrou vigorando o citado Decreto-lei nº 66, logo, para os fins de percepção da pensão pleiteada, a menor Verona estava equiparada à condição de filha. Ostentando essa condição, ser-lhe-á irrecusável o amparo do artigo 5º, II, a, da Lei nº 3.373-58, ou do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 4.069-62, os quais, para os efeitos do pagamento da pensão deixada pelos servidores, consideraram seus dependentes os filhos de qualquer condição. Nem se diga que, nesses, não estão compreendidos os equiparados, pois, a equiparação veio posteriormente às leis citadas, evidentemente, para estabelecer a igualdade de tratamento. Poder-se-ia, no entanto, objetar que o Decreto-lei nº 66 não se aplica ao caso, pois, rege a matéria em relação aos segurados da Previdência Social, e, na espécie em debate, o regime legal é o do Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família (Lei nº 3.373-58), a que se referem os artigos 161 e 256 do Estatuto dos Funcionários. Improcederia a objeção. A servidora falecida era segurada da Previdência Social, na qualidade de autárquica, portanto, são considerados seus dependentes os que estiverem nas condições dos nomeados no artigo 11, da Lei nº 3.807-60, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 66-66. Esses dependentes, entretanto, poderiam estar excluídos dos benefícios da aposentadoria e da pensão se não satisfizessem as condições previstas na legislação vigente para os funcionários públicos. No caso em apêço, tal não ocorre, pois, a dependente é equiparada ao filho e este satisfaz as condições de qualificação impostas pela

lei relativa aos funcionários, para percepção do benefício pleiteado.

Assim sendo, opino pelo deferimento da pensão.
Sub censura

Brasília, 30 de setembro de 1971. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 2.898-71 — Nº I-145, de 6 de outubro de 1971. "Aprovo. Em 11 de outubro de 1971". (Rest. ao M.T.P.S., em 14 de outubro de 1971.)

Assunto: Diárias de Brasília. Dívida de exercícios anteriores. Competência para o seu reconhecimento.

PARECER: I-145

A Administração, dando ao artigo 2º do Decreto número 807 de 30 de março de 1962 interpretação literal, suspendia o pagamento das chamadas "Diárias de Brasília", ao funcionário em gozo de licença especial. Posteriormente, modificou o DASP essa orientação (Pareceres da Consultoria Jurídica in *Diário Oficial* de 6 de maio de 1965 e 24-8-66.)

2. Em decorrência do novo entendimento, Roberto Leopoldo da Costa, servidor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, requereu o pagamento da vantagem, relativamente aos períodos em que estivera em licença especial sem percebê-la (julho a dezembro de 1965 e igual período de 1967.)

3. Quanto ao mérito da pretensão nenhuma dúvida foi suscitada. O que está em debate é a competência para reconhecimento da dívida, por se tratar de despesas de exercícios anteriores.

4. Alega o Ministério do Trabalho e Previdência Social que o ônus recai sobre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS), por ser esta a sucessora do extinto GTB, a quem cabia o pagamento de tais despesas, à época. Desse ponto-de-vista discorda a CODEBRAS ao sustentar que, a partir do advento do Decreto nº 64.180, de 7 de março de 1969, a liquidação desses débitos passou à competência dos Ministérios. No mesmo sentido pronunciou-se a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, por seu douto Consultor, Dr. Carlos Penha, sustentando:

"5 — Trata-se, portanto, de despesa de exercícios anteriores. A matéria é regulada pelo artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminadas por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O aludido artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, cujos artigos 1º e 2º transcrevemos:

"Art. 1º Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros e discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I — Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

II — Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo se tenha convertido em renda;

III — Compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Art. 2º São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores os chefes das repartições, exceto as compreendidas no inciso III do parágrafo único do artigo anterior, que deverão ser reconhecidas pelo Ministro de Estado, dirigente de órgão subordinado à Presidência da República, ou autoridade a quem estes delegarem competência.

6 — Como está dito no processo (fls. 42) a CODEBRAS, antes do advento do Decreto número 62.115-68, era apenas agente pagador das folhas de pagamento das "Diárias de Brasília" elaboradas pelos respectivos Ministérios. E, como se vê a fls. 5 e 6, o próprio Ministério informa que se absteve de incluir o nome do servidor nas folhas de pagamento das referidas diárias. No período citado porque a licença especial não estava incluída entre as causas permissivas de pa-

gamento daquelas diárias. E acrescenta que o servidor receberia, através do setor próprio do Ministério, as "Diárias de Brasília", se não estivesse em gozo de licença especial (fls. 16v).

7 — Entretanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os seus servidores e os das duas Casas do Congresso em gozo de licença especial faziam jus àquela diária. E, em decorrência, o DASP (fls. 3) pronunciou-se no sentido da aplicação do mesmo entendimento aos servidores do Poder Executivo. Isto anteriormente à época em que o funcionário em causa entrou em gozo de licença especial.

8 — Assim, em face do disposto no Decreto nº 62.115, de 1968, parece-nos que o Ministério do Trabalho e Previdência Social é o órgão competente para reconhecer a dívida pelo exercício anterior, e poderá liquidá-la com a dotação própria constante do Orçamento Geral da União para 1971."

6. É certo que as despesas com as "Diárias de Brasília", nos exercícios de 1965 e 1967 eram pagas pelo antigo Grupo de Trabalho de Brasília, que, para esse fim, manipulava dotação orçamentária do DASP, a princípio, e da Presidência da República, posteriormente. Não menos certo é, ainda, que o GTB figurava como simples "agente pagador", vez que a confecção das folhas e todo o processo de pagamento eram da competência do órgão onde o funcionário prestava seus serviços, bem como o exame da legalidade da concessão.

7. Mais tarde, mesmo essa função pagadora que cabia à CODEBRAS, passou para as "repartições ou entidades em que servirem os respectivos beneficiados, e correrá à conta da dotação orçamentária própria de pessoal", nos termos do Decreto nº 64.180, de 7 de março de 1969, que alterou a redação do artigo 17 do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

8. Não resta, pois, dúvida que o reconhecimento de dívidas correspondentes a exercícios findos deve caber ao órgão onde o servidor prestou os seus serviços e em decorrência dos quais se originou o crédito a seu favor.

9. A legislação aplicável à espécie é, como ressalta o Ministério do Planejamento, o artigo 37 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro, e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

10. Nestas condições, entendendo caber ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a competência para reconhecer o débito questionado, liquidando-o na forma preconizada pelo Ministério do Planejamento, que é o órgão especializado na matéria.

Sub censura

Brasília, 6 de outubro de 1971. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 3.561-70 — Nº I-147, de 11 de outubro de 1971. "Aprovo. Em 11 de outubro de 1971". (Rest. ao M. Justiça, em 14 de outubro de 1971.)

Assunto: Inquérito Administrativo. Demissão de policial. Revisão do processo. Acolhimento do pedido.

PARECER: I-147

Aod Fragoso de Oliveira, ex-detetive do então Departamento Federal de Segurança Pública, foi demitido, de acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV da Lei nº 1.711, de 1952, mediante Decreto de 25 de outubro de 1957, em virtude de conclusões de Inquérito Administrativo a que respondeu. O servidor fora indiciado no processo instaurado para apurar a prática de atos delituosos praticados por policiais no chamado "Escândalo do Jogo", no Estado da Guanabara.

2. Pesavam sobre o Suplicante duas acusações. A primeira, sobre irregularidades na vistoria que procedeu na Boite Covanca e Clube La Maschera; e, a segunda, relativa à inclusão de seu nome na relação denominada "Gibi", usada pelos contraventores para suborno de policiais.

3. Quanto à vistoria da Boite Covanca, alegava-se que o detetive Aod dera falsa informação a respeito da situação do estabelecimento, que seria vistoriado para fins de licenciamento, uma vez que, em "batida" procedida meses após, se constatou a existência de farto material de jogo, guardado em dependência próxima ao prédio destinado à Boite, dentro, porém, da mesma área, tudo levando a crer que o referido policial não procedera à vistoria para a qual fora designado, não obstante ter atestado, por escrito, o cumprimento da diligência.

No que concerne ao Clube La Maschera, declara tê-lo vistoriado, quando para tal serviço fora indicado outro agente. No caso da inclusão do seu nome no denominado "gibi", a presunção era de que estava ele entre os policiais que recebiam propinas dos contraventores.

4. Realizada a instrução processual, tomados os depoimentos das testemunhas, efetuadas as sindicâncias necessárias, o indiciado, no prazo, deduziu sua defesa (fls. 1.410, vol. 7º). A Comissão, encerrando o Inquérito, apresentou o relatório (vol. 9º), apreciando caso por

caso, bem como sugerindo as sanções aplicáveis a cada um.

5. Com referência ao Detetive Aod Fragoso de Oliveira, a Comissão aceitou as razões da defesa quanto ao equívoco relacionado com a vistoria do Clube La Maschera, recusando-as, porém, no que concerne à Boite Covanca, entendendo que o suplicante não procedeu à vistoria para a qual foi designado, apontando, para tais conclusões, o depoimento de Fenelon de Holanda Cavalcanti (fls. 1.687 — vol. 9º). Sobre a inserção do nome do indiciado no "gibi", alegou que "nenhuma explicação plausível deu para o fato, donde se conclui pela sua inclusão entre os beneficiários das propinas do jogo do bicho." Opinou, finalmente pela demissão, com fundamento no art. 207, X e art. 195 IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

6. Dêse entendimento discordou um dos membros da Comissão, Mário Pereira de Lucena, que apresentou voto em separado (fls. 1.756-9), esclarecendo os motivos pelos quais discordava de vários pontos do relatório, entre eles a demissão do Detetive Aod (fls. 1.758).

7. Finalmente, foi expedido o decreto de demissão, com o qual não se conformou o indiciado Aod, que requereu a revisão do processo, em petição datada de 10 de julho de 1959, alegando, entre outros motivos, o fato de que a exclusão do seu nome na relação dos demitidos, nos moldes da sugestão do voto discordante de um dos membros da Comissão, foi aceita pelo Chefe de Polícia, pelo Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, bem como pelo próprio titular da Secretaria de Estado, que não o relacionou para os fins da sanção administrativa. Sustenta, ainda, a inexistência de dispositivo estatutário que autorize a demissão por faltas como as praticadas pelo recorrente, no entender da maioria da Comissão.

8. O pedido de revisão recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça. A constituição da comissão, entretanto, ficou na dependência do retorno do processo originário, anexado que fôra aos autos da ação penal. Devolvido esse, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, pela Portaria número 993, de 3 de setembro de 1969, designou a Comissão de Revisão, integrada pelos Drs. Eugênio Lapagesse, Diretor da Divisão de Operações, Dr. Rogério Nunes, Diretor da Polícia Federal de Investigações e Dr. Carlos Villanova, Diretor do Instituto Nacional de Criminalística.

9. Instruído o processo e ouvidas as testemunhas, a Comissão Revisora apresentou relatório concluindo pela revisão (fls. 89-93), com a qual concordaram o Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e o Senhor Ministro da Justiça, ouvidos os respectivos órgãos de assessoria jurídica.

10. Submetido o assunto (E.M. nº 00460, de 20 de maio de 1970) à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitou-se a audiência do DASP, tendo este opinado pelo indeferimento da revisão, consoante E.M. nº 377-70, que mereceu aprovação presidencial, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 12-8-70.

11. Inconformado e alegando serem contraditórios os pronunciamentos do DASP e Ministério da Justiça, *in casu*, pediu o ex-servidor reconsideração do despacho indeferitório, em razão de que veio o processo a esta Consultoria Geral.

12. Este Órgão tem posição firmada acerca da competência das Comissões de Inquérito no tocante à matéria de prova. Em seu Parecer nº H-879 sustentou:

"A matéria probatória em inquérito administrativo é da competência das Comissões respectivas, as quais, comandando os processos próprios, apuraram os fatos e propiciam os meios de defesa dos indiciados, que devem ser os mais amplos, na forma da legislação em vigor.

2. No caso em que se verifique abuso de poder, tanto no procedimento para apuração dos fatos quanto no cerceamento do direito de defesa dos implicados, devem as autoridades hierarquicamente superiores tornar insubsistentes as conclusões do relatório das Comissões de Inquérito, absolvendo os indiciados ou determinando-se novo inquérito, conforme o caso.

3. De qualquer sorte, entretanto, sempre caberá à Comissão apurar os fatos, pois, somente ela poderá fazê-lo, em razão de dispor de condições especiais e exclusivas que a colocam em posição impar, no que tange ao conhecimento dos mesmos, por força de sua própria atuação."

No presente caso, a Comissão de Inquérito e posteriormente a Comissão Revisora, desincumbiram-se de suas tarefas dentro das normas legais vigentes, no uso da competência atribuída a cada uma, sem que tenha havido qualquer impugnação relativamente ao cumprimento das normas processuais ou, mesmo, a menor dúvida envolvendo matéria de direito e de aplicação da lei, que justifique a recusa da revisão sugerida.

Assim sendo, opino, como o fizeram o Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, pelo acolhimento das conclusões do relatório da Comissão Revisora, no sentido de conceder-se a revisão postulada no processo em causa.

Sub censura

Brasília, 11 de outubro de 1971. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

— MENSAGENS

RR 7.894-71 — Nº 396, de 11 de outubro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº CN-17-71, do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.713, de 11 de outubro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 13-10-71.)

RR 25.925-64 — Nº 397, de 13 de outubro de 1971. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 1.190, de 1971, do Ministério do Interior, projeto de lei que "dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação". (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 13 de outubro de 1971.)

RR 8.921-71 — Nº 398, de 13 de outubro de 1971. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.933, impetrado por Rosalvo José de Oliveira. (Enc. ao S.T.F., em 11-10-71.)

RR 8.608-71 — Nº 399, de 13 de outubro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 7-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.714, de 13 de outubro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 13-10-71.)

RR 8.701-71 — Nº 400, de 13 de outubro de 1971. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 371, de 24 de setembro de 1971, relativa a projeto de lei que "estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira, dos Municípios de Araras e Leme, Estado de São Paulo". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 13 de outubro de 1971.)

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposição de Motivos

RR 3.248-71 — Nº 167-GB, de 30 de agosto de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XI Congresso Brasileiro de Alergia e Imunopatologia e ao Curso de Imunopatologia Aplicada à Clínica, a realizarem-se em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 8 a 13 de novembro do corrente ano. "Autorizo. Em 11-10-71". (Assinado Telegrama-Circular nº 91, de 14-10-71.)

RR 7.969-71 — Nº 170-GB, de 31 de agosto de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XIII Congresso Brasileiro de Urologia e ao XII Congresso Americano de Urologia, a realizarem-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e em Quito, Equador, no período de 14 a 18 e de 21 a 25 de novembro do corrente ano, respectivamente. "Autorizo. Em 11-10-71". (Assinado Telegrama-Circular nº 92, de 14-10-71.)

— ORGAOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Processo

RR 8.501-71 — Nº 967-71, de 1 de outubro de 1971. Trata de requerimento de Victorino Souto Neto com vistas a que seja tornado sem efeito o Decreto de sua demissão em 1 de outubro de 1964 e, conseqüentemente seja reintegrado no exercício de suas funções no serviço público federal. "Arquive-se. Em 8-10-1971".

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Sennor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Martinho Prado Uchoa e Luiz Elvécio Ferreira da Silva — por 10 dias, nas condições que especifica (PR 9.263-71 — EM 13-71, do Gabinete Civil).

Joseph D'Avila Mendonça — por um período mínimo de 2 anos e máximo de 4 anos, sem ônus (PR 7.631-71 — EM 321-71, do M. Fazenda).

Reynaldo Jorge Pereira Régio e André Paulo Janiszewski — de 11-10 a 6-12-71, sem ônus (PR 8.422-71 — EM 351-71, do M. Fazenda).

Fradique Corrêa Gomes — de 11 a 30-10-71, sem ônus (PR 8.906-71 — EM 376-71, do M. Fazenda).

Eduardo Régis Monte Jucá — de 30-9 a 31-12-71, sem ônus (PR 7.143-71 — EM 797-71, do MTPS).

Odor Mendes Pereira e Edson Raimundo de Araújo Leitão — de 10 a 30-10-71, sem ônus (PR 5.625-71 — EM 702-71, do MTPS).

Carlos Aristides Maltez — de 11 a 15-10-71, sem ônus (PR 8.274-71 — EM 784-71, do MTPS).

Ivan Calvancante Teixeira, Antônio Corrêa Marques, Alcyr de Almeida Fonseca e Angelo Benedicto Fallace de Oliveira — por, aproximadamente, 4 semanas, a contar de 12-10-71, sem ônus (PR 8.532-71 — EM 789-71, do MTPS).

Walter Maurício de Oliveira, Gilberto Miller Azzi e José Alberto Gentil Costa e Souza — nas condições que menciona, a partir de 31-8-71 (PR 7.091-71 — EM 172-71, do MIC).

Benoni Tôrres — por 100 dias, a partir de 11-9-71, nas condições que especifica (PR 7.414-71 — EM 180-71, do MIC).

José Barros Cota e Oscar Leite de Alvarenga — por 15 dias, a partir de 8-9-71, nas condições que menciona (PR 7.415-71 — EM 181-71, do MIC).

Masayuki Furuya — por 20 dias, a partir de 6-9-71, nas condições que menciona (PR 7.641-71 — EM 190-71, do MIC).

Mário Lopes Leão — por 30 dias, a partir de 4-9-71, nas condições que menciona (PR 7.642-71 — EM 192-71, do MIC).

Renato Frota R. Azevedo — por 20 dias, a partir de 10-9-71, nas condições que menciona (PR 7.643-71 — EM 193-71, do MIC).

Adelmir de Rezende Pinto Figueiredo — por 110 dias, a partir de 6-9-71, nas condições que menciona (PR 7.644-71 — EM 194-71, do MIC).

Francisco Ari Souto, Francisco Castro Gonçalves, Leônidas Chiaratti, René Franco Arias, Carlos Alberto da Costa Mattos, Bruno Wering e Thomaz Weigel — por 3 meses, nas condições que menciona (PR 8.042-71 — EM 201-71, do MIC).

Ronaldo Miragaya — por, aproximadamente, 20 dias, sem ônus (PR 8.095-71 — EM 204-71, do MIC).

Jorge Sampaio de Marsillac Motta, Geraldo Mattos de Sá, Jayme Brandão de Marsillac e Mário Jorge Rosa de Noronha — de 10 a 15-10-71, sem ônus (PR 7.981-71 — EM 173-GB, do M. Saúde).

Maria da Glória Cavalcanti Beuttenmüller — de 13 a 21-3-71, nas condições que menciona (PR 6.157-71 — EM 749-71, do MEC).

Raimundo Diogo Machado — por 12 meses, a partir de 19-9-71, nas condições que menciona (PR 6.956-71 — EM 1.065-71, do MEC).

José Caetano Machado — de 12-7-71 a 5-1-72, sem ônus (PR 7.161-71 — EM 831-71, do MEC).

Maria Martha Fonseca Bellico — de 2-10-71 a 2-10-72, sem ônus (PR 8.993-71 — EM 1.099-71, do MEC).

Augusto Pereira de Azevedo — por, aproximadamente, 8 dias, a contar de 8-10-71, nas condições que menciona (PR 7.670-71 — EM 446-71, do MME).

Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, Lauro Boavistano Pedrosa Marinho e Valdemar Fernando de Souza — por aproximadamente 12 dias, a contar de 12-10-71, nas condições que menciona (PR 8.793-71 — EM 503-71, do MME).

Antônio João Martins Tôrres — por aproximadamente 8 dias, a contar de 8-10-71, nas condições que menciona (PR 8.794-71 — EM 504-71, do MME).

Abílio Ezequiel Sznajder, Helmuth Aminger, Luiz Silvestre Oliveira, Paulo Martins de Frias Villar, Roberto Cartaxo Machado Rios, Ronald Pinto Carretelro e

Silvio Bradaschia Filho — por aproximadamente 5 semanas, a contar de 11-10-71, nas condições que menciona (PR 8.798-71 — EM 508-71, do MME).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular

PR 3.248-71 — Nº 91, de 14 de outubro de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Nº 91, de 14 outubro 1971 — Comunico Vossência Excelentíssimo Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* 14 outubro 1971 vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg Administração Direta e Autarquias que vg comprovadamente vg período 8 a 13 novembro ano em curso vg comparecerem XI Congresso Brasileiro de Alergia e Imunopatologia et Curso de Imunologia Aplicada à Clínica a realizarem-se em Belo Horizonte vg Minas Gerais vg observando-se Decreto 61.998-67 pt Cordiais saudações. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 7.969-71 — Nº 92, de 14 de outubro de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Nº 92, de 14 outubro 1971 — Comunico Vossência Excelentíssimo Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* 14 outubro 1971 vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg Administração Direta e Autarquias que vg comprovadamente vg período 14 a 18 e de 21 a 23 novembro ano em curso vg comparecerem XIII Congresso Brasileiro de Urologia e XII Congresso Americano de Urologia a realizarem-se vg respectivamente vg no Rio de Janeiro vg Guanabara e em Quito vg Equador vg observando-se Decreto 61.998-67 pt Cordiais saudações. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 195 DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, e

atendendo à proposta da Coordenação de Recrutamento e Seleção (CODERSEL), resolve:

Prorrogar, pelo prazo de 1 ano, o Concurso C-721 — Motorista do S.P.F. — Glauco Lessa de Abreu e Silva — Diretor-Geral.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276-GB, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Diretor da Divisão de Administração Financeira da Inspeção-Geral de Finanças, Odorico Gonçalves da Rocha, para responder pelo expediente daquele Órgão, nos impedimentos eventuais do titular e da sua substituta-eventual. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1970 e reajustada nos termos do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 41 — Conceder dispensa a Maria Soares dos Santos Cavalcanti de Albuquerque, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe A, nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função de Auxiliar do seu Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

Nº 42 — Dispensar Neuza Leite Fernandes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função de Ajudante do seu Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros).

Nº 43 — Designar Neuza Leite Fernandes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Per-

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

manente deste Ministério, para exercer a função de Auxiliar do seu Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

Nº 44 — Designar Jacé Paulino de Albuquerque, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta deste Ministério, para exercer a função de Ajudante do seu Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros). — Raul Armando Mendes, Secretário-Geral.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 11-9-70, resolve:

Designar Benedito da Rocha Lima Filho para exercer a função de Ajudante-B. — A presente Portaria entra em vigor nesta data. — Telmo de Souza, Inspetor-Geral de Finanças.

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 24 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Arquivo Nacional usando das atribuições que lhe con-

fere o art. 13, combinado com o artigo 42, itens VII e XXXIV do Regimento do Arquivo Nacional, aprovado pelo Decreto nº 44.862, de 21 de novembro de 1958, resolve:

Designar José da Cruz Vaz de Oliveira, Fotógrafo, nível 11-B, matrícula nº 1.698.211, do Q.P. da P.R., lotado na Agência Nacional, para exercer a função gratificada (4.F), de Chefe da Seção de Filmes do Serviço de Documentação Cartográfica e Fotofotográfica desta Repartição. — José Gabriel da Costa Pinto — Diretor-Substituto.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9-11-62 e do disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-967, resolve:

Nº 276 — Delegar competência ao Diretor da Divisão do Material e ao seu substituto legal, para requisitar passagens para transporte de servidores e bagagens, cujos órgãos tenham suas dotações orçamentárias movimentadas através da referida Divisão.

Nº 277 — Delegar competência ao Diretor da Divisão do Material e ao seu substituto legal, para reconhecer dívidas de exercícios anteriores e ordenar os respectivos pagamentos, até

o limite de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na área de sua especialidade. — Hélio Fonseca, Diretor-Geral.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

PORTARIA Nº 14, DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item III, do Decreto nº 55.875, de 29 de março de 1965,

Resolve conceder dispensa a Paulo Cesar Couto de Faria, Estatístico, classe B, nível 21 — Grupo Ocupacional TC-1.401 — Estatística, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, lotado neste Serviço, matrícula 1.753.117, da função gratificada, símbolo 3-F, de Assistência do Diretor deste Serviço.

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item III, do Decreto nº 55.875, de 29 de março de 1965

Resolve designar Maria José Gonçalves da Silva, Estatístico, classe B, nível 21, do Grupo Ocupacional TC-1.401, matrícula nº 1.268.622, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, lotada neste Serviço, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Diretor deste Serviço.

Emília Alves Nery Ferreira, Diretora.

(Processo nº 29.276-71)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso III do Decreto-lei n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 888 — Demitir da Reserva não Remunerada o Primeiro-Tenente (IM) RNR — Fernando Adalberto de Queiroz Bandeira e cassar-lhe o posto e a patente, na conformidade do artigo 42, alínea a), parágrafo único da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e do artigo 100, alínea a), do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, tendo em vista os Acórdãos do Superior Tribunal Militar de 6 de novembro de 1967 e de 12 de julho de 1968 confirmando a sentença que condenou o Primeiro-Tenente (IM) RNR — Fernando Adalberto de Queiroz Bandeira à pena de 4 anos de prisão e ainda a decisão do mesmo Tribunal em sessão de 17 de agosto de 1971 declarando válido o seu acórdão

MINISTÉRIO DA MARINHA

de 6 de novembro de 1967 de acordo com a Constituição Federal então vigente.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, item IX, do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 889 — Nos termos do artigo 8.º, alínea D, da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 85, alínea f), do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, agregar ao respectivo Corpo, a partir de 5 de outubro de 1971, o Capitão-Tenente (IM) Sergio Caetano de Barros, visto ter sido colocado à disposição da Vice-Presidência da República. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 66.070, de 14 de janeiro de 1970, resolve:

Nº 971 — Designar para servir em Brasília (Gabinete Militar da Presidência da República), de acordo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, o 2ºSG-MO-53.3011.3 — Paulino

Salvino de Freitas, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

Nº 972 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, o CB-MO-64.2013.3 — Mauricio Matos de Araujo, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara. — Mario Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando Geral

PORTARIA Nº 700 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando n.º 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Designar para servir em Brasília (Estado-Maior da Armada), de acordo com o artigo 2º, inciso IV, alínea a), do Decreto n.º 68.673, de 24.5.1971, combinado com o Decreto n.º 807, de 30.3.1962, o FN-68.0689.6-SD-IF — Milton Landa, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Edmundo Drummond Bittencourt — Vice-Almirante.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 418 1.ª SCH-S, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O 1.º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Mandar servir em Brasília — DF., no EscAV-DEC (Brasília-DF), por necessidade do serviço, o Maj Cav (IG-788.500) — Wiley Maia, do DEC (Rio-GB). — Gen Div Henrique Carlos de Assumpção Cardoso — 1º Subchefe do DGP.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 22-DEC, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações tendo em vista o contido na Portaria Ministerial n.º 990-GB, de 23 de setembro de 1971, e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de

1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Designar para servirem em Brasília — DF., por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais Generais:

— General-de-Divisão Ednardo D'Ávila Mello, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações;

— General-de-Divisão Engenheiro Militar Elysio Carlos Dale Coutinho, Diretor de Obras Militares;

— General-de-Divisão Vinitius Nazareth Notare, Diretor de Obras de Cooperação;

— General-de-Divisão Celso de Azevedo Daltro Santos, Diretor de Comunicações;

— General-de-Brigada Engenheiro Militar Orlando da Costa Canário, Diretor de Patrimônio;

— General-de-Brigada Engenheiro Militar Leandro Monte Alegre, Vice-Diretor da Diretoria de Obras Militares;

— General-de-Brigada Engenheiro Militar Pedro Leon Bastide Schneider, Vice-Diretor da Diretoria de Comunicações. — Gen. Ex Dyrceu Araújo Nogueira — Chefe do DEC.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA E CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN E ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

GABINETE DO MINISTRO

PROTOCOLO N. 1-71 — ADESÃO

Os Secretários de Fazenda dos Estados da Guanabara, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, reunidos em Brasília no dia 15 de setembro de 1971, resolvem assinar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula Única — Ficam os Estados da Guanabara e de Minas Gerais autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1982, créditos presumidos para as saídas de chapas de madeira compensada de fibra de madeira e de madeira aglomerada no valor de 5% (cinco por cento)

Brasília, 15 de setembro de 1971. — Minas Gerais, *Fernando Antônio Roquete Reis* — Guanabara, *Ricardo Gribel* — Rio Grande do Sul, *José Hipólito Machado de Campos* — Santa Catarina, *Sério Uchôa Rezende* — São Paulo, *Carlos Antônio Rocca* — Paraná, *Lineo Emilio Kluppel*.

Subsecretaria de Planos e Orçamento

PORTARIA Nº 66, DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Subsecretário de Planos e Orçamento da Secretaria-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, item V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº SC-77, de 10 de maio de 1971, resolve:

Delegar competência a Alcina Ribeiro Mussi, matr. nº 1.756.229, Substituta da Encarregada da Turma de Lançamentos, símbolo 9-F, da Seção de Créditos da Fazenda, para autorizar Ordem de Crédito de Diárias, ajuda de Custo de Pessoal, Auxílio Funeral, Auxílio-Doença, Serviço Extraordinário e empenhos correspondentes, no período de 4 de outubro a 3 de novembro do corrente ano. — *Pedro Paulo de Ulysséa*, Subsecretário.

Processo: SC 14.319-70.

Indústrias de Móveis Guelmann do Paraná S.A.

Restituição de caução.

Requerimento da firma interessada.

Despacho: Autorizo a entrega da caução no valor de Cr\$ 1.349,60 (hum mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) à firma Indústrias de Móveis Guelmann do Paraná S.A. conforme classificação à fls. 10 da Inspeção Seccional de Finanças do Ministério da Fazenda (GB). Ao S.A. para devida publicação e em seguida, à Seção de Valores Mobiliários e Pagamentos.

Brasília, 1 de outubro de 1971. — *Pedro Paulo de Ulysséa*, Subsecretário.

Processo: SC 14.320-70.

Indústrias Móveis Guelmann do Paraná S.A.

Restituição de caução.

Requerimento da firma interessada.

Despacho: Autorizo a entrega da caução, no valor de Cr\$ 1.114,10 (hum mil, cento e quatorze cruzeiros e dez centavos), à firma Indústrias Móveis Guelmann do Paraná S.A. conforme classificação à fls. 10 da Inspeção Seccional de Finanças do Ministério da Fazenda (GB). Ao S.A. para devida publicação e em seguida à Seção de Valores Mobiliário e Pagamentos.

Brasília, 1 de outubro de 1971. — *Pedro Paulo de Ulysséa*, Subsecretário.

Processo SC 43.662-71.

Rígese, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.

Restituição de caução.

Requerimento da Firma Interessada.

Despacho: Autorizo a entrega da caução no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) à firma Rígese, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., conforme classificação à fls. 6 da Inspeção Seccional de Finanças do M. da Fazenda (G.B.).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

2 — Ao S.A. para devida publicação e em seguida a seção de Valores Mobiliário e Pagamento.

Brasília, 1 de outubro de 1971. — *Pedro Paulo de Ulysséa*, Subsecretário.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 882 — Conceder dispensa a Maria Dulce Ortiz Magalhães, do cargo de Assistente-Adjunto de seu Gabinete. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo CST nº 606 — 1 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

Artigos para jogos de salão:

97.04 — Inciso 3 — Mesas para bilhar, mesas para futebol de mesa, e semelhantes.

97.04 — Inciso 2 — Partes, peças separadas e acessórios.

A posição 97.04 da Tabela anexa ao R.I.P.I., compreende os artigos para jogos de salão, inclusive jogos com motor ou jogos mecânicos para lugares públicos.

Segundo as Notas Explicativas da N.A.B., dentre os artigos compreendidos nesta Posição, citam-se:

1) As mesas de bilhares e os bilhares de qualquer tipo e seus acessórios: tacos, bolas, marcadores de pontos de esferas ou de cursores, etc., com exclusão dos totalizadores de carambolas, com rolos e semelhantes (Posição 90.27), e dos contadores com maquinismo de relojoaria que indiquem o tempo de jogo ou, diretamente, o montante a pagar em função desse tempo (Posição 91.05).

2) Os tênis de mesa (pingue-pongue), com ou sem pés, as raquetes, bolas e rede montadas.

3) As mesas para jogos, especialmente construídas para esse fim, por exemplo, as mesas com jogo de damas, etc.

4) As mesas especiais para jogos de cassino ou de sala (rolêta, cavalinhos e outros); as pás de banqueiros da rolêta, etc.

5) O "croquet" e jogo de bola, de sala.

6) Os jogos mecânicos para recintos públicos. Dentre estes aparelhos, que se utilizam principalmente em salas de jogo, cafés, recintos de diversão, e que funcionam por introdução de uma moeda ou de uma ficha, podem distinguir-se: os que, pelo efeito do acaso ou da habilidade do jogador, distribuem dinheiro, fichas de consumo, ou mesmo prêmios, e os aparelhos, como o bilhar elétrico, os jogos de tiro elétricos, etc., que dão aos jogadores ensino de jogarem partidas, mas não distribuem prêmios.

7) O futebol de mesa e semelhantes, de qualquer sistema.

8) Os conjuntos de veículos de corrida, com os respectivos circuitos, que tenham características de jogos de competição.

9) O jogo das setas.

10) Os quebra-cabeças, com exceção dos que forem brinquedos da Posição 97.03.

11) As cartas de jogar, de quaisquer espécie e dimensões.

12) Os jogos de xadrez, damas, domino, "halma", gamão, "jochet", lóto, "mah-jong", glória, rolêta, triquetraque, etc.

13) Os acessórios comuns à maior parte dos jogos, tais como dados, copos, fichas, marcas de pontos, indicadores de tempo e panos especiais (panos de rolêta e semelhantes, por exemplo).

Excluem-se da Posição 97.04 as mesas para jogos de cartas, que se classificam pelo capítulo 94; e o giz para bilhar, da Posição 98.05.

Portanto, as mesas para bilhar, as mesas para futebol de mesa, e semelhantes, de qualquer espécie, se classificam na Posição 97.04, inciso 3, enquanto que, no inciso 2, as respectivas partes, peças separadas e acessórios, tais como tacos, bolas, etc., segundo a Nota 97-5.

E' o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 13 de agosto de 1971. — *Elazar David Levy*, A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Ferreira*, A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Portaria DLJ-01-70.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 23 de agosto de 1971. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 — Substituto do Chefe do S.N.-D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 607 — 1 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

84.62 Inciso 1 — Rolamentos.

84.62 Inciso 2 — Partes e peças separadas de rolamentos.

Engloba a posição 84.62 da Tabela anexa ao RIPI, os rolamentos de qualquer espécie, bem como as peças identificáveis para rolamentos.

2. Em geral, os rolamentos compõem-se de dois anéis concêntricos, um interno e outro externo, um jogo de esferas ou rolos e um porta-ros ou porta-esferas. A parte interna do anel externo e a parte externa do anel interno tem contato com as esferas ou rolos e são chamados pistas. Define-se o rolamento comum, como sendo constituído essencialmente de dois anéis concêntricos, um fixo ao eixo que gira e outro fixo ao suporte, existindo entre os dois uma série de corpos rolantes (esferas, rolos, agulhas, etc.).

3. Sua especificação visa atender a natureza do trabalho que deve desempenhar para suportar cargas radiais, axiais ou ambas, destacando-se: os rolamentos radiais de uma carreira de esferas, os rolamentos auto-compensadores de esferas, os rolamentos de contato angular de uma carreira de esferas, de duas carreiras de esferas e rolamentos auto-compensadores de rolos.

4. Classificam-se ainda pela posição 84.62 Inciso 2 do RIPI, as esferas para rolamentos, de cobre, bronze ou matérias plásticas artificiais, os porta-rolos e porta-esferas de plástico, nylon e baquelite; os rolos de qualquer forma e as agulhas, para rolamentos; anel, banda, carcaça, presilha ou qualquer outra parte dos rolamentos.

5. Estão incluídas também no Inciso 2 desta posição, as esferas de aço, calibradas e polidas, mesmo que, de fato, não se destinem a rolamentos, desde que seu diâmetro máximo ou mínimo não defira de mais de 1 por cento do diâmetro nominal e esta diferença (tolerância) não exceda 0,05 mm. As esferas que não se ajustem a essa condição se classificam na posição 73.40 (Nota 84.3).

6. Convém ressaltar que esta posição não abrange as peças de maquinismos ou órgãos mecânicos que pos-

suam rolamentos, quer estes sejam inseparáveis, quer não. Essas peças e órgãos seguem o seu regime próprio.

7. Assim, os rolamentos de qualquer espécie (de esferas, de agulhas ou de rolos de qualquer forma) classificam-se na posição 84.62 Inciso 1 e as partes e peças separadas desses rolamentos no Inciso 2.

E' o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 13 de agosto de 1971. — *Francisco D'Angelo* — A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Portaria DLJ-01-70. — C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 23-8-71. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 — Substituto do Chefe do S.N.-D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 608 — 1 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

Diversas — Cinzeiros

(Seguem o regime da matéria constitutiva.)

94.03, Inciso 1 — Cinzeiros de pé. Segundo as Notas Explicativas de Bruxelas, os cinzeiros se classificam segundo o regime da matéria constitutiva.

2. Assim, classificamos os cinzeiros:

- a) de ferro fundido, ferro ou aço — posição 73.38 — Inciso 1;
- b) de cobre, bronze ou latão — Posição 74.18 — Inciso 7;
- c) de níquel — Posição 75.06;
- d) de alumínio — Posição 76.15 — Inciso 1;
- e) de zinco — Posição 79.06;
- f) de ebonite — Posição 40.16;
- g) de madeira — Posição 44.27;
- h) de pedra — Posição 68.02;
- i) de porcelana — Posição 69.11;
- j) de matérias cerâmicas, exceto a porcelana — Posição 69.12;
- l) de vidro, inclusive cristal — Posição 70.13;
- m) de folheados de metais preciosos — Posição 71.13 — Inciso 1;
- n) de metais preciosos — Posição 71.13 — Inciso 2.

3. Certas operações sobre metais comuns que — se destinam a melhorar as suas propriedades ou aspecto ou a protegê-los contra oxidação, corrosão, etc. — não influem na classificação dos cinzeiros, segundo a sua matéria constitutiva básica. Exemplos dessas operações são: polimento, lustragem, cobreagem, cromagem, niquelagem, doubradura, prateação, etc., por galvanoplastia, por imersão em banho de metal fundido etc.; revestimento com matérias não metálicas (esmaltação, pintura, locagem etc.); estamparia etc.

4. No entanto, cinzeiros de metais comuns e suas ligas (metais dos capítulos 73 a 81), trabalhados de tal forma que a sua função de recipiente seja inteiramente acessória, isto é, cinzeiros nos quais o caráter de ornamento supere nitidamente o de utilidade doméstica, classificam-se na posição 83.06.

5. Com relação aos cinzeiros de matérias cerâmicas, temos:

a) Como utensílios de uso doméstico que são, os cinzeiros de porcelana estão na posição 69.11, e os cinzeiros de outras matérias cerâmicas, que não a porcelana, na posição 69.12.

b) Quando, porém, o caráter ornamental ou de fantasia superar nitidamente o caráter utilitário e o cinzeiro for de tal feitio, que a função de recipiente seja meramente aces-

sória, tais cinzeiros de adorno, quer de porcelana, quer de outras matérias cerâmicas, se classificarão na posição 69.18.

6. Cinzeiros de vidro:

a) Cinzeiros de quaisquer variedades de vidro (inclusive cristal), bem como os de sílica fundida, e de quartzo fundido, classificam-se na posição 70.13 (objetos de vidro para serviço de mesa, de cozinha ou de tocador, para escritório etc.). Podem ser fi coloridos ou corados, lapidados, foscos gravados, chapados ou ornamentados de qualquer outro modo, ou ainda conter partes espelhadas.

b) Cinzeiros de vidro, associados a outras matérias (metais comuns, madeira, etc.), só se incluem na posição 70.13, se o conjunto apresentar características de artefato de vidro.

c) Simples guarnições ou acessórios de importância mínima de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos não modificam a classificação de tais cinzeiros de vidro (70.13).

7. Cinzeiros de metais preciosos ou de folheados:

a) Cinzeiros constituídos de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos, combinados ou não com outras matérias (vidro, madeira, matérias plásticas etc.), classificam-se como artigos de ourivesaria, respectivamente, na posição 71.13, inciso 1, (se de folheados de metais preciosos), ou 71.13, inciso 2, (se de metais preciosos e suas ligas, conforme as Notas 71-5 e 71-6 da Tabela).

b) Também se classificam na posição 71.13 e respectivos incisos os cinzeiros de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos, que também contenham pérolas naturais, de cultura ou falsas, pedras preciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, pedras falsas, tartaruga, madreperola, marfim, âmbar (natural ou reconstituído), azeviche e coral.

8. Cinzeiros constituídos de pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, combinadas ou não com outras matérias (marfim, madeira, matérias plásticas etc.), classificam-se na posição 71.15, podendo conter apenas guarnições ou acessórios de importância mínima de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.

9. No entanto, os cinzeiros de pé são considerados artigos de mobiliário, construídos para assentarem no solo e, portanto, se classificam na posição 94.03, inciso 1, independentemente da sua matéria constitutiva. Podem ser: de madeira, vime, bambu, matérias plásticas artificiais, metais comuns, couro etc. (Porém, se forem de pedra ou de cerâmica seguem o regime da matéria constitutiva, com a classificação correspondente).

É o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 13 de agosto de 1971. — Mauro de Albuquerque Madeira, T.T. — Serafim Cipriano Pereira, A.F.T.E.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Portaria DLJ-01-70.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 23 de agosto de 1971. — Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 Substituto do Chefe do S.N. — D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 609 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

44.28 — gaiolas de madeira.
46.03 — gaiolas fabricadas com matérias tecidas (artigos de cestaria).

73.21 — armações para viveiros, coelheiras e jaulas.

Segundo as Notas Explicativas de Bruxelas, a posição 44.28 agrupa todas as obras de madeira, torneadas ou não que não estejam compreendidas nas posições anteriores ou em qualquer outro capítulo da Tabela anexa ao RIPI. E entre outros produtos de madeira indica como pertencentes à posição 44.28 o material para economia rural (coelheiras, galinheiros, gaiolas, casas para cães baldes, cangas, etc.).

2. Na posição 46.03 são incluídas as gaiolas consideradas como artigos de cestaria. São aquelas fabricadas com matérias para entrançar. A Nota (46-1), do Cap. 46 da Tabela anexa ao RIPI define:

“Consideram-se principalmente como matérias para entrançar: a palha, as varas de vime ou de salgueiro, o junco, as canas, as fitas de madeiras, as tiras e cascas vegetais, as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as tiras ou formas semelhantes de matérias plásticas artificiais, e as tiras de papel. Excluem-se, porém, as tiras de couro natural, artificial ou reconstituído, as tiras de feltro, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as tiras de feltro, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as tiras ou formas semelhantes, do Cap. 51”. As Notas (46-2) e (46-3) do Cap. 46 da Tabela anexa ao RIPI indicam as matérias e produtos que são excluídos deste capítulo.

3. Na posição 73.40, classificam-se as gaiolas e viveiros de arame de ferro ou aço. As gaiolas e viveiros desta posição são os portáteis e que não apresentam características de construções metálicas.

4. As armações para horticultores e floristas, viveiros para pássaros, coelheiras e jaulas, são nominalmente citadas pelas Notas Explicativas de Bruxelas como pertencentes à posição 73.21. Os viveiros, coelheiras e demais armações desta posição são os que apresentam características de construções.

É o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 16-8-1971. — Celia Licht, T.T. — Serafim Cipriano Pereira — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 23 de agosto de 1971. — Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 Substituto do Chefe do S.N. — D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 610 de 1º de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

Bomboneiras:

74.19 a) de cobre, latão ou bronze.
73.40 b) de ferro ou aço.

As bomboneiras (bombonieres) de cobre, de latão ou bronze classificam-se, de acordo com as Notas Explicativas de Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (edição portuguesa), na posição 74.19, e as constituídas de ferro ou de aço, na posição 73.40 da Tabela do RIPI.

É o nosso parecer.

C.S.T. — S.N., em 16.8.1971. — Mauro de Albuquerque Madeira, T.T. — Serafim Cipriano Pereira — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 23 de agosto de 1971. — Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 Subst. do Chefe do S.N. — D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 611
1 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

24.02 inciso 4 — Fumo desfiado, picado, migado ou em pó.

De acordo com a Tabela Anexa do RIPI o fumo desfiado migado ou em pó não apresenta qualquer problema para enquadramento, pois está citado nominalmente no inciso 4 da posição 24.02.

É o nosso parecer.

C.S.T. — S.N., 16-8-1971. — Leonor Elisa de Araújo Ferreira — Serafim Cipriano Pereira — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 23 de agosto de 1971. — Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 — Substituto do Chefe do S.N. — D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 612
1 de setembro de 1971

Posição — Produto

97.03 — Brinquedos — modelos reduzidos para divertimentos

97.03 — Partes, peças ou acessórios desses brinquedos.

A posição 97.03 da Tabela anexa ao RIPI, compreende todos os brinquedos (modelos reduzidos para divertimentos), com exclusão dos carros e veículos de rodas (posição 97.01) e dos bonecos e bonecas (posição 97.02).

Os brinquedos podem ser de qualquer matéria, e mesmo incompletos ou por acabar, também, classificam-se por esta posição, desde que apresentem as características essenciais dos brinquedos acabados, com exceção dos classificados no Capítulo 71.

Os brinquedos que sejam reprodução de artefatos, para uso de adultos, como ferros elétricos de engomar, máquinas de costura, instrumentos musicais, etc., distinguem-se em geral dos segundos, não só pela natureza da matéria que os constitui, como também pela sua construção mais grossa, dimensões reduzidas (adaptadas à estatura da criança e pequeno rendimento que não admite o seu emprego num trabalho normal de adulto).

Por outro lado, certos artefatos, que, isolados, estariam compreendidos em outras posições da Tabela, adquirem características de brinquedos, por se acharem agrupados ou em virtude da sua apresentação. É o caso, por exemplo, de uma caixa de química que contenha tubos e balões de vidro, uma lâmpada de álcool e produtos químicos, ou de um estêjo de costura que contenha linhas, tesouras, agulhas, dedal, etc., desde que estes conjuntos possuam características de brinquedos.

A presente posição compreende também os modelos dos tipos utilizados principalmente para entretenimento, em especial modelos reduzidos, animados ou não de movimento, de navios, aeronaves, trens, etc., mesmo que se apresentem em forma de Kit contendo partes e peças necessárias para fabrico ou construção desses modelos, com exclusão dos conjuntos que possuam características de jogos de competição da posição 97.04 por exemplo, os conjuntos de veículos de corrida com seus respectivos circuitos.

Quanto às partes, peças separadas ou acessórios dos brinquedos desta posição, seguem o regime destes, desde que se reconheçam como exclusiva ou principalmente a eles destinados e que não sejam artefatos excluídos pela Nota (97-1 do Capítulo 97).

Algumas partes, peças separadas ou acessórios destinados a apetrechar brinquedos moledos reduzidos para divertimento, não devem confundir-se com artefatos semelhantes destinados a outros usos. É o caso dos pequenos motores elétricos que só se incluem nesta posição se se puderem identificar, com segurança suficiente, como destinados essencialmente a ser montados em brinquedos-modelos reduzidos.

Dentre os brinquedos desta posição que podem possuir corda ou não, ou mesmo motor elétrico, mecânico ou qualquer outro, destacam-se:

a) Os animais, inclusive os que se destinem a teatro de fantoches.

b) As normas de qualquer espécie com características de brinquedos.

c) As construções em miniatura, (mecânicas, de cubos, etc.).

d) Os veículos com características de brinquedos (exceto os da posição 97.01): carruagens, automóveis, comboios, aviões, barcos, etc., e respectivos acessórios (carris, pistas, sinais, etc.).

e) As máquinas com características de brinquedos (motores, máquinas a vapor, etc.).

f) Os soldados de chumbo e semelhantes, e também as fortalezas e outros acessórios.

g) As ferramentas e artigos de jardinagem (compreendendo os carrinhos de mão para crianças).

h) Os instrumentos e outros aparelhos musicais com características de brinquedos (planos, cornetas, tambores, fonógrafos, acordeões, caixa de música, etc.).

i) As casas e mobílias de boneca, compreendendo a colchoaria e roupas de cama.

j) Os trajes de cowboy, de índios (pele-vermelha) e semelhantes, para crianças (exceto as marcas de cotilão da posição 97.05).

k) As lojas com características de brinquedos e os serviços de jantar e de casa.

m) As máquinas de costura com características de brinquedos.

n) Os conjuntos com caráter educativo: caixas de química, de eletricidade, de música, de imprensa, de costura, de fazer malha, etc.

o) Os brinquedos para exercício de paciência e de habilidade: quebra-cabeças, artigos de recortes, compreendendo os livros de estampas para recortar e reunir, formando conjunto, mesmo que tenham, algum texto, e os que possuam ilustrações móveis ou que se lavantem em relevo quando o livro se abre, desde que o artefato seja essencialmente um brinquedo.

p) Mesas e cadeiras de tamanhos reduzidos, adaptadas à estatura de crianças.

q) Os artefatos que destinem simultaneamente a ensino e a divertimento (por exemplo: conjunto de peças elétricas, como resistores, capacitores, transistores, etc., de pequenas dimensões, com a forma de aparelho receptor), conhecidos como “Kit Educacional”.

Alguns dos brinquedos acima mencionados (armas, ferramentas, artigos de jardim, soldados de chumbo, etc.) apresentam-se muitas vezes reunidos em panóplas.

É o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 13-8-1971 — Ramiro A. de M. Guerreiro — A.F.T.F. — Serafim Cipriano Pereira — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF., para

conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 23 de agosto de 1971. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva* — A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 — Substituto do Chefe do S.N. — D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 613
1 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

73.40 — Expositores e suportes de ferro ou aço, para expor mercadorias (Displays).

44.28 — Expositores de madeira para objetos destinados à venda (Displays).

94.03 — Balcões e vitrinas, expositores maiores, em que se expõem mercadorias à venda.

90.21 — Modelos de demonstração (tais como os utilizados no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outro uso.

Os expositores e suportes para expor mercadorias em lojas, armazéns, supermercados, indústrias, etc., quando portáteis, isto é, que possam ser pendurados, colocados ou apoiados em outras peças, não apresentando características de "móveis" serão classificados na posição 73.40 (expositores de arame de ferro ou aço), ou na 44.28 (expositores de madeira), conforme, portanto, a matéria de constituição.

2. De acordo com as Notas Explicativas de Bruxelas, a posição 73.40 abrange as obras de ferro fundido, ferro ou aço que não caibam, nem nas posições precedentes do capítulo 73, nem nos capítulos 72 (moedas), 82 e 83, nem ainda em qualquer outra posição da Tabela anexa ao RIPI.

3. Da mesma forma, as Notas Explicativas de Bruxelas orientam no sentido de que na posição 44.28, devem ser incluídas todas as obras de madeira, torneadas ou não, que não estejam compreendidas nas posições anteriores deste capítulo ou em nenhuma outra da Tabela anexa ao RIPI.

4. Devemos observar que essas peças expositoras de mercadorias, quando apresentarem características de "móveis", serão enquadradas na posição 94.03. A Nota (94-2), do cap. 94 da Tabela do RIPI diz que "se consideram como móveis de mobiliário, no sentido das posições 94.01 a 94.03, os artigos destinados a ser colocados sobre o chão, mesmo de embarcações, aviões, automóveis, vagões de estradas de ferro e outros meios de transportes semelhantes".

5. Assim os expositores portáteis que podem ser apoiados ou colocados em outras peças se classificarão na posição 44.28 ou 73.40, conforme a matéria de constituição. Já os expositores, que são colocados no chão e que apresentem as características de "móvel" serão incluídos na posição 94.03.

6. Na posição 90.21 são incluídos os instrumentos, aparelhos e modelos de demonstração (tais como os utilizados no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outro uso, como as vitrinas, painéis, etc., que encerram ou suportam amostras de matérias-primas (fibras têxteis, madeira, etc.) ou produtos que representem diversas fases de fabrico, para ensino em escolas profissionais.

É o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — SN, 17.8.71. — *Célia Licht, T.T. — Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se, como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 23 de agosto de 1971 — *Fernando Trindade Nogueira da Silva* — A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 — Substituto do Chefe do S.N. — D.L.J.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-CO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 335, DE 5 DE
OUTUBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado pela Portaria nº GB-18, de 23-1-69, resolve:

Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Antônio Rangel, matrícula nº 1.703.609, para substituir eventual do Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Administração, desta Superintendência. — *José Alves Coutinho*, Superintendente.

PORTARIA Nº 338, DE 6 DE
OUTUBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado pela Portaria nº GB-18, de 23-1-69, resolve:

Designar a Técnica de Tributação, Dóris de Queiroz de Carvalho, matrícula nº 1.105.166, para substituir eventual do chefe da Divisão de Tributação, desta Superintendência. — *José Alves Coutinho*, Superintendente.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO
DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 67, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial BG-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 373 — Conceder Dispensa da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Itacotiara — AM, Quadro VI, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69, o servidor João Cezar dos Reis, Auxiliar de Exatidão, nível 8, matrícula nº 2.104.729, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda Parte Permanente — *Clóvis de Almeida Maciel*.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO
DE 1971

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 63 — Designar Maria Aparecida de Brito Machado, matrícula número 1.188.456, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração deste Ministério,

para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração. — *José Renato de Araújo Barros*.

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO
DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, combinado com o item 5º do artigo 61, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal baixada com a Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 159 — Dispensar Levy de Macedo, Exator Federal, Nível 12-A, matrícula nº 1.819.511, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Estatística do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia, Quadro III, Classe C, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69, designado pela Portaria número 93, de 29 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial de 11-9-69.

Nº 161 — Designar Levi de Macedo Exator Federal, Nível 12-A, matrícula nº 1.819.511, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Tributação desta Delegacia, Quadro III, Classe "C", de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 162 — Dispensar Júlio Cezar Moreira, Exator Federal, Nível 12-A, matrícula nº 1.804.037, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Cadastro do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, desta Delegacia, Quadro III, Classe "C", de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69, designado pela Portaria número 235, de 19 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 31-8-1970.

Nº 163 — Designar Júlio Cezar Moreira, Exator Federal, Nível 12-A, matrícula nº 1.804.037, para exercer, a título provisório a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Elaboração Estatística do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, desta Delegacia, Quadro III, Classe "C", de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69.

Nº 164 — Dispensar Roberto Machado, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, matrícula nº 2.034.120, da função gratificada 6-F, de Encarregado da Turma de Pessoal e Material da Seção de Administração desta Delegacia, Quadro III, Classe "C", de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69, designado pela Portaria nº 126, de 17 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 2-7-71.

Nº 165 — Designar Roberto Machado, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, matrícula nº 2.034.120, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Cadastro do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia, Quadro III, Classe "C" de que trata o Decreto número 64.041, de 31-8-69. — *Léo Campêlo Fontan*, Delegado da Receita Federal

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.451, DE 7 DE
OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-694, de 10 de setembro de 1971, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo número MT-48.958-71, resolve:

Homologar a Resolução número ... 843.2-71, de 10 de setembro de 1971, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Aprova novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos (SP), que com esta baixa devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1-71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando seu valor global de Cr\$ 106.900.000,00 (cento e oito milhões, setecentos e dez mil cruzados);

II — Estabelece que os recursos constantes do Programa ora aprovado, poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971. — *Mário David Andreazza*.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 1 de outubro de 1971, fls. nº 7.958, referente à Portaria nº 265, de 28 de setembro de 1971, item VII,

Onde se lê: VII item

Leia-se: VIII item.

No XII item

Onde se lê: Portaria nº 4.046-71

Leia-se: Portaria nº 4.046-70.

Na publicação do Diário Oficial de 4 de outubro de 1971, fls. 7.987, referente à relação nominal anexa a Portaria nº 253, de 15 de setembro de 1971.

Onde se lê: Relação Nominal de Servidores do Quadro de Pessoal (Extinto S.N.A.P.P. — AF — Do Ministério dos Transportes que acompanha a Portaria 5.430, de 29.9.71,

Leia-se: Relação Nominal de Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes a Portaria número 253, de 15.9.71.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 5.448, DE 5 DE
OUTUBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 409, de 1º de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 5 subsequente, e tendo em vista a recomendação contida na Portaria nº 177, de 29 de setembro do mesmo ano, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda (Diário Oficial de 6.10.70), resolve:

Recomendar às Unidades Orçamentárias e Administrativas deste Ministério a dispensa de requerimento formal, nos casos de:

a) apresentação de faturas, notas fiscais ou contas de fornecimentos de material ou serviços prestados às repartições públicas, cujo pagamento será igualmente efetuado independentemente de petição escrita; e

b) habilitação de credor para pagamento de despesas inscritas ou reinscritas em "Restos a Pagar". — *Milton Oswaldo Fetter*.

GRUPO DE ESTUDOS PARA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 30 DE 16 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT), no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, itens IV e VI, do Decreto número 64.312, de 7 de abril de 1969, e o Art. 14, Parágrafo Único, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1970, resolve:

Designar o Analista Financeiro Paulo Remy Gillet para integrar a Comissão de Elaboração de Termos de Referência, Seleção da Consultora e Supervisão do Projeto — Estudos Técnicos e Econômicos — Transporte Fluvial na Bacia dos Rios Paraná, Paraguai e Uruguai e sua Integração ao Sistema Viário Terrestre da Região, exercendo o Encargo de Confiança de Natureza Temporária de Chefe da Equipe de Análise Financeira, de que trata o Anexo V do Quadro do Pessoal do GEIPOT, aprovado pelo Art. 1º do Decreto nº 68.910, de 13 de julho de 1971.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT), no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, itens IV e VI, do Decreto número 64.312, de 7 de abril de 1969, e o Art. 14, Parágrafo Único, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1970, resolve:

Nº 31 — Dispensar o Economista José Benedito dos Santos Calazans Machado do Encargo de Confiança de Natureza Temporária de Assistente do Chefe da Pesquisa sobre Critérios de Amostragem para Estatística de Tráfego, para o qual foi designado pela Portaria nº 29-71, de 2 de agosto de 1971.

Nº 32 — Designar o Economista José Benedito dos Santos Calazans Machado para integrar a Comissão de Elaboração de Termos de Referência, Seleção da Consultora e Supervisão do Projeto — Estudos Técnicos e Econômicos — Transporte Fluvial na Bacia dos Rios Paraná, Paraguai e Uruguai e sua Integração ao Sistema Viário Terrestre da Região, exercendo o encargo de Confiança de Natureza Temporária de Chefe da Equipe de Economia de Transportes, de que trata o Anexo V do Quadro do Pessoal do GEIPOT, aprovado pelo Art. 1º do Decreto nº 68.910, de 13 de julho de 1971.

Nº 33 — Designar o Engenheiro Ney Fontes de Mello Távora para exercer, na Pesquisa sobre Critérios de Amostragem para Estatística de Tráfego, o Encargo de Confiança de Natureza Temporária de Assistente do Chefe da Pesquisa, de que trata o Anexo V do Quadro do Pessoal do GEIPOT, aprovado pelo Art. 1º do Decreto número 68.910, de 13 de julho de 1971.

Gen. Antônio Andrade de Araújo.

PORTARIA Nº 35 DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT), no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, itens IV e VI, do Decreto número 64.312, de 7 de abril de 1969, e o Art. 14, Parágrafo Único, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1970, resolve:

Designar os Engenheiros João Reynaldo Medeiros, Samuel Goltsman, Cesare Giorgi, Fernando Affonso Celso

Bezzi, Cláudio Pereira Dantas e Cláudio José Acatauassu Tocantins, o Arquitecto Luiz Alberto Businaro e o Economista Armando Bevilacqua de Godoy para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Elaboração dos Termos de Referência para o estudo relativo ao aproveitamento das áreas do contorno do fundo da Baía da Guanabara.

PORTARIA Nº 36 DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente do Grupo de Estudos para Integração da Política de

Transportes (GEIPOT), no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, itens IV e VI, do Decreto número 64.312, de 7 de abril de 1969, e o Art. 14, Parágrafo Único, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1970, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 2 setembro corrente, o Economista Afonso Cardoso Palmeiro da função de Assessor de Economia, para a qual foi designado pela Portaria nº 13-71, de 15 de julho de 1971.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 338 — Conceder aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Antônio Thimóteo de Alencar Lima, matrícula nº 1.211.031, no cargo de Porteiro (GL 302.9-A (Processo MA-010-2.363-68);

2) Eufrazio Pinto da Costa, matrícula nº 1.621.584, no cargo de Motorista, CT.401.8-A (Processo MA-19.568-70);

3) Lourival Silva Andrade, matrícula nº 1.282.368, no cargo de Feitor, GL.401.5 (Processo MA-17.109-71);

4) José Tertulino dos Santos, matrícula nº 1.282.371, no cargo de Cavouqueiro, A.104.3 (Processo MA-19.224-71);

5) Olinda Leite Aires, matrícula número 1.389.075, no cargo de Observador Meteorológico, P. 104.12-B (Processo MA-010-98-68);

6) Orgrim Marques Monteiro, matrícula nº 1.958.254, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.14-B (Processo MA-16.124-71);

7) Vivaldo Vitorio, matrícula número 1.282.080, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo MA-14.759-70).

b) De acordo com o artigo 101 item III, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Emília Coutinho Aguirre, matrícula nº 1.667.888, no cargo de Mestre, A-1801.14-B (Processo MA-19.764-70);

2) Sylvia de Araújo Moraes, matrícula nº 1.688.179, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF.204.7 (Processo MA-12.841-69).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Antônio Alves de Sousa, matrícula nº 2.145.066 no cargo de Balconista P. 1503.7 (Processo MA-18.653-71);

2) Manuel Flôr da Silva matrícula nº 2.158.415 no cargo de Mestre Rural P. 206.8 (Processo MA-12.015-71).

Nº 339 — Aposentar:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176 item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1) Heráclito José dos Santos, matrícula nº 1.759.701 no cargo de Tra-

torista CT.402.9-B (Processo MA-010-4.280-69);

2) Marina de Campos Pacheco, matrícula nº 1.694.552, no cargo de Escriturário, AF.202.8-A (Processo MA-010-14.158-69);

3) Maria de Lourdes Pereira da Silva, matrícula nº 1.275.961, no cargo de Escriturário, AF.202.8-A (Processo MA-3.693-70).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1) Agostinho Vieira de Souza, matrícula nº 2.007.274, no cargo de Motorista, CT.401.8-A (Processo MA-19.039-71).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Antônio Nunes dos Santos matrícula nº 1.157.380, no cargo de Mecânico de Máquinas, A.1306.9-8 (Processo SC-31.381-64);

2) Dayem Pereira dos Santos, matrícula nº 1.298.919, no cargo de Agente de Proteção aos Índios, P. 1802-6B (Processo SC-57.465-64);

3) Jacob Grendel, matrícula número 1.869.002, no cargo de Tratorista, CT. 402.9-B (Processo MA-16.850-71);

4) João Batista das Neves, matrícula número 1.786.327, no cargo de Trabalhador, GL. 402.1 (Processo MA-6045-70);

5) João Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.274.435, no cargo de Operário Rural, P. 207.6 (Processo MA-12.051-70);

6) João Sabino dos Passos, matrícula número 1.585.907, no cargo de Guarda, GL. 203.8-A (Processo MA-010-7.320-69);

7) Manoel Rodrigues Moraes, matrícula nº 2.003.751, no cargo de Soldador, A.1706.8-A (Processo MA-010-12.022-69);

II) No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

a) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Cecílio Francisco dos Santos, matrícula nº 2.249.039, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL.303.7-A (Processo MA-4.083-70);

2) Leocádio Lopes, matrícula número 2.145.608, no cargo de Trabalhador, GL. 402.1 (Processo MA-010-871-70).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Avelino Joaquim Rodrigues, matrícula nº 2.190.751, no cargo de Trabalhador, GL. 402.1 (Processo MA-8.982-70);

2) Severino Francisco da Luz, matrícula nº 2.133.318, no cargo de Trabalhador, GL. 402.1 (Processo MA-010-916-70).

L. F. Cirne Lima

PORTARIA Nº 340, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar competência ao Dr. Kleber Canabarro Lucas, Diretor em exercício, da DEMA no Estado do Rio Grande do Sul, para, em nome do Ministério da Agricultura, requerer, em Juízo, a designação de Curador para o Jockey Clube de Canoas, no referido Estado, que se encontra acéfalo desde maio do corrente ano, podendo, para tanto, nomear advogado e Procurador, com cláusula ad judicium, bem como indicar o mencionado Curador.

— L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 341, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará, Waldemar Benassuli Maués, Pesquisador em Agricultura TC-101-20-A, para o fim específico de assinar Convênios a serem firmados entre a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e a Secretaria de Agricultura do Pará referentes aos trabalhos de "Informação de Mercado Agrícola" — SIMA com o objetivo de regular a ação conjunta da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura e dos referidos órgãos, visando ao procedimento de coleta, preparação, intercâmbio e divulgação de dados de mercado atacadista dos produtos agropecuários, nos termos estabelecidos pelos Subprojetos "Informação de Mercado Agrícola" do projeto "Estudos Econômicos do Setor Agropecuario." — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 342, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder à Comissão Central das Festas da Arvore e Exposições-Festas de Nova Prata, no Estado do Rio Grande do Sul um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a 1ª Festa Nacional da Lã de Basalto a ser realizada no Município de Nova Prata — RS correndo a despesa por conta da atividade 13.01.02.06.2.007 — Auxílios para Exposições Agropecuárias, Gabinete do Ministro do Orçamento deste Ministério para o corrente exercício. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 343, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais constantes do artigo 12 do Decreto-lei nº 200-67 e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 66.329-70 e as instruções baixadas com a Portaria número 307-70, resolve:

Delegar competência ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de Alagoas Paulo Calheiros Gomes de Barros para celebrar Contrato de Cessão gratuita, pelo prazo de cinco anos, e subseqüente Termo de Entrega do Posto Agropecuario de São Luiz do Quitunde, localizado no Município do mesmo nome sendo cessionário o Governo do Estado de Alagoas, tudo de acordo com o processo protocolizado neste Ministério sob o número MA-21.135-71. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 344, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões expostas no Processo MA-19.850-71 e in-

formações da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, resolve:

Art. 1º Entrará em vigor a partir de 27 de janeiro de 1972 a Portaria Ministerial nº 295, de 23 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1971. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 345, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei nº 200-67, combinado com o Decreto nº 62.460, de 1969, resolve:

Delegar competência ao Diretor do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro Sul (IPEACS), Hélio Gustavo Guida, para outorgar, em nome da União, termo de Permissão, para a instalação e exploração de comércio de Mercadoria, Confeitaria e Laticínio, em imóvel do Ministério da Agricultura, no quilômetro 47, da antiga Rodovia Rio-São Paulo, visando ao abastecimento de servidores do referido Instituto e respectivas famílias. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 346, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Delegar competência ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em Santa Catarina — DEMA-SC — Alberto dos Santos, para assinar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre este Ministério e o Governo do Estado de Santa Catarina, visando o Plano de Melhoramento da Alimentação e do Manejo do Gado Leiteiro, com vigência até 31 de dezembro de 1971. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 347, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 12 do Decreto-lei nº 200-67 e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 66.329-70 e as Instruções baixadas com a Portaria nº 307-70, resolve:

Delegar competência ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de Minas Gerais, Altamir Gonçalves de Azevedo, para outorgar contrato de cessão gratuita, pelo prazo de cinco anos, e subscrever o Termo de Entrega do imóvel sito na Rua Antônio Thomé, nº 210, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, sendo cessionária a Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Carangola Ltda., tudo de acordo com o processo protocolizado neste Ministério sob o nº MA-17.178-71. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 348, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições le-

gais que lhe confere o art. 12 do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Delegar, competência ao Diretor do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Sul — IPEAS — José Bismarck da Costa Baracuh, para firmar Termo de Ajuste entre o órgão que dirige, deste Ministério e a Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Federal de Pelotas, visando o entrosamento das pesquisas na área da produção animal. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 349, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 12 do Decreto-lei nº 200-67 e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 66.329-70 e as Instruções baixadas com a Portaria nº 307-70, resolve:

Delegar competência ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de Pernambuco, Alberto de Moraes Vasconcelos, para outorgar Termo de Permissão gratuita, pelo prazo de cinco anos e subscrever o Termo de entrega do prédio sob a jurisdição deste Ministério, situado na Rua Primitivo de Miranda nº 299, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, sendo outorgada a Cooperativa Central Agrícola de Pernambuco Ltda., tudo de acordo com o Processo MA-11.488-71 protocolizado neste Ministério. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 350, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de atribuição legal conferida pelo disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 200-67, combinado com o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Delegar competência a Alberto de Moraes Vasconcelos, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de Pernambuco, para assinar Contrato de Comodato, objetivando a utilização de tratores de roda por parte de entidades, tudo de acordo com o processo protocolizado neste Ministério sob o nº MA-6.407-71. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 351, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12 do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Delegar competência ao Diretor Substituto da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Paraná, Olavo Almeida Ribas, Veterinário, nível 21-B, para outorgar contrato de cessão gratuita pelo prazo de cinco anos e subscrever o Termo de Entrega do Campo de Sementes e Mudas de Toledo, no Município de Toledo, Estado do Paraná, sendo cessionária a firma Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná, S. A., tudo de acordo com o processo protocolizado neste Ministério sob o número MA-21.582-71. — *L. F. Cirne Lima.*

CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 61.105, de 28 de julho de 1967, 64.681, de 11 de junho de 1969, e 67.531, de 11 de novembro de 1970,

a) considerando o disposto nos Contratos de Empréstimo BIRD-516-BR e BID-205-SF-BR, firmados entre o Brasil e, respectivamente, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, em 23 de setembro de 1967, e Banco Interamericano de Desenvolvimento, em 23.4.69;

b) considerando que, consoante recente reformulação das condições do aludido Contrato de Empréstimo BIRD-516-BR, deverão prevalecer, como nível máximo da correção monetária incidente sobre os financiamentos ao abrigo do respectivo Programa, taxas calculadas de acordo com as posições, em 30 de junho de cada ano, dos índices gerais de preços divulgados por Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, sob o título índices Econômicos Nacionais (coluna 2);

c) considerando que, a partir de 1969, ano em que se iniciaram os financiamentos ao abrigo do Programa BIRD-516-BR, os índices gerais de preços publicados por Conjuntura Econômica foram os seguintes:

30.6.69	188,0
30.6.70	227,0
30.6.71	277,0

I — Aprovar, para as diversas áreas dos Programas de Investimento, os seguintes preços médios, referidos em Cr\$ por arroba de 15kg de lã ou de carne bovina na base de peso morto estimado, calculados pelo Centro de Estudos Agrícolas do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, relativos aos primeiros semestres de 1970 e 1971 e base dos índices de reajuste monetário válidos até 31 de julho de 1971 e 1972, respectivamente;

Estado do Rio Grande do Sul

— Projeto I	por arroba	
	1970	1971
— Preço combinado (boi + lã)	Cr\$ 30,10	Cr\$ 38,90

(*) Convenção adotada: peso da carcaça ao rendimento de 50%.

Estados de Mato Grosso, Paraná e São Paulo

2 — Projeto II	por arroba	
	1970	1971
— Mato Grosso	Cr\$ 22,20	Cr\$ 38,39
— Paraná	23,28	34,39
— São Paulo	26,36	40,21
— Preço Médio para o Projeto II.	24,60	38,90

Estados de Goiás e Minas Gerais

3 — Projeto III	por arroba	
	1970	1971
— Minas Gerais	Cr\$ 25,73	Cr\$ 37,80
— Goiás	19,87	33,59
— Preço Médio para o projeto III	24,31	36,78

4 — Projeto IV	por arroba	
	1970	1971
— Estado da Bahia	Cr\$ 30,41	Cr\$ 39,43

5 — Projeto V	por arroba	
	1970	1971
— Estado do Espírito Santo	Cr\$ 26,50	Cr\$ 39,56

Estado de Minas Gerais

6 — Projeto VI	por arrôba	
	1970	1971
	Cr\$	Cr\$
— Médias para o Projeto III, aplicáveis também ao Projeto VI	24,31	36,78

II — Fixar os índices aplicáveis nos anos de reajuste 1970-71 e 1971-72, a saber.

a) recursos liberados em 1969 (janeiro-dezembro).

	1.8.70 a 31.7.71	1.8.71 a 31.7.72
--	------------------------	------------------------

	Cr\$	Cr\$
— Projeto I	144,6	186,9
— Projeto II	130,1	205,8
— Projeto III	131,8	198,7
— Limite	120,7	147,8

b) recursos liberados em 1970 (janeiro-dezembro)

	1.8.71 a 31.7.72
--	------------------------

	Cr\$
— Projeto I	129,3
— Projeto II	158,1
— Projeto III	151,3
— Projeto IV	129,7
— Projeto V	149,3
— Projeto VI	151,3
— Limite para os projetos I, II e III	122,0

III — estabelecer que aos preços constantes do item I (médias regionais) e à posição do índice geral de preços em 30.6.71 (277,0) corresponderá o índice 100, em cada caso, para os recursos liberados durante o ano em curso;

IV — considerar sem efeito os termos da Resolução nº 19, de 14 de outubro de 1969, deste Colegiado. — *Luiz Fernando Cirne Lima*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no item b, art. 53, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 607-BSE — Dispensar Afonso de Sá Carneiro Chaves, das funções de Membro da Comissão de Promoção, deste Ministério, em virtude de sua aposentadoria.

Nº 608-BSE — Designar Maria da Consolação Heitor, Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 3-F, para integrar a Comissão de Promoção, deste Ministério, em substituição a Afonso de Sá Carneiro Chaves. — *Jarbas G. Passarinho*.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor da Diretoria de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 259 — Conceder dispensa a Paulo Cipriano, Datilógrafo, nível 9, matrícula nº 1.082.798, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, da função gratificada de Chefe da Seção de Apuração de Tempo de Serviço (DP-7), símbolo 5-F, desta Diretoria, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 260 — Designar Paulo Cipriano, Datilógrafo, nível 9, matrícula número 1.082.798, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Movimentação (D.P.-3), símbolo 4-F, desta Diretoria.

Nº 261 — Designar Almerinda Meira Antunes, Auxiliar de Estatístico, nível 8-A, matr. nº 1.528.248, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Apuração de Tempo de Serviço (DP-7), símbolo 5-F, desta Diretoria. — *Adherbal Antonio de Oliveira*, Diretor.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

PORTARIA Nº 8 DE 13 DE JULHO DE 1971

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, no uso das atribuições regulamentares, resolve designar de acordo com o art. 16, inciso X, do Regimento do referido Serviço, aprovado pelo Decreto número 38.661, de 26 de janeiro de 1956, Geraldo Magella Ferreira, ocupante do cargo de Estatístico TC-1401-22-C, matrícula número 1.763.295, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, lotado nesta Repartição, para substituir em suas faltas e impedimentos legais, eventuais ou temporários, até trinta (30) dias, Aloysio Santos, Chefe da Seção de Administração

(SA-SEEC), símbolo 8-F, desta Diretoria. — *Raul Romero de Oliveira*, Diretor.

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Apoio Administrativo do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Comissão composta do Prof. Wilson Ferreira Hargreaves, Assessor "A" do Instituto Nacional do Livro, Adamor Nogueira da Silva, Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, e Celso da Costa Frauches, Assessor Adjunto "A" da Secretaria Geral, para, sob a presidência do primeiro, julgarem a licitação para a prestação de serviços de Distribuição de Livros, em todo o território nacional, para o Aluno — Nível Primário, do Programa do Instituto Nacional do Livro, relativo a 1971/1972. — *Julio Ribeiro Gontijo*, Secretário de Apoio Administrativo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.317 DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, resolve:

Dispensar, em virtude de nova designação, Wanda Corrêa Saveria, matrícula 1.196.075, Redatora nível 20, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função de Oficial de Gabinete, para que foi designada pela Portaria nº 3.258, de 18 de agosto de 1971. — *Julio Barata*.

PORTARIA Nº 3.318 DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de seu Gabinete, organizada nos termos do Decreto 66.597, de 20 de maio de 1970, reajustada pelo Decreto-lei 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Vivaldo de Sant'Anna, matrícula 2.062.025, Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para a função de Oficial de Gabinete. — *Julio Barata*.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

A Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, item IX do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.193, de 24 de março de 1971, e nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Retificar a Portaria nº IGF 60, de 24 de setembro de 1971, no que se refere à data da dispensa da Contadora, nível 21-B, Dulcinea Rodrigues de Araújo, que passa a ser a partir da posse da servidora na função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Auditoria, da Divisão de Auditoria, para a qual foi designada pela Portaria IGF nº 54, de 3 de se-

tembro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* do dia 14 subsequente. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

RESOLUÇÕES

M.T.P.S. 310.190-70 — Vistos e relatados estes autos em que a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR — com sede em Porto Alegre — RS — solicita esclarecimentos quanto à obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, esclarecer à requerente que por não se incluir a mesma em qualquer categoria econômica do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, não está sujeita ao pagamento da contribuição sindical, inclusive os seus empregados.

Brasília, 24 de agosto de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente Substituta da CES. — *Carlos Frederico Pinto da Silva*, Relator.

M.T.P.S. 311.286-70 — Visto e relatados estes autos em que a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR — com sede em Porto Alegre — RS — solicita esclarecimentos quanto à obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, remeter à consulente cópia da Resolução proferida no processo MTPS 210.190-70, a qual, por tratar de assunto idêntico, elucida a presente consulta.

Brasília, 25 de agosto de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente Substituta da CES. — *Carlos Frederico Pinto da Silva*, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 34, item XVI do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 13.001, de 27 de julho de 1943, resolve:

Dispensar Moacyr Vaz e Silva, matrícula nº 1.190.949, da função gratificada 2-F, de Assessor do Diretor-Geral, deste Departamento, tendo

em vista sua nomeação para o cargo em Comissão símbolo 4-C, de Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, conforme Decreto de 23-9-71, publicado no *Diário Oficial* de 24-9-71. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do DNT.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81-GM-2, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o Decreto número 59.948, de 1 de agosto de 1966, que criou no Ministério da Aeronáutica o Centro de Computação da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ativar, no Ministério da Aeronáutica, o Núcleo do Centro de Computação da Aeronáutica, sediando-o na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º O Núcleo do Centro de Computação da Aeronáutica (NUCECOMPA) é subordinado ao Inspetor-Geral da Aeronáutica, através do Subinspetor de Controle.

Art. 3º Compete à 3ª Zona Aérea dar o apoio auxiliar e administrativo necessário ao funcionamento do ... NUCECOMPA.

Art. 4º O Chefe do Núcleo do Centro de Computação da Aeronáutica submeterá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Portaria, à aprovação do Ministro da Aeronáutica, a proposta de Regulamento e a respectiva Tabela Básica de Efetivo do CECOMPA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 034-GM3, de 06 de junho de 1967. — *Marcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 82-GM3, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 44.239, de 1 de agosto de 1958 e de conformidade com o artigo 1º da Portaria nº 003-GM3, de 9 de janeiro de 1970, resolve:

Art. 1º Transferir, nesta data, a sede da Comissão de Estudos e Construção da Academia da Força Aérea, (CECAFA) para Pirassununga, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 030-GM3

Ao: Exmo. Sr. Comandante Geral do Pessoal.

I — O Exmo. Sr. Subchefe da Aeronáutica no Estado-Maior das Forças Armadas, através do Ofício número 210-SUBAER, de 1 de outubro de 1971, informou-me das brilhantes atividades dos atletas da FAB nos III Campeonato Sul Americano de Pentatlo Militar — UDMS — Jul 71, XXII Campeonato Militar do CISM — Ago 71, XXV Campeonato de Atletismo do CISM — Ago 71 e V Campeonato de Orientação do CISM — Ago 71.

II — E' com júbilo que faço tornar público elogio individual aos Chefes de Delegações, Chefes de Equipes, Técnicos, Atletas e Auxiliares que participaram daqueles eventos.

III — Como representantes da ... FAB souberam demonstrar com garhardia, em Campos de Desportos Internacionais, competindo com mi-

litares de outros países, a fibra de nossa gente.

IV — Os resultados alcançados demonstraram organização eficiente, trabalho profícuo dos Dirigentes, estudo e técnica apurada dos Chefes de Equipes e Técnicos, dedicação extrema, espírito de sacrifício, amor ao apuro da nossa raça e "mens sana in corpore sano" dos nossos atletas, cujas marcas superaram um Recorde Mundial, um Recorde Brasileiro e o Recorde das Forças Armadas.

V — Formulo votos para continuarem cada vez mais apurando; organização, técnica e corpo para nos campos de desportos elevar sempre, bem alto o nome da nossa Força Aérea e mais ainda acima disso o do nosso Querido Brasil.

VI — Nestes termos elogio:
Cel Av Moacyr de Oliveira Paiva
Cel Av Clovis Athayde Bohrer
Cap Av Danilo de Andrade Costa
Cap Av Walmicky Conde Filho
Cap I Aer Hygino Rollim Rosa Netto

1º Ten I Aer Ubirajara da Silva Ramos
1º Ten RR Edgard Augusto dos Santos

1S Mario Nonato da Silva
3S Vitorino Calvi
S2 Manuel Floriano Theodoro
S2 Márcio Viana Loménaco
S2 Luiz Carlos de Souza
S2 Armando Chiamolera
T2 José Edward Glória
T2 Luiz Gonzaga da Silva
T2 Carlos Alberto Alves
T2 Iremal Tenório da Silva
T2 Celso Joaquim de Moraes
T2 Sérgio Antonio Thomé
T2 José Eduardo Andrade
T2 Nelson Prudêncio
T2 Nelson de Souza Fernandes
T2 Paulo Irene de Faria.

Em 8 de outubro de 1971. — *Marcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 031-GM-2

Aos: Exmos Srs. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor-Geral da Aeronáutica, Comandantes-Gerais, Diretores-Gerais de Departamentos e Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

I — Considerando:

— a necessidade de estabelecer medidas que deem continuidade à complementação da reestruturação do Ministério da Aeronáutica;

— que a experiência adquirida com o funcionamento da nova estrutura demonstrou, em alguns casos, necessidade de reajustes ou modificações na regulamentação aprovada;

— já terem sido encaminhadas ao Estado-Maior da Aeronáutica, propostas visando alterar Regulamentos aprovados;

— o prescrito no artigo 35 do Regulamento de Comando de Zona Aérea, aprovado pelo Decreto nº 65.390, de 13 de outubro de 1969;

— que os Regimentos Internos devam ser propostos calçados nos Regulamentos de Organizações Militares que já tenham sofrido os eventuais reajustes ou modificações, face a experiência acumulada; e

— que o período de outubro de 1971 a março de 1972, se destina à conclusão da reestruturação do Ministério da Aeronáutica, com a atualização dos Regulamentos.

II — Determino:

1 — que os destinatários deste Aviso remetam, ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, até 90 (noventa) dias após a publicação deste, as sugestões para modificações e/ou ajustes que digam respeito à regulamentação de seus órgãos e das Organizações que lhes são subordinadas;

2 — que os Regimentos Internos das Organizações Militares que sugerirem alterações em seus Regulamentos, só deverão ser apreciados e compatibilizados pelos Comandos-Gerais, Departamentos e Estado-Maior da Aeronáutica, após terem sido aprovadas as sugestões, as modificações e/ou as reformulações apresentadas. Em 11 de outubro de 1971. — *Marcia de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 17.839-71 — Hospital Pinheiros, sediado em São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, solicita

registro da entidade, na Divisão Nacional de Saúde Mental, de acordo com o Decreto nº 24.559, de 3 de julho de 1934.

Autorizo — Em, 5-10-71. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 119, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1970, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com o disposto nas Leis números 4.019, de 20-12-61 e 4.346, de 26-6-64, e no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, procedente do Estado da Guanabara, o Assessor Chefe do Gabinete do Ministro, Francisco de Assis Carvalho da Silva. — *João Gonçalves de Araújo Neto*.

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETARIO-GERAL

PROCESSO MIC. Nº 13.664-71

"Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial nº 118, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1-4-70, e de acordo com os incluídos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a reali-

zação da "V Feira do Comércio e da Indústria do Paraná — V FECIP", no período de 16 a 31 de outubro de 1971, em Curitiba, Paraná" SG., em 6 de outubro de 1971. — *Luiz de Magalhães Botelho*.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Delegado Regional Substituto da Indústria e do Comércio no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de fevereiro de 1962, resolve:

Nº 41 — Dispensar Helena Maria Mano, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.115.908, do Quadro de Pessoal, Parte Especial deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de sua Assistente.

Nº 42 — Designar o Técnico de Administração Classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, Adilson Pavan, matrícula nº 2.041.506, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de seu Assistente. — *Joaquim Benassi Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 845, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 62.623, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — é outorgada à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte concessão para distribuir energia elétrica no município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Cadeo Elétrica do São Francisco;

II — a concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — a presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — a concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — a concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 39.446 — 23.9.71 — Cr\$ 35,00).

PORTARIA Nº 846, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965 e tendo em vista o que consta do processo MME 705.075-71, resolve:

I — declarar desvinculada dos bens e instalações da Light — Serviços de Eletricidade S. A., para fins de doação à Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, a área de terra configurada na planta nº 69-126, apresentada no processo MME 705.075-71, área essa a ser utilizada por aquela municipalidade para abertura de via pública;

II — a Light — Serviços de Eletricidade S. A. deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, a certidão da escritura da doação autorizada no item I acima, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da efetivação da mesma;

III — a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 38.696 — 17.9.71 — Cr\$ 25,00)

PORTARIA Nº 847, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Fica declarada a cessação, para os efeitos do artigo 139, § 1º, do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular a Prefeitura Municipal de Rio Casca, de acordo com o manifesto de usina hidrelétrica, apresentado no processo nº D. Ag. 2.585-35, com relação ao município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais;

II — É outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a concessão para distribuir energia elétrica no município de São Pedro dos Ferros, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

IV — Os bens e instalações que, porventura existirem em função exclusiva dos serviços de energia elétrica, ficam desvinculados da concessão, não podendo ser efetivada a sua retirada de serviço a não ser quando da sua substituição por equipamento equivalente a ser instalado pela nova concessionária;

V — A concessionária concluirá as obras no prazo fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

VI — A inobservância do prazo fixado no item V, sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VII — O prazo referido no item V poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VIII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

IX — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renova-

da, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

X — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

XI — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Benjamin Mário Baptista*, Ministro Interino.

(Nº 37.202 — 9.9.71 — Cr\$ 48,00)

ALVARÁ Nº 1.031, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José Diolizando dos Santos a pesquisar Berilo e Água Marinha em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Sítio do Vento, distrito e município de Anagé, Estado da Bahia, numa área de dezoito hectares (18 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e quatorze metros e sessenta centímetros (114,60m), no rumo verdadeiro de setenta e cinco graus e cinquenta e um minutos nordeste (75º51'NE), da confluência do córrego Dió com o córrego do Ernesto e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos metros (200m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); duzentos metros (200m), oeste (W); duzentos metros (200m), norte (N); cem metros (100m), leste (E); cem metros (100m), norte (N); cem metros (100m), leste (E); cem metros (100m), norte (N); trezentos metros (300m), leste (E); trezentos metros (300m), sul (S); cem metros (100m), oeste (W); duzentos metros (200m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 20 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 34.648 — 27.8.71 — Cr\$ 35,00)

ALVARÁ Nº 1.032, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Claudomira Alves Vallim a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Cuitelo, distrito e município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, numa área de cento e quarenta hectares, oitenta e dois ares e sessenta centiares (140.8260 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos e trinta e três metros (533m), no rumo verdadeiro de dezessete graus e vinte minutos sudeste (17º20'SE), da confluência do córrego dos Coelhos com o ribeirão Taquarantã e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e vinte e seis metros (1.026m), sul (S); trezentos e trinta e nove me-

tros (339m), oeste (W); setecentos e quarenta e seis metros (746m), sul (S); seiscentos e setenta e um metros (671m), oeste (W); oitocentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (851,50m), norte (N); duzentos e oitenta e três metros (283m), leste (E); mil cento e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros (1.188,50m), norte (N); quatrocentos e noventa e seis metros (496m), leste (E); duzentos e sessenta e seis metros (266m), sul (S); duzentos e trinta e um metros (231m), leste (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 20 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 33.768 — 10.8.71 — Cr\$ 40,00)

ALVARÁ Nº 1.033, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ludgero Carlos Loch a pesquisar feldspato em terrenos de propriedade de Emilio Mohr e outros no lugar denominado Rio Bravo Baixo, distrito e município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, numa área de setecentos e vinte hectares (720ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil cento e doze metros (1.112m), no rumo verdadeiro de sessenta e três graus trinta minutos nordeste (63º30'NE), do canto nordeste (NE) da igreja de Rio Bravo Baixo e os lados a partir desses vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3.000m), norte (N); três mil trezentos metros (3.300m), leste (E); quatrocentos e cinquenta metros (450m), sul (S); mil trezentos e cinquenta metros (1.350m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), sul (S); mil trezentos e cinquenta metros (1.350m), leste (E); quinhentos e cinquenta metros (550m), sul (S); três mil trezentos metros (3.300m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere a faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 20 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 35.934 — 27-8-71 — Cr\$ 40,00).

ALVARÁ Nº 1.034, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe

confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1971, resolve:

I — Autorizar a Mineração Caolinita Limitada, a pesquisar termocaulita, em terrenos de sua propriedade e de Joaquim Franco de Barros e outros, no lugar denominado Montanha, distrito e município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares noventa ares e doze centiares (50.9012 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos e vinte e três metros (423m), no rumo verdadeiro de cinquenta e três graus quarenta e cinco minutos sudoeste (53º45'SW), da confluência do ribeirão Soledade com o córrego dos Fernandes, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos e três metros (803m), este (E); noventa e cinco metros (95m), sul (S); cento e vinte e três metros (123 m), este (E); duzentos e cinquenta e um metros (251m), sul (S); cento e vinte e três metros (123m), oeste (W) cento e noventa e três metros (193m), sul (S); duzentos e setenta e seis metros (276m), oeste (W); oitenta e seis metros (86m), sul (S); quinhentos e vinte e sete metros (527) oeste (W); seiscentos e vinte e cinco metros (625m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.723, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 20 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 35.036 — 19-8-71 — Cr\$ 43,00)

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União do Exercício Financeiro de 1971, nos termos da Lei de Meios nº 5.628, de 1-12-70, elaborado de acordo com o que dispõe a Lei número 4.320, de 17-3-64, e o Decreto número 62.102, de 11-1-68, vinculado à seguinte classificação: 22.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.07 — Departamento de Administração — 01.01.1.013 — Instalação do Ministério das Minas e Energia em Brasília. — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Finalidade da aplicação

Este Plano, visa atender às despesas previstas nos seguintes projetos:

a) Instalação do Sistema de Telecomunicações para ligações imediatas entre os órgãos do Núcleo Central (Brasília) e a direção dos diversos órgãos do Ministério no Rio de Janeiro (Guanabara);

b) Aquisição de mobiliário para instalação do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral no novo Edifício-Sede do Ministério em Brasília;

c) Aquisição de mobiliário para instalação do Centro de Informação e Documentação, inclusive biblioteca no novo Edifício-Sede do Ministério em Brasília;

d) Elaboração do Projeto e início de construção de residência do Ministro em Brasília;

e) Elaboração dos Projetos Arquitetônicos de imóveis residenciais para possibilitar a transferência de servidores do Ministério para Brasília;

f) Implantação da infra-estrutura de serviços públicos e outras facilidades na área onde serão construídos imóveis residenciais para os funcionários do Ministério;

g) Diversos projetos-instalação do Laboratório Fotográfico, estudos do Museu da Terra e da Energia, aquisição de móveis e equipamentos para o novo Edifício-Sede, bem como facilidades operacionais para Brasília.

Discriminação das despesas

As despesas dos projetos indicados neste Plano de Aplicação serão realizadas nos seguintes itens:

I — Outros Serviços de Terceiros — Cr\$ 800.000,00;

II — Obras Públicas — Cr\$ 150.000,00;

III — Material Permanente — Cr\$ 850.000,00;

IV — Auxílios para Obras Públicas — Cr\$ 2.200.000,00. — Total: Cr\$ 4.000.000,00.

Brasília, 6 de outubro de 1971. — *Benjamim Mário Baptista*, Ministro Interino.

Retificações

Na Portaria nº 839, de 5.10.71, publicada no *Diário Oficial* de 7.10.71, páginas 8.137 e 8.138:

Onde se lê:

... os paralelos 19°S e 18°S

Leia-se:

... os paralelos 14°S e 18°S

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 37

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto número 62.352, de 5 de março de 1968, e a Resolução número 929, de 22 de janeiro de 1971, do Conselho de Política Aduaneira, resolve aprovar o pedido de isenção de imposto de importação para os equipamentos constantes do plano de expansão e reaparelhamento apresentado por S. A. Mineração de Amianto no Processo MME/DNPM 812.024 de 1971.

O valor CIF do equipamento em questão é de US\$ 123.766,00, L.it. ... Cr\$ 577.134,66, considerando-se o ... US\$ a Cr\$ 5,28, a L.it. a Cr\$... 0,006484, o DM a Cr\$ 1,506, a £ a Cr\$ 12,804 e o Sw.Fr. a Cr\$ 1,20729.

A aplicação da isenção fica ainda condicionada ao atendimento do disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que diz respeito às normas referentes à similaridade.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1971. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Presidente do GEIMI.

mais consta do Processo número 5.847-71, resolve:

Autorizar a Rádio Excelsior S. A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora, pelo Decreto n.º 31.486 de 1952, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar serviço auxiliar de radiodifusão para reportagem externa em caráter permanente, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Interior do município de São Paulo
 - Rua das Palmeiras n.º 315
 - 3) Frequência: 153,49 MHz
 - 4) Potência: 4 watts
 - 5) Sistema Irradiante: Onidirecional
 - 6) Horário: HX

II — Autorizar a utilização pela referida entidade, do equipamento de fabricação da "Scientific Radio Systems, Inc", modelo SR-400 (portátil), com as seguintes especificações técnicas:

Faixa de frequência: 132 — 174 MHz

Potência de saída: 4 watts

Estabilidade: $\pm 0,005\%$ de 30°C até + 60°C

Modulação: ± 15 kHz (FM)

Atenuação de espúrios: 47 dB

Resposta de áudio: ± 1 dB — 3 dB de 300 a 3000 Hz

Distorção de áudio: menor que 8%

III — Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria.

— *Luiz Felipe dos Santos Martins*.

(N.º 40.845 — 6.10.71 — Cr\$ 37,00)

PORTARIA N.º 1.868 (3) GB, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 5.884-71, resolve:

Autorizar a Rádio Televisão Paulista S. A., concessionária do serviço de Televisão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar serviço auxiliar para comunicações de serviço, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Pico do Jaraguá — 23° 28' S e 47° 45' W — SP (geradora)
 - b) Serra do Itapeti — 23° 29' 55" S e 46° 11' 58" W, Mogi das Cruzes — SP (repetidora)
 - c) Pico de Itapeva — 22° 46' 48" S e 45° 31' 28" W, Pindamonhangaba — SP (retransmissora)
- 3) Frequências: 153,31 MHz — 164,55 MHz
- 4) Sistema Irradiante: Direcional, tipo 6RA-103/10 (INBELSA), refletor de canto, estações a e b e Onidirecional — plano terra — estação c.
- 5) Horário: HX

II — Autorizar a utilização pela referida entidade, do equipamento transmissor de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade S. A., modelo 6RR-134/03, de 50 watts, homologado pela Portaria n.º 370 — DENTEL, de 24.4.68.

III — Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Luiz Felipe dos Santos Martins*.

(N.º 40.843 — 6.10.71 — Cr\$ 35,00)

PORTARIA N.º 1.867 (3) GB, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que

Divisão de Engenharia

PORTARIA N.º 1.925 (2) GB, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.201-71, resolve:

I — Permitir a Engenharia Civil e Portuária S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Local de Transmissão e Recepção:

Faixa:

Rua México, 41 — 20. andar — Rio de Janeiro — GB.

Deslocáveis

5 (cinco) estações na Região I

3 — Frequência: 5187 KHZ

4) Potência: 0,1 KW

5) Horário: HX — Compartilhado

— Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-D, CV — Estações fixa e deslocáveis, correspondência privada

7) — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis serem instaladas na faixa territorial compreendida a 150 Km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de Fabricação de A. J. Eletrônica S. A. modelo ... XR-105 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 310 de 8.5.70.

A permissionária dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti*.

(N.º 40.837 — 6.10.71 — Cr\$ 40,00)

PORTARIA N.º 1.929 (2) GB, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.056-71, resolve:

Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo n.º 5.056 de 1971 e que, com este baixam, rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

- 1) Fabricante: S. A. Philips do Brasil
- 2) Modelo: 9.592 300 07001
- 3) Faixa de operação: 530 a 1620 kHz
- 4) Classe de emissão e largura de faixa: 10 A 3
- 5) Tipo de estação: Fixa
- 6) Tipo de operação: Comercial Contínuo
- 7) N.º de canais de RF: 1 (um)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.169, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Interior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 80.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta da Divisão do Pessoal na Processo n.º 10.840-BSE, de 1970, resolve:

Conceder aposentadoria a Fernando Sebastião Pereira de Faria, matrícula n.º 1.810.574, agregado ao cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Diretor de Divisão, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Comissão do Vale do São Francisco de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição — Emenda n.º 1.

— *José Costa Cavalcanti*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA N.º 1.829 (3) GB, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 5.367-71, resolve:

Autorizar a Rádio Difusora São Paulo S. A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora pelo Decreto n.º 48.385-60 na cidade de São Paulo, a transferir seu transmissor e sistema irradiante da rua Catalão n.º 48 — Sumaré, para a rua Alvaros de Azevedo n.º 174 — Vila Sophia Santo Amaro, naquela cidade, local de coordenadas geográficas 46° 41' 25" W e 24° 39' 12" S.

II — Autorizar a referida entidade a instalar o sistema irradiante dire-

cional, com as seguintes características técnicas:

N.º de torres — 2 (duas)

Altura das torres — física: 52 metros

Elétrica: 96° mediante o uso de chapéu capacitivo de 4 metros de raio

Distância entre as torres — 52 metros (60°)

Defasagem entre as torres 1 e 2 — + 75°

N.º de radiais — 240

Azimute de alinhamento das torres — 17°

III — Dentro no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Luiz Felipe dos Santos Martins*.

(N.º 40.839 — 6.10.71 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA N.º 1.867 (3) GB, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que

8 — Estabilidade de frequência: ± 3 Hz (melhor que ± 10 Hz)
 9) Distorsão Harmônica total:
 8% de modulação: distorção máxima de 3% em 5000 Hz
 95% de modulação: distorção máxima de 3,7% em 5000 Hz
 10) Resposta de áudio frequência: máximo de $\pm 1,5$ dB de 50 a 7500 Hz para 25, 50 e 80% de modulação
 11) Nível de ruído da portadora: 63 dB (melhor que 50 dB) abaixo de 100% de modulação
 12) Atenuação do 2.º harmônico: 60 dB (melhor que 53 dB)
 13) Atenuação de emissões espúrias: 59 dB (melhor que 53 dB)
 14) Variação da corrente da portadora: 2,7% (melhor que 5%)
 15) Estágio final de RF:
 Válvulas — 2 (duas) 4CX5000A
 10 Kw — Tensão de placa: 5000 volts
 — Corrente de placa: 2,5 A
 5 Kw — Tensão de placa: 3400 volts
 — Corrente de placa: 1,84 A
 16) Potência de saída: 5 Kw e 10 Kw
 17) Potência disponível: 10,9 Kw
 Joel Franco Sacilotti.
 (N.º 40.848 — 6.10.71 — Cr\$ 42,00)

PORTARIA N.º 1.931 (2) GB, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968 do

CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.837-71, resolve:

Prorrogar por 6 (seis) meses, a contar de 18.9.71 o prazo concedido ao Instituto de Pesquisa IRI para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria n.º 594-71, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Joel Franco Sacilotti.

(N.º 40.838 — 6.10.71 — Cr\$ 17,00)

PORTARIA N.º 1.937 (2) GB, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.673-69, resolve:

Cancelar a permissão dada pelas Portarias ns. 996 de 25.6.69 e 2.004 de 9.11.70, à Empresa de Viação Aérea Rio Grandense VARIG para executar Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, no que concerne à estação instalada à Rua Visconde do Rio Branco número 1.183 — Itaquí-RS. — Joel Franco Sacilotti.

(N.º 40.846 — 6.10.71 — Cr\$ 15,00)

sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Programa 18.00.1.029 — Elemento de Despesa 4.1.2.0., do orçamento do exercício de 1971.

IX — O presente Acórdão, que retroage seus efeitos a 18 de junho de 1971, vigorará até 31 de dezembro de 1971, podendo porém, ser prorrogado, mediante entendimento entre o DASP e o MPOG, ou cancelado mediante aviso do órgão interessado com a antecedência mínima de 60 dias.

Brasília, 30 de setembro de 1971. — Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral do DASP. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e Geração — Grupo Especial para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste Unidade do Ministério do Interior, as Secretarias de Agricultura dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas e da Bahia, a Superintendência da Agricultura e Produção de Sergipe, os Sindicatos da Indústria Açucareira e as Associações dos Plantadores de Cana dos mesmos estados, para os fins que especifica.
Prêmbulo

Aos oito dias do mês de setembro de 1971, nesta cidade de Brasília, na sede do Ministério da Agricultura, presentes, neste ato, o Cel. Ivan Ruy Andrade de Oliveira Secretário Executivo do Grupo Especial para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste, aqui denominado GERAN, representando este Grupo de acordo com o inciso III do art. 23 do Decreto n.º 63.915 de 26 de dezembro de 1968; o Dr. Roberto Meirelles de Miranda, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, aqui denominado DNPEA, representando o Ministério da Agricultura "ex vi" da Delegação de Competência expedida pela Portaria Ministerial n.º 223-71, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 1971, o Dr. Geraldo Bezerra de Souza, Secretário de Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, aqui denominada SAG-RGN, representando o Governo do Rio Grande do Norte, e devidamente autorizado, o Dr. Antônio Américo Cezar de Almeida, representando o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, aqui denominada SAG-Pb e devidamente autorizado, o Dr. João Pessoa de Souza, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, aqui denominada SAG-Pe, representando o Governo de Pernambuco, conforme Ato n.º 2.374, de 27-8-1971, publicado no Diário Oficial de 28-8-1971, o Dr. Antônio José da Cunha Chagas, Secretário de Agricultura do Estado de Alagoas, aqui denominada SAG-Al, representando o Governo de Alagoas, conforme Portaria n.º 2.130, de 30-8-1971, o Dr. Raimundo Fonseca Souza, Secretário de Agricultura do Estado da Bahia, representando o Governo da Bahia, conforme Decreto de 20 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial de 21-7-1971, o Dr. Edmilson Machado de Almeida, Superintendente da Superintendência da Agricultura e Produção, aqui denominada SUDAP, representando o Governo de Sergipe de acordo com o inciso VII do art. 37 do Regulamento Geral daquela entidade, o Dr. Odilon Ribeiro Coutinho, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado da Paraíba, aqui denominado SIA-Pb, devidamente autorizado na forma dos Estatutos e aqui representando também as Usinas Ilha

Bela, Estivas e São Francisco do Estado do Rio Grande do Norte, por procuração autorizada pelas Direções das respectivas usinas, o Dr. Albano do Prado Franco, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Sergipe, aqui denominado SIA-Se, devidamente autorizado na forma dos Estatutos, o Sr. José da Costa Falcão, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado da Bahia aqui denominado SIA-Ba, devidamente autorizado na forma dos Estatutos, o Dr. Múcio Ribeiro Dantas, Presidente da Associação dos Plantadores de Cana do Estado do Rio Grande do Norte, aqui denominada ASPLANA-RGN, devidamente autorizado na forma dos Estatutos, o Sr. Francisco Leite Filho, Presidente da Associação dos Plantadores de Cana do Estado de Sergipe, aqui denominada ASPLANA-Se, devidamente autorizado na forma dos Estatutos, o Dr. João Teixeira, Presidente da Associação Rural dos Fomeadores de Cana da Bahia, aqui denominada ASPLANA-Ba, devidamente autorizado na forma dos Estatutos, os quais perante as testemunhas instrumentárias resolveram assinar o presente Convênio, para a execução do Programa Regional de Pesquisas Canavieiras para o Nordeste, mediante as cláusulas e condições estipuladas, que reciprocamente e finalidades deste Convênio, executar aceitam e se obrigam a cumprir.

Cláusula primeira. Da finalidade. E' finalidade deste Convênio, executar o Programa Regional de Pesquisas Canavieiras para o Nordeste, elaborado pelo GERAN, de acordo com a Programação Nacional de Pesquisa Agropecuária Federal do DNPEA, na zona geográfica de atuação do GERAN.

§ 1.º Ficam rescindidos, para todos os efeitos de direito, os Convênios celebrados, respectivamente, em 5 e 15 de janeiro de 1970, entre as partes convenientes, objetivando a execução de programas de experimentação e pesquisas canavieiras através das Estações Experimentais de Quissama e de Jacupe, ficando, a partir desta data, transferidos a este as suas atividades e acervos.

§ 2.º Mediante termo aditivo, poderão aderir este Convênio outras entidades de direito público ou privado, ligadas às atividades canavieiras e situadas na área geográfica de atuação do GERAN.

Cláusula segunda. Da programação. O Programa de que trata a cláusula primeira passa a integrar este instrumento independente de transcrição, obrigando-se as partes convenientes a cumpri-lo como nele se contém, sendo defeso a alteração dos seus objetivos.

§ 1.º Na execução do Programa referido no "caput" desta cláusula, serão estabelecidos e considerados os seguintes elementos:

- fatores climáticos das diversas zonas fisiográficas;
- fatores fitossanitários;
- fatores edáficos;
- fatores sócio-econômicos,

os quais servirão para fixar os graus de prioridades em função de problemas casuísticos e supervenientes.

§ 2.º Cabe ao Conselho de Coordenação, constituído dos técnicos coordenadores dos sub-programas e sob a Presidência do Executor, estudar e compatibilizar os projetos e planos de pesquisa, fiscalizar a execução dos mesmos, apreciar as suas conclusões e colaborar na divulgação dos seus resultados parciais e finais, bem como propor as modificações consideradas necessárias ao desenvolvimento técnico do Programa.

Cláusula terceira. O Programa será administrado pelo Executor deste Convênio e os sub-programas serão executados por cada uma das entidades responsáveis pela pesquisa e

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 33, DE 6-10-71

Resolvendo, com fundamento no artigo 75, nº I, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo número TC-39.310-71, conceder exoneração, a partir de 1 de outubro corrente, a Hermenegildo Fernandes Gonçalves, do cargo de símbolo TC-5, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Acórdão de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa do Pessoal Civil (DASP).

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — MPOG, representado pelo Ministro de Estado, Dr. João Paulo dos Reis Velloso, e o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor Glauco Lessa de Abreu e Silva, aprovam este Acórdão definitivo de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa, nos seguintes termos:

I — A Assistência Técnica, doravante denominada Projeto DASP, será prestada ao DASP pelo ERA, através da FGV, nos termos do Convênio celebrado entre MPOG e a FGV, em 8-3-1971, e visará a auxiliar o DASP na implantação do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e na formulação e implantação da política de pessoal do Governo.

II — A FGV designará um Coordenador de Projeto e colocará à disposição do Diretor-Geral do DASP cinco especialistas em planejamento e administração de Pessoal.

III — A função precípua do Coordenador do Projeto DASP será a de articular os trabalhos do DASP com os do ERA e da "Coordenação de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa", da FGV.

IV — Os especialistas referidos na Cláusula II assessorarão diretamente o Diretor-Geral do DASP na elaboração dos planos e programas do Departamento e farão os levantamentos e pesquisas que forem necessários, principalmente no que tange às atividades de planejamento e cadastro.

V — A FGV auxiliará o DASP na elaboração de um Plano de Aperfeiçoamento do Pessoal Civil, nele compreendidas a fixação das diretrizes gerais, a organização da atividade em sistema e a interligação da administração com as escolas e as universidades; na compatibilização, com o aludido Plano, do sistema de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, bem como na revisão dos objetivos, estrutura e programação do Centro de Aperfeiçoamento.

VI — O ERA se compromete a zelar para que as pessoas credenciadas pela FGV para a prestação de assistência do DASP sejam da mais alta qualificação técnica e moral, e mantenham o sigilo que se fizer necessário com relação às informações que lhes forem prestadas durante os seus trabalhos.

VII — O DASP se compromete a proporcionar todas as facilidades para que os técnicos designados pela FGV executem as tarefas que lhes forem atribuídas, em tempo hábil, e mediante acesso aos elementos, dados e servidores, indispensáveis ao êxito dos trabalhos.

VIII — As despesas com a assistência técnica objeto deste Acórdão, no montante de Cr\$ 174.585,00, correrão à conta do subanexo 28.02 "Recursos

experimentação canavieiras nos Estados situados na área geográfica de atuação do GERAN, a saber:

a) nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, a Estação Experimental de Alagoinha, subordinada ao DNPEA/IPEANE, que coordenará os trabalhos experimentais no Posto de Sementes e Mudas do Espírito Santo, numa área de 80 hectares;

b) no Estado de Alagoas — a Estação Experimental de União dos Palmares, do DNPEA/IPEANE;

c) no Estado de Sergipe — a Estação Experimental de Quissamã, do DNPEA/IPEAL, que desenvolverá os trabalhos experimentais numa área de 100 hectares;

d) no Estado da Bahia — a Estação Experimental de Jacupe, da Secretaria de Agricultura;

e) no Estado de Pernambuco — o DNPEA/IPEANE, através das suas seções técnicas cujas atividades estejam relacionadas com o Programa.

Parágrafo único. Será criado o Centro de Sanidade da Lavoura Canavieira do Convênio de Pesquisas Canavieiras, doravante denominado SANICANA, com a atribuição de desenvolver os subprogramas cinco (5), seis (6) e sete (7), e de executar a introdução e a quarentena dos clones da cana-de-açúcar na região nordestina.

Cláusula quarta. Da divulgação. Serão obrigatoriamente divulgados os estudos, pesquisas e experimentação, objeto deste Convênio, para que alcancem os seus fins precípuos no tocante à sua aplicação prática e econômica.

§ 1.º A divulgação dos resultados dos trabalhos técnicos executados na decorrência deste Convênio será feita pela Executória, e de modo algum, em qualquer caso, será omitida a contribuição das entidades participantes e dos seus técnicos na ordem de responsabilidade que tiverem na coordenação e na execução dos trabalhos e sempre com a seguinte referência: "Divulgação do Convênio de Pesquisas Canavieiras do Nordeste".

§ 2.º A divulgação de que trata o "caput" desta cláusula será feita com a observância dos itens abaixo:

a) divulgação técnico-científica para difusão de conhecimento, entre especialistas, na forma de boletins técnicos ou contribuições para congressos científicos nacionais ou estrangeiros dos resultados finais e de nota prévia dos resultados em curso;

b) divulgação para técnicos não especialistas e para agricultores adiantados, na forma de circulares ou boletins;

c) divulgação popular para agricultores e o público em geral, na forma de artigos para a imprensa falada, escrita e televisada, palestras, boletins de fazendeiros, etc., dos resultados da pesquisa ou comentários sobre assuntos de interesse do agricultor canavieiro do Nordeste.

Cláusula quinta. Dos recursos financeiros. Os recursos financeiros destinados à execução do Programa Regional de Pesquisas Canavieiras para o Nordeste não serão inferiores a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e serão formados de contribuições anuais das partes convenientes e de dotações diversas, do seguinte modo:

a) do GERAN — Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), que correrá a conta do Orçamento-Programa para 1971, aprovado pelo Conselho Deliberativo, através da Resolução n.º 06-71, de 10 de março de 1971, conforme destaque: Categoria Econômica — 4.1.0.0.00.00 — Investimentos — Cr\$ 20.904.000,00 (vinte milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros); item 4.1.2.0.01.05 — Apertelçoamento da Tecnologia da Agroindústria Canavieira — Cr\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros); Programas — 2.10.31 — Fundo de Pesquisa Canavieira do Nordeste — Cr\$ 1.760.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros);

— 2.10.32 — Convênio de Pesquisa Canavieira de Sergipe Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros)

2.10.33 — Convênio de Pesquisa da Bahia — Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), devidamente empenhados no Departamento Administrativo;

b) do Ministério da Agricultura, através do DNPEA/IPEANE Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que correrá a conta da verba Pesquisa e Experimentação Fitotécnicas — elemento de despesa 13.31.02.2.254 — Cr\$ 523.500,00 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos cruzeiros); e através do DNPEA/IPEAL — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que correrá a conta da verba Pesquisa e Experimentação Fitotécnicas — elemento de despesa 13.20.02.02.2.115 — Cr\$ 174.400,00;

c) dos Governos Estaduais, através das Secretarias de Agricultura — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, exceto o de Sergipe que contribuirá através da SUDAP;

d) dos produtores de açúcar dos Estados convenientes, aqui representados pelos SIAs — importância equivalente a 0,001 (hum milésimo) do preço oficial de liquidação do saco de açúcar cristal "standard" de polarização 99,3 na condição PVU, ou o seu equivalente em outros tipos de açúcar eventualmente produzidos por cada usina, deduzidos impostos e taxas;

e) dos plantadores de cana dos Estados convenientes, aqui representados pelas ASPLANAS — importância equivalente a 0,0005 (meio milésimo) do preço oficial da tonelada de cana no campo, deduzidos impostos e taxas;

f) de qualquer das partes convenientes, na forma de créditos adicionais;

g) de entidades quaisquer, não convenientes, na forma de contribuições;

h) de receitas eventuais, conforme previstas na cláusula décima-quinta.

§ 1.º Os recursos referidos nesta cláusula serão geridos pelo FURAGRO (artigo 31 da Lei 5.508 de 11-10-1968), que os liberará em parcelas bimestrais em favor do Executor do Convênio.

§ 2.º O GERAN abrirá na Agência-Centro do Banco do Brasil S.A., no Recife, uma conta especial denominada Convênio de Pesquisas Canavieiras do Nordeste, para atender todas as despesas decorrentes da execução deste Convênio.

§ 3.º As contribuições dos produtores de açúcar e dos fornecedores de cana serão mensalmente recolhidas à Agência-Centro do Banco do Brasil, no Recife, em conta do FURAGRO, na forma prevista nas alíneas "d" e "f" desta cláusula e a partir da assinatura e homologação deste Convênio pelo Conselho Deliberativo do GERAN.

§ 4.º O Executor deste Convênio obterá das usinas nos respectivos Estados cópias dos mapas quinzenais de fornecimento de cana e de produção de açúcar, para controle das disponibilidades financeiras.

§ 5.º As contribuições fixas dos Governos Estaduais serão igualmente depositadas na Agência-Centro do Banco do Brasil, no Recife, na conta do FURAGRO, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, excetuado o exercício de 1971, no qual os depósitos poderão ser feitos até 30 (trinta) de novembro.

§ 6.º As contribuições do Ministério da Agricultura, através do DNPEA/IPEANE e DNPEA/IPEAL, serão parceladamente depositadas na conta do FURAGRO, na Agência-Centro do Banco do Brasil, no Recife, até o último dia de cada trimestre de cada ano, exceto no exercício de 1971, no qual deverão ser depositadas integralmente até o dia 30 (trinta) de novembro.

§ 7.º A contribuição do GERAN resultará da transferência bimestral de parcela equivalente a 1/6 de sua

obrigação assumida neste Convênio, para a conta especial do Convênio de Pesquisas Canavieiras do Nordeste, de que trata o parágrafo segundo, exceto no corrente exercício, no qual a transferência será feita em três parcelas sucessivas de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) até 30 de setembro, Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) até 30 de outubro e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) até 30 de novembro.

§ 8.º As contribuições financeiras do GERAN, do DNPEA/IPEANE, do DNPEA/IPEAL, da SAG-3a, da SUDAP, do SIA-Se, do SIA-Ba, da ASPLANA-Se e da ASPLANA-Ba, mencionadas no "caput" desta cláusula, incluem as contribuições presentes destes mesmos órgãos para os Convênios rescindidos, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira, nos valores de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) respectivamente.

Cláusula sexta. Além dos encargos financeiros previstos na cláusula quinta e sem prejuízo destes, ainda poderão contribuir as partes convenientes com pessoal técnico, pessoal auxiliar, equipamentos de laboratório, de escritório e de campo, imóveis, mediante solicitação do Executor deste Convênio e a juízo do titular da entidade à qual for endereçada a solicitação.

Parágrafo único. Fica entendido que todos os bens móveis e imóveis, postos à disposição das atividades deste Convênio, como contribuição especial dos convenientes, a estes retornarão, findo, denunciado ou rescindido este instrumento.

Cláusula sétima. Da administração. Será administrado o presente Convênio, com sede na cidade do Recife, por engenheiro-agrônomo Executor, do quadro do Departamento de Racionalização da Lavoura Canavieira do GERAN, de indicação do Secretário-Executivo deste, nome a ser homologado pelos demais órgãos convenientes, subordinando-se o Executor a um Conselho Deliberativo, ao qual submeterá todos os atos da sua administração.

Parágrafo único. O Executor deste Convênio poderá fazer jus a uma gratificação de função, a nível de Diretor de Departamento de Secretaria-Executiva do GERAN, a ser paga com recursos do Convênio, na forma da lei.

Cláusula oitava. O Conselho Deliberativo deste Convênio será constituído de representantes, todos com direito a voto, credenciados pelos órgãos e entidades convenientes, do seguinte modo:

a) um representante do GERAN, precisamente o Diretor do Departamento de Racionalização da Lavoura Canavieira (DRLC);

b) um representante do Ministério da Agricultura, designado pelo DNPEA;

c) um representante dos Governos Estaduais convenientes, a ser indicado anualmente até o dia 28 de fevereiro, por livre escolha dos titulares das Secretarias de Agricultura respectivas e da SUDAP;

d) um único representante dos industriais do açúcar dos Estados, a ser anualmente indicado até o dia 28 de fevereiro, por livre escolha dos Presidentes dos respectivos sindicatos de classe convenientes;

e) um único representante dos fornecedores de cana dos Estados, a ser anualmente indicado até o dia 28 de fevereiro, por livre escolha dos Presidentes das respectivas associações de classe convenientes.

§ 1.º Os representantes mencionados nesta cláusula serão substituídos, em suas faltas e impedimentos às reuniões do Conselho Deliberativo,

por suplentes previamente indicados pelos respectivos titulares.

§ 2.º Presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo deste Convênio o Secretário-Executivo do GERAN ou técnico do quadro de servidores da Secretaria-Executiva a quem ele delegue competência.

§ 3.º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se oimestralmente, em caráter ordinário, em hora e local previamente designados e deliberará por maioria simples, com o "quorum" mínimo de 4 (quatro) votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Extraordinariamente, poderá o Conselho reunir-se, por convocação direta do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) dos seus membros, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a convocação, em hora e local previamente indicados.

§ 4.º Compete ao Conselho Deliberativo examinar e decidir sobre os atos da iniciativa do Executor, especialmente os Cronogramas de Aplicação de Recursos do Convênio e os programas de trabalho técnicos no início de cada exercício, as prestações de contas e os relatórios anuais ao término de cada exercício, as requisições, contratações, demissões e punições do pessoal, as compras de materiais permanente e de consumo, as contratações de serviços de terceiros, a Programação, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Execução gerais.

§ 5.º O Executor deste Convênio participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, devendo submeter à apreciação do mesmo, em cada reunião, todos os atos de sua administração, praticados no período compreendidos entre a reunião anterior e aquela em que o assunto for submetido ao Conselho.

§ 6.º Até 90 (noventa) dias do início de cada exercício, deverá o Executor submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, para análise e aprovação, a Programação, o Plano de Aplicação e o Cronograma relativos ao citado exercício.

§ 7.º Até 90 (noventa) dias do término de cada exercício, deverá o Executor submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, para análise e aprovação, após audiência da Auditoria do GERAN, a prestação de contas dos recursos financeiros e o relatório dos trabalhos técnicos referentes ao exercício findo.

Cláusula nona. A administração das Estações Experimentais vinculadas a este Convênio, bem como a do Setor de Cana-de-açúcar do DNPEA/IPEANE será exercida por engenheiro-agrônomo-Chefe, escolhido de comum acordo pelo titular da entidade a que pertença e o Executor do Convênio.

Cláusula décima. A chefia do SANICANA, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula terceira, vinculada a este Convênio, será exercida por engenheiro-agrônomo-Chefe, da indicação do Executor do Convênio, devidamente homologada pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula décima-primeira. Os Chefes das Estações Experimentais vinculadas ao presente Convênio, bem como os Chefes do SANICANA e do Setor de Cana-de-açúcar do DNPEA/IPEANE submeterão à aprovação do Executor deste Convênio e, através dele, ao Conselho Deliberativo, todos os atos praticados em cada trimestre e relacionados com o Convênio.

§ 1.º Até 60 (sessenta) dias do início de cada exercício, os Chefes das Estações Experimentais que venham a ser vinculadas ao presente Convênio, bem como os Chefes do SANICANA e do Setor de Cana-de-açúcar do DNPEA/IPEANE, submeterão à apreciação do Executor deste Convênio, para análise e aprovação iniciais, a Programação, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Execução relativos ao exercício referido.

§ 2.º Até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada exercício, os Chefes das Estações Experimentais vinculadas ao presente Convênio, bem como os Chefes do SANICANA e do Setor de Cana-de-Açúcar do DNPEA-IPEANE, submeterão à apreciação do Executor deste Convênio, para análise e aprovação iniciais, o laudo técnico sobre os serviços realizados e prestação de contas e o relatório dos trabalhos técnicos referentes ao exercício findo.

§ 3.º Até 60 (sessenta) dias do término de cada exercício, o Executor deste Convênio encaminhará a prestação de contas, o relatório dos trabalhos técnicos e o laudo técnico, todos mencionados no parágrafo anterior, à Auditoria do GERAN para análise e parecer.

Cláusula décimo-segunda. O GERAN poderá, por solicitação do Executor, requisitar servidores necessários à execução do presente Convênio, obedecendo a legislação em vigor.

§ 1.º Na impossibilidade da disposição de que trata a cláusula acima, desde que indispensáveis, poderá o Executor, mediante contrato, recorrer à iniciativa privada, suficientemente desenvolvida e capacitada, para desempenhar os encargos de execução deste Convênio.

§ 2.º O pessoal técnico e administrativo, vinculado este Convênio, observará, rigorosamente, a vigente legislação trabalhista ou a legislação pertinente ao funcionalismo público, seguindo a sua vinculação ao órgão de origem, sendo obedecido, em qualquer caso, o disposto na Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e seguidas as determinações dos Decretos números 64.715, de 18 de junho de 1969 e 57.561, de 12 de novembro de 1970.

§ 3.º A critério do Conselho Deliberativo, o pessoal técnico requisitado do serviço público poderá fazer jus a uma bolsa de pesquisa, neste caso observando-se os padrões fixados pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Cláusula décima-terceira. A aquisição de bens e a execução de obras e serviços observarão rigorosamente as Normas para Licitações consubstanciadas no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1957 e demais disposições legais.

§ 1.º Todo o material permanente posto à disposição deste Convênio ou adquirido com os seus recursos ficará sob a guarda e responsabilidade dos titulares das Entidades vinculadas ao mesmo, mencionadas na cláusula terceira, devendo ser registrado com as respectivas especificações em livro próprio, rubricado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2.º O material adquirido à conta dos recursos deste Convênio só poderá ser utilizado em serviço específico do mesmo, não podendo ser cedido nem usado, a qualquer pretexto, por pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas, não signatárias deste Instrumento.

§ 3.º Os bens permanentes (Parágrafo segundo, do art. 15 da Lei número 4.320, de 17-3-1964), adquiridos à conta dos recursos deste Convênio, serão registrados em contas específicas e relacionados em mapas demonstrativos de 5 (cinco) vias.

§ 4.º Os veículos postos à disposição deste Convênio ou por ele adquiridos usarão o dístico "Convênio de Pesquisas Canavieiras do Nordeste", devendo sua utilização obedecer à legislação sobre o uso de veículos oficiais.

Cláusula décima-quarta. Dos encargos financeiros. Os recursos financeiros deste Convênio serão integralmente aplicados na execução do Programa Regional de Pesquisas Canavieiras do Nordeste, em quaisquer despesas relacionadas com pessoal, com materiais permanente e de consumo, com obras e serviços de tercei-

ros, consideradas essenciais do êxito do Programa, observado o disposto nas cláusulas antecedentes e através dos órgãos mencionados na cláusula terceira, do seguinte modo:

a) importância correspondente a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no Pósto de Sementes e Mudanças de Espírito Santo, através da Estação Experimental de Alagoinha (Pb/RGN);

b) a importância correspondente a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no SANICANA;

c) a importância correspondente a Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) no DNPEA/IPEANE;

d) importância correspondente a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) na Estação Experimental de Quissamã (Se);

e) importância correspondente a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) na Estação Experimental de Jacuipê (Ba).

Parágrafo único. Os recursos deste Convênio, destinados a cada entidade mencionada no "caput" desta Cláusula, somente serão liberados em parcelas sucessivas, no nome do titular da entidade, mediante autorização expedida ou cheque nominal, indicando-se no verso de cada uma a sua destinação, emitido pelo Executor à Agência do Banco do Brasil S.A. no respectivo Estado.

Cláusula décima-quinta. A receita eventual resultante da venda de produtos e da execução de serviços por cada órgão de experimentação canavieira mencionado na cláusula terceira, especialmente da venda de cana-semente aos agricultores e do fornecimento de cana às usinas vizinhas, também será integralmente contabilizada em favor deste Convênio e por ele aplicada.

§ 1.º Os preços dos produtos vendidos na conformidade do "caput" desta cláusula somente serão fixados pelo Executor com a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Ao titulares dos órgãos mencionados na cláusula terceira, caberá apresentar, no início de cada exercício, uma estimativa da receita eventual, discriminando a sua origem, para indispensável análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º A receita eventual referida nesta cláusula será integralmente depositada no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro-Recife, na conta do FURAGRO, devendo ser inteiramente aplicada no Convênio.

Cláusula décima-sexta. As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelo Executor deste Convênio e pelos titulares das instituições a ele vinculadas consistirão de:

a) cópias das Programações, Planos de Aplicação e Cronogramas de Execução;

b) relação-índice e demonstrativo financeiro com indicação das parcelas liberadas, valor da prestação de contas e mais, em colunas, data do pagamento, histórico, número dos documentos, número dos cheques emitidos, saldo se houver e observações;

c) extratos de contas bancárias, conciliadas;

d) mapa demonstrativo do material permanente;

e) balancete geral das contas convencionais;

f) documentação com probatória da aplicação dos recursos.

§ 1.º Todos os pagamentos referir-se-ão apenas a despesas e serviços realizados dentro da vigência deste Convênio e serão com ele diretamente relacionados. Serão feitos contra-recebimento, em 5 (cinco) vias, incluindo obrigatoriamente os seguintes dizeres: "Recebi do Convênio de Pesquisas Canavieiras do Nordeste, através do doutor (nome completo do titular), Diretor (Chefe) da (nome do órgão),

a importância de Cr\$ correspondente a (mencionar claramente a despesa ou serviço)" e mencionando ainda o nome e o endereço completos do beneficiário, a sua identidade, o número de sua inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas ou, quando se tratar de pessoa jurídica, o número de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes e o número do cheque correspondente.

§ 2.º A movimentação do crédito bancário somente poderá ser feita em cheques nominados, os quais serão assinados pelo Executor deste Convênio ou, quando por este autorizados por escrito, pelos titulares das instituições mencionadas na cláusula terceira, indicando-se no verso de cada uma a destinação da importância sacada.

Cláusula décima-sétima. Das disposições gerais. As atividades de todos os órgãos vinculados a este Convênio, relacionadas com a pesquisa canavieira e a defesa fitossanitária dos canaviais, deverão ser orientadas no sentido de uma programação de atividades e a disposição de recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único. No local que servir de sede de órgão amparado por este Convênio, será afixada a placa típica do GERAN, mencionando-se o nome completo da instituição, seguida dos dizeres: "Amparado pelo Convênio de Pesquisas Canavieiras do Nordeste" e a sigla dos integrantes: GERAN, DNPEA/IPEANE, DNPEA/IPEAL, Sag, SI, e ASPLANA.

Cláusula décima-oitava. Este Convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, após homologado pelo Conselho Deliberativo do GERAN e será válido até 31 de dezembro de 1973.

Cláusula décima-nona. Este Convênio poderá ser modificado, aditado ou alterado, no todo ou em parte ou renovado mediante assentimento das partes expresso em instrumento hábil, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, por motivo de Segurança Nacional ou ainda pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula vigésima. No caso de infração a qualquer das cláusulas e/ou inobservância da execução da programação aprovada qualquer das partes convenientes poderá notificar ao Conselho Deliberativo. A comprovação da irregularidade, sem a sua oportuna correção dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação determinará o bloqueio automático da conta bancária do órgão ou entidade infratora.

Parágrafo único. Obriga-se o titular do órgão ao qual foi apurada a infração a comprovar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, após corrigida, a aplicação dos recursos recebidos até então e dos bens com eles adquiridos, e fazer entrega, no prazo de 30 (trinta) dias, dos bens a serem incorporados ao Convênio e/ou às partes convenientes, observado o que dispõe o parágrafo único da cláusula sexta.

Cláusula vigésima-primeira. Do foro. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária de Pernambuco para dirimir qualquer pendência relativa a este Convênio.

Fecho. E por estarem perfeitamente de acordo, quanto ao que ficou estipulado nas cláusulas acima, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 16 (dezesseis) vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentárias, que também subscrevem, e qual, a seguir, e em obediência aos preceitos legais, (extra a, do art. 3.º, do Decreto número 60.368, de 11-3-67) as convenientes entidades de direito privado apresentaram os seus Certificados de Regularidade de Situação (CRS) emitidos

pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Brasília, 8 de setembro de 1971. — Cel. Ivan Ruy Andrade de Oliveira, Secretário-Executivo do GERAN.

Testemunhas: Dr. Roberto Meirelles de Miranda, Diretor-Geral do DNPEA; Dr. Jaime Soares Albuquerque, Consultor Jurídico do M.A.; Dr. Geraldo Bezerra de Souza, Secretário de Agricultura do RGN; Dr. Pedro Geraldo Ribeiro de Freitas, Diretor do D.R.L.C. do GERAN; Dr. Antônio Américo Cesar de Almeida, Representante da Sag-Pb; Dr. Sosigenes Gomes da Fonseca, Diretor do DNPEA/IPEANE; Dr. João Pessoa de Souza, Secretário da Agricultura de Pe.; Dr. Archimar B. Baleeiro, Diretor do DNPEA/IPEAL; Dr. Antônio José da Cunha Chagas, Secretário da Agricultura de Al; Dr. Edmilson Machado de Almeida, Superintendente da SUDAP de Se; Dr. Raymundo Fonseca Souza, Secretário de Agricultura da Ba.; Dr. Odilon Ribeiro Coutinho, Presidente do SIA-Pb; Dr. Albano do Prado Franco, Presidente do SIA-SE; Dr. José da Costa Falcão, Presidente do SIA-Ba; Dr. Mucio Ribeiro Dantas, Presidente da ASPLANA-RGN; Sr. Francisco Leite Filho, Presidente da ASPLANA-SE; Dr. João Rodrigues Teixeira, Presidente da ASPLANA-Ba.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Ensino Médio

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Colégio de Taguatinga Norte, Distrito Federal, para aquisição de equipamentos.

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor do Colégio de Taguatinga Norte, Professor Mário A. da Silva, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira. — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, ao Colégio de Taguatinga Norte — D. F., auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para aquisição de equipamentos.

Cláusula Segunda. — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 09.05.2.177 — "Assistência Técnica e Financeira a Entidades não Federais de Ensino Médio." Elemento de despesa 4.3.4.0. Exercício financeiro de 1971, empenho n.º 648.

Cláusula Terceira. — Os recursos serão aplicados pelo Colégio de Taguatinga Norte — DF, de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula Quarta. — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula Quinta. — As prestações de contas relativas a este Convênio feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula Sexta. — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas Cláusulas.

E, por estarem acordos, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 27 de setembro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio. — Mário Alves da Silva, Diretor do Colégio de Taguatinga Norte. (N.º 4.285-B — 8-10-71 — Cr\$ 37,00).

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e Colégio de Taguatinga Norte — DF., para equipamentos e instalações.

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor do Colégio de Taguatinga Norte — DF., Prof. Mário Alves da Silva, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará ao Colégio de Taguatinga Norte — DF., auxílio no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para aquisição de equipamentos e instalações.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 55.02.09.1.012. "Assistência Técnica e Financeira dos Sistemas de Ensino Médio (2.º Grau)". Elemento de despesa 4.1.2.0. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Empenho n.º 119.

Cláusula Terceira — Os recursos serão aplicados pelo Colégio de Taguatinga Norte — DF., de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula Quarta — Ao Departamento de Ensino Médio caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização de execução deste Convênio.

Cláusula Quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do Departamento de Ensino Médio.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do Departamento de Ensino Médio, ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 8 de outubro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio. — Mário Alves da Silva, Diretor do Colégio de Taguatinga Norte — Distrito Federal. (N.º 4.284-B — 8-10-71 — Cr\$ 37,00).

Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais

Termo de Convênio celebrado entre a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME), do Ministério da Educação e Cultura e a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Santa Rita do Sapucaí para a concessão de auxílio destinado a despesas de manutenção.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete da Diretora Executiva da CADEME, do Ministério da Educação e Cultura, nesta Cidade do Rio de Janeiro, a respectiva titular, Doutora Sarah Couto Cesar e Edgard Sodré Azevedo, neste ato representando, devidamente credenciado, a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Santa Rita do Sapucaí, com sede em Santa Rita de Sapucaí Estado de Minas Gerais, firmaram o presente Convênio, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A CADEME, de acordo com o disposto no Decreto número 48.961, de 22-9-60, publicado no Diário Oficial de 23.9.60, concederá a conta dos recursos orçamentários

consignados no Programa: Campanha de Assistência a Deficientes Mentais. do Orçamento-Programa de 1971, Proj./Ativ. 15.21.09.07.2.101, elemento de despesa 3.2.1.0 — Subvenções Sociais a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Santa Rita do Sapucaí um auxílio financeiro de Cr\$ Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) para ser aplicado em despesas de manutenção conforme Plano de Aplicação constante do Processo n.º 76-71, que passará a integrar este Convênio, sendo a respectiva despesa expressamente comprometida conforme Nota de Empenho n.º 84.

Cláusula Segunda: Qualquer alteração será precedida de autorização da CADEME que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios.

Cláusula Terceira: O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado na conformidade dos recursos postos a disposição da CADEME e a critério de sua Diretora após a publicação deste termo de Convênio no Diário Oficial.

Cláusula Quarta: A Associação fica obrigada a apresentar prestação de contas da importância recebida, mediante comprovantes originais, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Cláusula Quinta: O inadimplemento, por parte da Associação de qualquer disposição deste Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na rescisão do mesmo e inabilitação para firmar outros, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois da liquidação dos todos os débitos provenientes de encargos assumidos e por força do estabelecido neste Convênio, reverterão à Diretoria da CADEME.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Oitava: O presente Convênio vigorará no corrente exercício financeiro, podendo os saldos verificados serem, no exercício seguinte, aplicados para os mesmos fins, mediante Termo Aditivo.

E por se acharem assim acordados as partes contratantes, foi lavrado o presente termo o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Sarah Couto Cesar, Diretora Executiva da CADEME — Edgard Sodré Azevedo, Presidente. Of. 415-71.

Instituto Nacional do Livro

Termo aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e empresa Editora G. R. Dórea, relativo à coedição da obra "Jornada de Fim de Caminhada", de Tasso da Silveira.

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, edifício Venâncio V, 3º andar, Setor de Diversões Sul e a empresa Editora G. R. Dórea, legalmente estabelecida na Av. Estados Unidos, 10 — s/105 — Salvador — BA, firmam o presente Termo Aditivo para retificar o Convênio anteriormente firmado, em 25 de maio de 1971, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — A obra objeto desta coedição terá o título *Diálogo com as Raízes* e o subtítulo (*Jornal de fim de caminhada*).

Cláusula Segunda — Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o

representante legal da Editora G. R. Dórea.

Brasília, 23 de setembro de 1971. — Maria Antônia Barroso, Diretora do INL (N.º 4.310-B — 18.10.71 — Cr\$ 16,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA Comando da 6ª Zona Aérea

Termo Aditivo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. para alteração da Tarifa de Arrendamento no Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal, em área de oitenta e seis metros quadrados (86,00m²) destinada à instalação e exploração de uma loja de despacho.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede do Comando da Sexta Zona Aérea, presente o Sr. Geraldo de Queiroz Almeida, Coronel Aviador, representando o Governo Federal, e o Sr. Cláudio Godofredo da Silveira, representando a empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., ficou contratada entre essas duas partes a alteração do valor da tarifa de arrendamento da área de oitenta e seis metros quadrados (86,00m²), situada na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, conforme Contrato de Arrendamento constante do Processo 07-01/7758/70-OF 195/DAC-6/70 e publicado no Diário Oficial da União em cinco (5) de março de mil novecentos e setenta e um (1971), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A arrendatária se obriga ao pagamento da tarifa mensal de dez cruzeiros por metro quadrado (Cr\$ 10,00/m²) pela área ocupada, num total de oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 860,00), importância que recolherá ao Banco do Brasil até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Segunda — O presente Termo Aditivo de Contrato só se tornará executável depois de publicado no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas e por mim Laerte Rosa de Queiroz, CB Q EA DT AU, que o datilografei. — Geraldo de Queiroz Almeida — Cláudio Godofredo da Silveira — Luciano Ferreira de Souza — Sebastião Cançado Couto.

OFÍCIO Nº 223/DAC-6/71

Brasília — DF, 28 de setembro de 1971

DO: Comandante
AO: Ilm.º Sr. Representante do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul em Brasília.

Ass: Informação.

I — Informo a V. S.ª que, de acordo com deliberação da Comissão de Tarifa Aeroportuária (COTAR), do Departamento de Aviação Civil, as áreas internas da Estação de Passageiros de Aeroporto Internacional de Brasília destinadas ao uso das Companhias Comerciais de Aviação, serão arrendadas pelos seguintes valores:

	Cr\$.
Linhas Domésticas	10,00/m²
Linhas Internacionais ...	15,00/m²
Táxi Aéreo	10,00/m²

II — Assim, em consequência daquela deliberação os contratos de arrendamento que se encontram em fase de assinatura e aqueles que já foram assinados, terão seus valores alterados, em razão das novas tarifas.

III — Este Comando está remetendo o Termo Aditivo de Contrato que altera o valor do arrendamento da

área para Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) mensais.

IV — Solicito a V. S.ª portanto, adotar as providências necessárias à assinatura do presente Termo Aditivo até o dia 30 do corrente mês, adiantando nesta oportunidade, que a Direção Geral da Cruzeiro foi cientificada pelo Subdepartamento de Operações do DAC, verbalmente, daquela alteração com a qual concordou, desconhecendo entretanto qual seria o novo valor do arrendamento. — Major-Brigadeiro-do-Ar José Maria Mendes Coutinho Marques, Comandante da 6ª Zona Aérea.

(N.º 4.277-B — 8-70-1971 — Cr\$ 66,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Contrato de locação do imóvel situado na Avenida Comercial, lotes n.ºs 12 e 13, QNE-26, na cidade-satélite de Taguatinga, do Distrito Federal, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública como Locatário, e o Sr. Hugo Fávoro Martinelli, como Locador.

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede do Setor Distrito Federal da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 6º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, aí presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Responsável pela Chefia da Coordenação Regional da SUCAM, Dr. Fernando José Brasileiro de Mello, conforme subdelegação, de competência constante da Portaria n.º 116, de 5 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de maio do mesmo ano, adiante denominado simplesmente Locatário e, de outro lado, o Sr. Hugo Fávoro Martinelli, brasileiro, casado, agropecuário, portador do Título Eleitoral n.º 2.247, da 72ª Zona, e do C.P.F. n.º 046.806.421-49, residente na Quadra 4, Conjunto D, Lote 44, Sobradinho, na qualidade de proprietário do imóvel objeto do presente contrato, conforme título de propriedade expedido pela NOVACAP e transcrito no R.G.I. sob n.º 882 — folhas 218, livro 3, 3º Ofício de Registro de Imóveis, Brasília, a seguir designado, apenas, Locador, resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, o Locatário em nome da União, e o Locador por si, herdeiros e sucessores, consoante minuta aprovada por despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, exarado em 8 de setembro de 1971 no processo M.S. n.º 13.720-71.

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Comercial, Lotes números 12 e 13, QNE-26, na cidade-satélite de Taguatinga, Distrito Federal, constituído de prédio de dois (2) pavimentos, com quatorze (14) cômodos, e área útil de 235,00m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrado), e de um terreno de 680,00m² (seiscentos e oitenta metros quadrado) que o Locador, seu proprietário, dá em locação ao Locatário.

Cláusula Segunda — Destinação — O imóvel locado destina-se ao funcionamento de repartição do Locatário, o qual sem prévia e expressa autorização do Locador, não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se o cessionário for entidade pertencente à administração descentralizada do Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Fundamento Legal — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922), e pelas disposições dos Decretos-leis nºs 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967.

Cláusula Quarta — Vigência e eficácia — O presente contrato é firmado pelo prazo de dois (2) anos, e entrará, em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, retroagindo sua eficácia a partir de 1º de setembro de 1971.

Cláusula Quinta — Valor do aluguel — O aluguel do imóvel é de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais.

Cláusula Sexta — Cobrança do aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede do Setor Distrito Federal da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, obrigando-se o Locatário a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação das referidas faturas.

Subcláusula única — O Locador comparecerá ao guichê competente, na data fixada, para receber os aluguéis e despesas concernentes.

Cláusula Sétima — Imposto Predial, Taxas de Serviços de Água e Esgoto e Seguro — Além do aluguel, reembolsará o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados processados essas faturas na forma da cláusula sexta.

Subcláusula única — O seguro contra fogo está incluído no plano de financiamento feito pela Caixa Econômica Federal ao Locador, conforme cláusula quinta da Escritura de empréstimo hipotecário para fins particulares, entre a Caixa Econômica Federal e o Locador, registrado no Livro D-4, folhas 53-54, verso, sob número 1.246, no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos em Brasília, Distrito Federal, pelo que se dispensa ao Locatário de fazê-lo.

Cláusula Oitava — Benfeitorias — Fica o Locatário, desde já, autorizado a proceder no imóvel ora locado às adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento sem que os materiais usados passem a integrar o patrimônio do Locador.

Subcláusula Primeira — Finda a locação será o imóvel restituído ao Locador nas condições em que se encontrava, no momento da assinatura do presente contrato, admitidos os naturais desgastes decorrentes do uso normal.

Subcláusula Segunda — O Locatário só poderá executar obras que impliquem em alteração ou modificação da planta do imóvel locado mediante consentimento expresso e por escrito do Locador, observados as disposições legais e regulamentos pertinentes.

Cláusula Nona — Reparações — O Locatário fica autorizado pelo Locador a proceder no imóvel locado a todas as reparações de que o mesmo venha necessitar, de acordo com a hipótese prevista sob o artigo 1.206 do Código Civil.

Subcláusula única — As despesas correspondentes às reparações de que trata esta cláusula correrão por conta do Locador, que reembolsará ao Locatário os correspondentes montantes, através de descontos, desde já autorizados nos valores mensais dos alu-

guéis, de modo que tais descontos mensais não ultrapassem de um quarto (1/4) os referidos valores.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta do projeto ... 15.07.1.009 Erradicação da Malária, Categoria Econômica 4.1.2.0 Serviços de Terceiros, da Unidade Orçamentária 25.09 Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde Pública, Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1971, Lei número 5.628, de 1º de dezembro de 1970 e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza, tendo sido emitida a nota de empenho nº 174-71.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência em caso de alienação — O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1.197, parte final, do Código Civil.

Cláusula Décima-Segunda — Alteração e prorrogação — O presente contrato poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas, ou prorrogado, nos exercícios subsequentes, através de termo aditivo por acordo das partes.

E, por estarem acordes, foi o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, assinado a fls. 12-verso do livro especial de "Contratos" (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo firmadas, e por mim Maria da Piedade de Sousa Corrêa que o lavrei, dêle se extraindo cópias para sua publicação e execução. — Locador: *Hugo Fávero Martinello* — Locatário: *Dr. Fernando José Brasileiro de Melo*.

Testemunhas: *Dr. Paulo Gomes Barbosa* — *Dr. Paulo Argôio da Cruz Rios*.

Proc. nº 13.720-71.

(Nº 4.267-B — 8-10-71 — Cr\$ 124,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-71

Retificação e Alteração

O Edital em epígrafe, publicado às págs. 7.714 e 7.715, do *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 22 de setembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes retificações e alterações:

No item 1.5, Onde se lê: "... velocidade de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) b/seg.,"

Leia-se: "... velocidade de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) K b/seg.,"

A redação do item 1.7 fica substituída pela seguinte:

"1.7 — O equipamento será montado em área das dependências do DASP, em Brasília, Distrito Federal, em condições técnicas de funcionamento previamente preparada pela contratante, devendo a licitante indicar na proposta, as condições adequadas e o respectivo "lay-out".

O item 2.6 passa a ter a seguinte redação:

"2.6 — Juntamente com a oferta de equipamento será apresentado programa específico que atenda ao trabalho a ser realizado. Alterações ou complementação do programa inicial ficarão a cargo da contratada, desde que sejam consequências do programa original. Programas adicionais serão objeto do termo aditivo ao contrato celebrado com a firma vencedora, caso os novos preços sejam convenientes".

O item 4.2 — passa a vigorar com a redação a seguir:

"4.2 — A mão-de-obra empregada na manutenção do equipamento será de inteira responsabilidade da contratada.

Fica acrescentado o seguinte item: "4.3 — A contratante fornecerá ou adquirirá o material permanente e o mobiliário e utensílios de escritório necessários ao funcionamento do sistema e que não sejam próprios do equipamento a ser alugado.

Fica eliminada do item 6.2 a alínea d.

O item 6.3 fica substituído pelo que se segue:

"6.3 — Não deve figurar analista na equipe proposta uma vez que, os programas específicos serão elaborados pela própria licitante.

O item 8.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.6 — A Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das propostas selecionará aquela que mais interesse à administração, cabendo recurso das demais concorrentes ao Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no prazo de 48, (quarenta e oito), horas da decisão proferida pela Comissão.

Os prazos previstos no Edital, ora retificado, serão contados a partir da publicação da presente alteração. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — *Ito de Azevedo Figueiredo Rocha*, Membro — *Erivan da Rocha Lima*, Membro.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEC-DOC

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS

AVISO

A Comissão de Estradas de Rodagem nº 2 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar concorrência pública para alienação, no estado de conservação em que se encontram, os equipamentos e veículos abaixo especificados com o correspondente valor base:

1. Automóvel Ford V-3, tipo Sedan, ano de fabricação 1948, a gasolina, cor preta, 8 cilindros (prefixo Auto-2) — Cr\$ 700,00
2. Caminhão Chevrolet Gigante, ano de fabricação 1942, a gasolina, cor azul, 6 cilindros (prefixo CCG-132) — Cr\$ 700,00
3. Chassis Chevrolet, ano de fabricação 1942, com motor a gasolina, cabine cor azul, 6 cilindros (prefixo CCS-220) — Cr\$ 600,00
4. Jeep Universal Willys Overland, modelo CJ-3A, ano de fabricação 1951, cor verde, 4 cilindros (prefixo AJP-58) — Cr\$ 1.500,00
5. Chassis International, ano de fabricação 1951, com motor a gasolina, cabine cor verde, 6 cilindros (prefixo CCG-103) — Cr\$ 500,00
6. Semi-reboque com plataforma baixa, modelo carrega-se-tudo, nº de série 836, capacidade para 25 toneladas — Cr\$ 500,00
7. Motoniveladora Caterpillar modelo 12E, série 7T-893, ano de fabricação 1946 (prefixo MOT-1) — Cr\$ 20.000,00

8. Trator Allis Chalmers HD-14-RCD-Diesel (prefixo Trator/1) — Cr\$ 15.000,00

9. Trator Allis Chalmers AD-15A, série 2313-Diesel (prefixo trator 1 — Cr\$ 20.000,00).

Os interessados poderão obter o respectivo Edital nº 1-71 na sede da Comissão de Estradas de Rodagem número 2 em São José do Rio Preto-SP, das 7,30 às 11,15 e das 12,30 às 17,15 horas dos dias úteis.

São José do Rio Preto-SP, 8 de outubro de 1971. — *Daniel Milazzo*, Ten Cel QEM Chefe CER-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional no Estado de Goiás

EDITAL Nº 6-71

A Turma de Bão-de-Obra e Colocação de Trabalhadores da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, situada na Praça Cívica nº 228, em Goiânia, notifica as firmas João Alves Barbosa Filho (DRT-595-71), Joaquim Martins Vilela & Filho Limitada (DRT-885-71), Transportadora Passaro Preto Ltda (DRT-4.737 de 1971), a recolherem, no prazo de 10 (dez) dias desta publicação as multas de 16,00, 24,00 e 115,20, respectivamente.

O não recolhimento importará no encaminhamento dos processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para serem inscritos em "Dívida Ativa da União".

TMOCT — Goiânia, 30 de setembro de 1971. — *Elsa Godoi*, Enc. da TMOCT.

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços nº 21-71 para aquisição de máquinas datilográficas e de cálculos para a Inspeção Geral de Finanças do M.T.P.S., na Guanabara publicada no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 8181 e 8182.

Dias 11-12 e 18-10-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços nº 22-71, para este Ministério (locação de mão-de-obra de Serviços Profissionais), publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à pág. 8.271. (Dias 14, 16 e 18-10-71).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10-71

Aos treze dias do mês de agosto de 1971, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Maximiliano Gaidzinski, titular do Alvará de Pesquisa nº 969 de 8-12-1970 publicado no *Diário Oficial da União* de 15 de dezembro de 1970 que o autorizou a pesquisar feldspato, no lugar denominado Linha Fausta Júnior, distrito e município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, este auto de infração por ter o atuado infringido o disposto pelo artigo 31, inciso I, alínea b do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934, de 2-7-68, por ter deixado de iniciar os trabalhos de pesquisa dentro do prazo regulamentar, ficando portanto, sujeito a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1971. — *Clecio de Souza Rodrigues*.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113-71

Aos 29 dias do mês de julho de 1971 para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-63), faço lavrar contra Floravante Gabardo & Cia, titular do Alvará nº 1.013, de 31-12-70, publicado no *Diário Oficial* da União em 14-1-71 que a autorizou a pesquisar mármore, no lugar denominado Araras, distrito e município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 31, inciso I, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, por não ter iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo regulamentar, ficando, portanto, sujeita a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1971. — *Ligia Camargo*.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 114-71

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1971, para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-63), faço lavrar contra Moacyr Pinheiro Ferreira titular do alvará número 759, de 30 de setembro de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União, em 15 de outubro de 1970, que o autorizou a pesquisar minério de tântalo no lugar denominado Bacia do Rio Cupira, no distrito e município de Macapá, no Território Federal de Meapá, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 31, item I letra a do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934, de 2 de julho de 1968 por não haver iniciado os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo legal ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1971. — *Edson Ferreira da Silva*.

2º Distrito

EDITAL Nº 17-71

Processo DNPM 7.128-62 — Mineração Lageado Ltda., Imissão de Posse da mina de minério de chumbo, objeto do decreto de concessão de lavra nº 07.745 de 8 de dezembro de 1970.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominada Rocha, distrito e município de Cerro Azul, Estado do Paraná, será realizada às quatorze (14) horas, do dia quatro (4) de novembro de 1971.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 5º do art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 23 de setembro de 1971. *Paulo Fioravanti, Chefe Substituto*.

EDITAL Nº 18-71

Processo DNPM 6.417-59 — Mineração Cambul S. A., Imissão de Posse da mina de argila, objeto do decreto de concessão de lavra nº 59.881 de 7 de dezembro de 1968.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Ipiranga-Fornilguio, distrito de Guajuvira, município de Araucária, Estado do Paraná, será realizada às quatorze (14) horas, do dia dezessete (17) de novembro de 1971.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 29 de setembro de 1971. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes, Chefe*.

3.º Distrito

EDITAL Nº 21-71

Processo 1869-63 — Alumínio Minas Gerais S. A. — Imissão de Posse da jazida de bauxita, objeto do decreto de autorização de lavra número 64.077 de 11 de fevereiro de 1969, retificado pelo Decreto nº 66.529, de 5 de maio de 1970.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, será realizada às (15) quinze horas do dia 10 de novembro do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3.º do Artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 1971. — *Wilson de Pádua Paula, Chefe*.

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE MARIA MEDIANEIRA

BALANCETE DO ANO DE 1970

Receita

	Cr\$
Subvenção Or. MEC (metade)	1.000,00
Renda da Festa de N. S. Medianeira	1.059,71
Rendas agropecuária e hortigranjeiras	3.015,80
Ajuda do Padre Barreira	1.825,00
Ajuda da Paróquia de Pentagna	111,59
Donativos vários	9.340,82
TOTAL	16.343,92

Despesa

	Cr\$
Compra de gêneros alimentícios	2.765,73
Material pedagógico: revistas, livros, jornais, etc.	1.110,00
Manutenção, consertos e combustíveis de veículos	3,24
Empregados	4.248,00
Farmácia: remédios, etc.	880,00
Vestuário: fazendas, calçados, etc.	948,27
Lavadeira	192,00
Despesa da Ligth: instalação e mão-de-obra	220,00
Despesa de Luz	191,00
Despesa na Quitanda	68,20
Construção da Quitanda: mão-de-obra de jan. a março ...	1.553,30
I.N.P.S. taxas e multas	669,03
Material de construção	2.822,96
Saldo em Caixa	1.176,19
TOTAL	16.343,92

Valença, 31 de dezembro de 1970. — *Heloysa Nunes da Silva, Tesoureira*. — *Luiz Ielpo Capobianco, Técnico de Contabilidade, Registro 883, G.R.G.-RJ, CPF-015645877*.

(N.º 4269-B — 8-10-71 — Cr\$ 50,00)

ALIANÇA GAÚCHA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O. G. O. M. F. nº 88.619.705

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze (14) horas, na sede social, à rua Sinimbu, nº 1.260, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas desta companhia, representando, segundo constatou-se pelo Livro de Presenças, mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto. A sessão foi aberta pelo Diretor Presidente, Senhor Dr. Egeu Emílio Feix, que convidou os acionistas presentes para escolherem, dentre eles, aquele que deveria presidir a sessão. Por aclamação foi o mesmo indicado para a dita função, o qual, aceitando a incumbência, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, João Luiz Basso, para Secretário, cargo que aceitei e assumi de imediato.

Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, determinando a mim Secretário para que procedesse a leitura dos editais, que na forma da lei, foram mandados publicar no *Diário Oficial* do Estado edições dos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 1971 e no "Jornal do Comércio", edições dos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 1971, relativamente à convocação da presente Assembléia Geral, estando assim redigidos: "Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais C.G.C.M.F. nº 88.619.705 — Assembléia Geral Extraordinária Convocação — Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de fevereiro de 1971, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à rua Sinimbu, nº 1.260, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) alteração do Estatuto Social em cumprimento das exigências contidas na Portaria número 487, do Ministério da Indústria e do Comércio, baixada em 27 de novembro de 1970 e publicada no *Diário*

Oficial da União em 15 de janeiro de 1971; b) outros assuntos de interesse social. Caxias do Sul, 20 de janeiro de 1971. — Dr. Egeu Emílio Feix, Diretor-Presidente. Doutor Lincoln Fernando Ravaglio, Diretor Vice-Presidente. João Luiz Basso, Diretor-Secretário". A seguir determinou o Senhor Presidente a leitura da Proposição Justificativa da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos assim redigidos: — "Exposição Justificativa da Diretoria. Senhores Acionistas. A presente Assembléia Geral foi convocada para o fim exclusivo de cumprir as exigências da Portaria nº 487, do Ministério da Indústria e do Comércio, baixada em 27 de novembro de 1970 e publicada no *Diário Oficial* da União em 15 de janeiro de 1971. Neste sentido, vimos de propor a alteração do Estatuto Social da companhia, em seu artigo 5º, e supressão da alínea b do artigo 24, reordenadas as demais alíneas. Aprovada esta proposição, passarão os mesmos a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O valor das ações subscritas será pago do seguinte modo: 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição, e os restantes em até 12 (doze) meses após a publicação da portaria de aprovação. — Artigo 24 — O Balanço anual da companhia será procedido a 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros verificados, feitas todas as deduções o amortizações legalmente permitidas, far-se-á a seguinte distribuição: a) o exigido em lei para constituição de um Fundo de Reserva, para integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; c) até 20% (vinte por cento) para bonificação à Diretoria, não cabendo, porém, percentagem alguma, sempre que não haja distribuição aos acionistas de um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ano, no mínimo; d) o saldo, caso haja, será distribuído em sua terça parte à Reserva Suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais, e os dois terços restantes ficarão constituindo um Fundo de Reserva Especial, para futuro aumento de capital. Parágrafo único. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumentos de capital, serão efetuados dentro dos sessenta dias seguintes à publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar. Finalmente propomos seja consignado em ata, que o ato que fixou o capital mínimo das Sociedades Seguradoras é o Decreto nº 61.589 e não o Decreto-lei número 60.589 como consta da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 8 de abril de 1968. Eis senhores acionistas as alterações estatutárias e demais providências que vimos de propor; certos de estarmos agindo no mais legítimo interesse da sociedade, esperamos sejam aprovadas nas presentes propostas. Caxias do Sul, 5 de fevereiro de 1971. Dr. Egeu Emílio Feix, Diretor-Presidente. Dr. Lincoln Fernando Ravaglio, Diretor Vice-Presidente e João Luiz Basso, Diretor Secretário. "Parecer do Conselho Fiscal". — Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, especialmente reunidos a fim de apreciar a Proposta da Diretoria, objetivando a alteração do Estatuto Social em cumprimento das exigências contidas na Portaria nº 487, do Ministério da Indústria e do Comércio, baixada em 27 de novembro de 1970 e publicada no *Diário Oficial* da União em 15 de janeiro de 1971, após criterioso exame das alterações propostas, concluímos pela inteira conveniência do procedimento, em todos os seus termos. Recomendamos, pois, a sua integral aprovação pela Assembléia Geral. Caxias do Sul, 5 de fevereiro de 1971. Darcy Molon. Plauto José Busellato. Antonio Aroldo Zart. "Finda a leitura dos documentos antes transcritos, o Se-

nhor Presidente colocou a matéria em discussão. Após examinada e discutida, colocou-a em votação, ocasião em que se verificou que, tudo fora aprovado pela unanimidade dos presentes. Diante pois deste resultado, o Senhor Presidente declarou efetivamente alterado o Estatuto Social, e consignado que o ato que fixou o capital mínimo das Sociedades é o Decreto nº 61.589 e não o que constou na ata da Assembléia Geral Extraordinária de 8 de abril de 1968, tudo nos exatos termos da Exposição Justificativa da Diretoria, acima transcrita e recém aprovada. A seguir, em prosseguimento da Ordem do Dia, onde constava "outros assuntos de interesse social", o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestou. — Esgotados os assuntos a serem tratados na presente Assembléia, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada, aceita e aprovada integralmente, e vai assinada por todos os acionistas presentes. Desta ata serão retiradas as cópias para os fins legais. Egeu Emílio Feix Presidente da Assembléia. João Luiz Basso, Secretário. Lineu Fernando Ravaglio. — Importadora Calcagnotto Ltda. — José Rochesato, Diretor. Fulvio Plácido da Cunha Barbosa. Companhia Viaturas Comércio-Indústria — Agricultura e Administração — Plínio Sady Feix, Diretor-Presidente. — Declaramos para todos os fins legais, que a presente é cópia fiel da original, consignada em livro competente, e que são autênticas as assinaturas lavradas na mesma.

Caxias do Sul, 6 de fevereiro de 1971. — Dr. Egeu Emílio Feix, Presidente da Assembléia. — João Luiz Basso, Secretário.

(Nº 4.283-B — 8.10.71 — Cr\$ 117,00)

CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Primeiro Traslado — Escritura pública de compra e venda que entre si fazem, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, como vendedora e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA, como compradora, na forma como abaixo se declara: Livro 810 Fôlhas 141 Saibam quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e setenta (1970), aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, Cartório do Tabelião Newton Carvalho Menezes, perante mim sub-tabelião, compareceram, as partes seguintes: de um lado, como outorgante vendedora, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, autarquia federal com sede à Avenida Presidente Wilson, 210, 10.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante neste ato chamada simplesmente SUVALE, representada por seu Superintendente Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e do outro lado, como outorgada compradora, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA, sociedade de economia mista estadual, com sede nesta cidade do Salvador, à rua da Bélgica, número 2 — 10.º andar, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 48.161 de 10-5-960, neste ato chamada apenas COELBA e representada na forma de seus Estatutos, por seu Presidente, Bel. Geraldo Assunção Tavares, brasileiro, casado, advogado residente nesta cidade, e por seu Diretor Engenheiro José Araújo

Ferreira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos representantes da outorgante vendedora — SUVALE, me foi dito o seguinte: que é senhora e legítima possuidora de bens e instalações elétricas constitutivos dos Sistemas Correntina e Barreiras, no Estado da Bahia, constantes de: usina hidrelétrica de Correntina (de 8MW, sendo 4 (quatro) da 2.ª Unidade, em face de conclusão); linha de transmissão Correntina — Santa Maria da Vitória — Bom Jesus da Lapa — Riacho de Santana — Igaporá; linha de transmissão Santa Maria da Vitória — Formosa — Coribe — Cocos — Montalvânia, linha de transmissão Novo — Sítio do Mato; linha de transmissão Igaporá e Guanambi; linha de transmissão Igaporá — Caetitê; subestação de Santa Maria da Vitória, Formosa, Porto Novo, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporá; linha de transmissão Porto Novo — Sítio do Mato; linha de transmissão Coribe — Casa de Bombas; linha de transmissão Cocos — Itaguari; subestações de Coribe, Cocos Santana dos Brejos, Caetitê e Guanambi; materiais para construção da subestação de Sítio do Mato e materiais para a construção da linha de transmissão — Lapa — Boquira, integrantes do Sistema Correntina; usina hidrelétrica de Barreiras (de 400 KW) e rede de distribuição de Barreiras, integrantes do Sistema Barreiras; e que possuindo tais bens e instalações resolveu, na forma de determinação contida no art. 24 do Decreto-lei nº 292-67, vender, como vendido tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, todos os bens e instalações descritos a COELBA, sob as condições constantes das cláusulas seguintes: *Primeira:* O relacionamento dos bens e instalações referidos constará, de forma detalhada e discriminativa, de relação levantada por uma Comissão integrada de representantes da SUVALE e da COELBA e que, depois de homologada pelas partes contratantes, ficará fazendo parte integrante desta escritura, independentemente de transcrição. *Segunda:* O preço dos bens e instalações objeto desta transação é de Cr\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros) que será pago pela COELBA a SUVALE mediante conversão em ações preferenciais da outorgada compradora, da seguintes forma: A) Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) por ocasião do aumento de capital da COELBA que ocorrer dentro dos 12 (doze) meses seguintes a 23 de outubro de 1970 — data da homologação da presente transação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior; b) Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) quando comprovada a rentabilidade legal dos sistemas ora transacionados. *Terceira:* Enquanto não for comprovada a rentabilidade dos sistemas transacionados, o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) será contabilizado em conta especial, como auxílio da SUVALE à COELBA, até que, comprovada a capacidade de remuneração do investimento, seja ele convertido em participação acionária, na forma prevista na Cláusula anterior. *Quarta:* Será de exclusiva responsabilidade da COELBA pleitear junto aos órgãos competentes do Ministério das Minas e Energia as concessões para geração e distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação dos sistemas transacionados, bem como as autorizações que se fizerem necessários para o estabelecimento de linhas de transmissão. *Quinta:* A SUVALE compromete-se a entregar à COELBA todos os projetos, plantas, desenhos

e memoriais de cálculos referentes aos bens instalações e materiais objeto desta transação, em seu poder, de modo a habilitar a COELBA a requerer as concessões e autorizações do Poder Público concedente, referidas na cláusula anterior. *Sexta:* A COELBA não poderá ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, no todo e ou em parte, os bens, instalações e materiais dos sistemas ora transacionados, enquanto a SUVALE não tiver recebido a totalidade das ações correspondentes ao valor desta transação. *Sétima:* A COELBA será a única responsável por eventuais danos causados a pessoas e/ou bens de terceiros em virtude da operação dos Sistemas, métodos inadequados de trabalho, acidentes e outras causas análogas, exceto no que se refere às obras de instalação da 2.ª unidade geradora da Usina de Correntina e da construção da linha de transmissão Correntina — Barreiras. *Oitava:* A COELBA não será obrigada a aceitar e admitir em seus quadros o pessoal da SUVALE — empregado na operação dos sistemas ora transacionados, devendo a SUVALE retirar esse pessoal dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a efetiva entrega dos bens e instalações, a menos que a COELBA se interesse pela permanência desse pessoal, sem ônus para a SUVALE. *Nona:* Será de responsabilidade exclusiva da COELBA o estabelecimento de novas servidões e desapropriações necessárias à operação dos sistemas transacionados. *Décima:* Todas as despesas desta escritura e as relativas à publicação deste instrumento no Diário Oficial serão da responsabilidade da COELBA. *Décima-primeira:* A presente transação foi aprovada pelo Conselho Diretor da SUVALE, em sua sessão de 9 de outubro de 1970, conforme Resolução nº 305, tendo sido homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior, em data de 23 de outubro de 1970. *Décima-segunda:* Todas as questões porventura oriundas desta transação serão resolvidas no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com exclusão de qualquer outro. Então, perante as mesmas testemunhas, me foi dito pelos representantes da outorgada compradora que, realmente se achava contratada com a vendedora, por isso que aceitava esta escritura nos termos em que está redigida. Pelo representante da outorgante vendedora me foi dito, ainda, que a posse dos bens e instalações objeto desta transação será transferida à COELBA após o relacionamento de que trata a cláusula primeira desta escritura. Assim disseram e me pediram esta escritura que lavrei e aceitei em nome dos interessados. A presente escritura está isenta do imposto de transmissão de bens imóveis, nos termos das leis: federal número 5.172 de 5-10-966; Decreto número 24.643, de 10-7-934; Decreto-lei número 2.281, de 5-6-940; Lei número 2.890 de 1-10-956; Decreto número 41.019 (Federal) de 28-2-957; Lei número 3.692 de 15 de dezembro de 1959 e Lei número 4.869 de 1-12-65. Foram testemunhas presentes os Srs. Luiz Viana Filho e Wilson Rocha, brasileiros, maiores, residentes nesta Cidade, que assinam com os contratantes, depois de lida esta perante todos por mim Ariston Pereira Gonçalves, sub-tabelião que a escrevi. E eu, Newton Carvalho Menezes, Tabelião a subcrevi. (Assinados); Wilson de Santa Cruz Caldas. — Geraldo Assunção Tavares. — José Araújo Ferreira. J. Luiz Viana Filho. — Wilson Rocha. — Conforme o Original, Bahia, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). E eu, Newton Carvalho Menezes, Tabelião a subcrevi e assino em público e raso. Em testemunho da Verdade. — Newton Carvalho Menezes, Tabelião.

EXTRATO

Forma e Matéria: — Barreiras

Denominação do Imóvel:

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia: "COELBA".

Confrontações e Características:

O imóvel se compõe do seguintes: — Bens e instalações elétricas constitutivas dos sistemas Correntina e Barreiras, no Estado da Bahia, constantes de: Usina Hidrelétrica de Correntina (de 8MW), sendo 4 (quatro) da 2.ª Unidade em fase de conclusão; linha de transmissão Correntina — Santa Maria da Vitória — Bom Jesus da Lapa — Riacho de Santana — Igaporá; linha de transmissão Santa Maria da Vitória — Formosa — Coribe — Cocos — Montalvânia; linha de transmissão — Porto Novo — Santana; linha de transmissão Igaporá e Guanambi; linha de transmissão Igaporá — Caetitê; subestações de Santa Maria da Vitória — Formosa, Porto Novo, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporá; linha de transmissão Porto Novo — Sítio do Mato; linha de transmissão Coribe-Casa de Bombas; linha de transmissão Cocos — Itaguari; subestações de Coribe Cocos, Santana dos Brejos, Caetitê e Guanambi; materiais para a construção da subestação de Sítio do Mato e materiais para construção da linha de transmissão Lapa — Boquira, integrantes do Sistema Correntina; Usina Hidrelétrica de Barreiras (de 400KW) e rede de distribuição de Barreiras, integrantes do Sistema Barreiras, e que possuindo tais bens e instalações, resolveu, na forma de determinação contida no art. 24 d. Decreto-lei nº 292-67, vender, como vendido tem por este instrumento e na melhor forma de direito, todos os bens e instalações descritos a COELBA, sob as condições constantes das cláusulas seguintes: *Primeira:* O relacionamento dos bens e instalações referidos constará, de forma detalhada e discriminativa, de relação levantada por uma Comissão integrada de representantes da SUVALE e da COELBA e que, depois de homologada pelas partes contratantes, ficará fazendo parte integrante desta escritura, independentemente de transcrição. *Segunda:* O preço dos bens e instalações, objeto desta transação é de Cr\$ 18.200.000,00 (Dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros) que será pago pela COELBA a SUVALE, mediante conversão em ações preferenciais da outorgada compradora da seguinte forma: a) Cr\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros) por ocasião do aumento de capital da COELBA que ocorrer dentro dos 12 (doze) meses seguintes a 23 de outubro de 1970, data da homologação da presente transação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior; b) Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) quando comprovada a rentabilidade legal dos sistemas ora transacionados. *Terceira:* Enquanto não for comprovada a rentabilidade dos sistemas transacionados, o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) será contabilizado em conta especial, como auxílio da "SUVALE" à COELBA, até que comprovada a capacidade de remuneração do investimento, seja ele convertido em participação acionária, na forma prevista na cláusula anterior. *Quarta:* Será de exclusiva responsabilidade da COELBA pleitear junto aos órgãos competentes do Ministério das Minas e Energia as concessões para geração e distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação dos sistemas transacionados, bem como as autorizações, que se fizerem necessárias para o estabelecimento de linhas de transmissão. *Quinta:* A SUVALE compromete-se a entregar a COELBA todos os projetos, plantas, desenhos e memoriais de cálculos referentes aos bens instala-

ções e materiais objeto desta transação, em seu poder, de modo a habilitar a COELBA a requerer as concessões e autorizações do Poder Público concedente, referidas na cláusula anterior. *Sexta:* A COELBA não poderá ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, no todo ou em parte os bens, instalações e materiais dos sistemas ora transacionados, enquanto a SUVALE não tiver recebido a totalidade das ações correspondentes ao valor desta transação. *Sétima:* A COELBA será a única responsável por eventuais danos causados a pessoas e, ou bens de terceiros, em virtude da operação dos sistemas, métodos inadequados de trabalho, acidentes e outras causas análogas, exceto no que se refere as obras de instalações da 2ª unidade geradora da Usina de Correntina e da construção da linha de transmissão Correntina-Barreiras. *Oitava:* A COELBA não será obrigada a aceitar e admitir em seus quadros e pessoal da SUVALE — empregado na operação dos sistemas ora transacionados, devendo a SUVALE retirar esse pessoal dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a efetiva entrega dos bens e instalações, a menos que a COELBA se interesse pela permanência desse pessoal, sem ônus para a SUVALE. *Nona:* Será de responsabilidade exclusiva da COELBA o estabelecimento de novas divisões e desapropriações necessárias à operação dos sistemas transacionados. *Décima:* todas as despesas desta escritura e as relativas à publicação deste instrumento no *Diário Oficial*, serão da responsabilidade da COELBA. *Décima Primeira:* A presente transação foi aprovada pelo Conselho Diretor da SUVALE em sua sessão de 9 de outubro de 1970, conforme resolução nº 305, tendo sido homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior, em data de 23 de outubro de 1970. *Décimo segundo:* Todas as questões porventura oriundas desta transação serão resolvidas no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com exclusão de qualquer outro.

Nome, Profissão e Domicílio do Adquirente:

A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA, sociedade de economia mista, Estadual com sede na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, à rua da Bélgica nº 2 — 10º andar, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal número 48.161 de 1 de maio de 1960, neste ato chamado apenas COELBA a representada na forma de seus Estatutos, por seu Presidente Bel. Geraldo Assunção Tavares, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e por seu Diretor Eng. José Araújo Ferreira, brasileiro, solteiro, residente na mesma cidade supra dita.

Nome, Profissão e Domicílio do Transmittente:

A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, Autarquia Federal com Sede a Avenida Wilson, 210, 10º andar na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante neste ato chamada simplesmente SUVALE, representada por seu Superintendente Coronel Eng. Wilson Santa Cruz Caldas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Título de Transmissão: Compra e Venda

Forma do Título, Data e Tabela que o fêz:

Escritura pública passada em Notas na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 1970, pelo sub-Tabelação de Notas,

Ariston Pereira Gonçalves, e subscritada pelo Tabelação de Notas Newton Carvalho Menezes.

Valor do Contrato:

Dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros — (Cr\$ 18.200.000,00).

Condições do Contrato:

São as mesmas que se compõe esta escritura, e ainda o seguinte: que a posse dos bens e instalações objeto desta transação, será transferida a COELBA após o relacionamento de que trata a cláusula primeira desta escritura.

Barreiras, 14 de setembro de 1971.
O apresentante — Dr. Antonio Carlos Côrtes.

Protocolo

Apresentada hoje às dez (10) horas. Barreiras, 14 de setembro de 1971.

A Oficial do Registro: Juanita Faria de Almeida — Registrado no livro nº 3-H de transcrição sob o número 12.627.

Barreiras, 14 de setembro de 1971.
— A Oficial do Registro: — Juanita Faria de Almeida.
(Nº 40.923 — 6-10-71 — Cr\$ 225,00)

ORGANIZAÇÃO GLOBO DE CONTABILIDADE LTDA.

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada.

Pedro Marques de Almeida Filho, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 29-9-47, natural de Formosa — Goiás, residente e domiciliado à Avenida W-3 — Quadra 704 — Bloco B — Casa 64 — Brasília — DF., portador da Carteira de Identidade nº 201.039, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal e Identidade Profissional Registro número 1.520, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, e, Maria Helena da Silva, brasileira, casada, comerciante, nascida em 1-9-44, natural de São Gotardo — Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada à QI. 5-6 — Lote 11 — Brasília — DF., portadora da Carteira de Identidade número 133.655, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Primeira: — A sociedade girará sob a denominação social de: "Organização Globo de Contabilidade Ltda.", e terá sede à CRS. 509 — Bloco C — Sobreloja 33 — Brasília — DF.

Segunda: — A sociedade terá por objetivo comercial o ramo de escritório de contabilidade.

Terceira: — O tempo de duração da sociedade será indeterminado e terá seu início no dia 20 de outubro de 1971.

Quarta: — O Capital Social será de Cr\$ 2.000,00 — (Dois mil cruzeiros) dividido em 20 (vinte) cotas no valor de Cr\$ 100,00 — (Cem cruzeiros), cada uma, que ficam assim subscritas pelos sócios: Pedro Marques de Almeida Filho, 10 (dez) cotas no total de Cr\$ 1.000,00 — (Um mil cruzeiros), e Maria Helena da Silva, 10 (dez) cotas no total de Cr\$ 1.000,00 — (um mil cruzeiros).

§ 1º — O Capital Social está totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data.

§ 2º — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

Quinta: — A gerência e uso da denominação social será exercida pela sócia Maria Helena da Silva, independente de caução, ficando a responsabilidade técnica contábil ao sócio Pedro Marques de Almeida Filho.

Parágrafo único: — Além das obrigações necessárias à realização dos

fins sociais, fica a sócia-gerente investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, transigir, fazer acordo, contrair obrigações, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e celebrar contrato de qualquer natureza, podendo também constituir procurador com todos os poderes mencionados, ficando-lhe entretanto vedado dar avais prestar fianças ou abonar terceiros em nome da sociedade.

Sexta: — A título de pro-labore os sócios farão uma retirada mensal variável nunca excedendo o limite máximo permitido pela Secretaria da Receita Federal quantias estas que serão levadas a débito da conta de despesas gerais.

Sétima: — As cotas de cada sócio são transferíveis no todo ou em parte com a aquiescência do outro sócio, que, em igualdade de condições, terá direito de preferência, respeitadas a legislação em vigor.

Oitava: — Os lucros ou prejuízos apurados em balanço efetuado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas cotas no Capital Social.

Nona: — Qualquer dos sócios que desejar retirar-se da sociedade terá de avisar ao outro, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Décima: — Em caso de retirada, falecimento ou incapacitação de qualquer dos sócios a sociedade se dissolverá e a apuração dos seus haveres será feita pelo balanço a ser procedido na data do evento.

Décima Primeira: — Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, o haver do sócio retirante, falecido ou incapacitado, serão pagos consoantes à fórmula seguinte: 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que se der a retirada, o falecimento ou incapacitação, e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes serão pagos em 09 (nove) prestações de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo a 1ª (primeira) com vencimento 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o pagamento da prestação inicial.

Décima Segunda: — Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante com poderes para liquidar a sociedade procedendo este de acordo com as Leis vigentes.

Décima Terceira: — Para as questões atinentes ao presente contrato fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Uso da denominação social por quem de direito: "Organização Globo de Contabilidade Ltda." — Pedro Marques de Almeida Filho. — Organização Globo de Contabilidade Limitada: Maria Helena da Silva.

Brasília, DF., 8 de outubro de 1971. — Pedro Marques de Almeida Filho. — Maria Helena da Silva.

Testemunhas: Ely de Assunção.

Baltazar Reis Cardoso.
(Nº 4.297-B — 11-10-71 — Cr\$ 96,00)

ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTOS DA VILA DO I.A.P.I. A QUAL FICOU SENDO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CEILÂNDIA

EMENDAS FEITAS NOS ESTATUTOS

Da Personalidade Jurídica: A denominação será "Associação dos Moradores da Ceilândia" com sede à QNM 33 — Módulo "F" — Ceilândia — DF.

Art. 5º Haverá Assembleia Geral Extraordinária, sempre que solicitada ou convocadas pelo Sr. Presidente.

a) o prazo de cada gestão será de 4 (quatro) anos,

Art. 10. b) Fica estabelecido cada 1º domingo do mês para a reunião da Diretoria ou qualquer dia, quando excepcionalmente convocada pelo Presidente.

c) Haverá um técnico em Contabilidade para fazer a escrita Contábil da Associação, ficando a mesma sujeita a aprovação do Conselho Fiscal.

d) Fica estipulado 5 salários-mínimos regionais, para as despesas da Associação, em condições inadiáveis e imediatas até 10 salários-mínimos regionais atuais.

Art. 12. f) poderá o presidente demitir o membro da diretoria que não estiver agindo de acordo com as normas da Associação. Para tal, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária a fim de que seja discutido o assunto.

Art. 16. j) Para substituir o Presidente e nos casos de falta do Vice-Presidente ou ainda nas faltas e impedimentos legais dos mesmos, fica assumindo a Direção da Associação o 1º Secretário e subsequentes.

Art. 19. a) é de competência do Conselho Fiscal averiguar e aprovar o demonstrativo apresentado pela Tesouraria, os balancetes contábeis, de acordo com o art. 10 — Letra "c".

Art. 50. No escudo da Associação, terá os seguintes dizeres: "Brasília — Associação — Ceilândia".

Art. 51. Ao Consultor Geral compete: Representar a Associação em todas as camadas sociais, Estaduais e Federais, Advogar e defender a Associação e seus associados em todos e quaisquer circunstâncias, nunca ultrapassando a autoridade do Sr. Presidente, solicitando para tal, os serviços de pessoas jurídicas capazes.

Art. 52. Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da Associação dos moradores da Ceilândia, realizada em vinte e cinco de julho de 1971, nos quais foram reformulados vários artigos e parágrafos do original elaborado em 18 de maio de 1969. O presente Estatuto reformulado entrará em vigor na data de sua publicação, quando seu registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e documentos.

Diretores:

Gongalo Gonçalves Bezerra — Presidente;

José Saboia Rodrigues — Vice-Presidente;

Eneida Mª Beatriz do Nascimento — 1ª Secretária;

Dalton Umberto de Souza — 2ª Secretário.

Terezita de Jesus da Silva Souza — 1ª Tesoureira.

Augusto Evaristo de Paiva — 2ª Tesoureiro.

Luiz Gonzaga Bezerra — 1º Conselho Fiscal;

Joaquim Francisco de Souza — 2º Conselho Fiscal;

Onofre Rezende — 3º Conselho Fiscal.

João Pereira de Arruda — 3º Suplente Fiscal;

Messias Palace — 2º Suplente Fiscal;

Abadio de Paulo — 1º Suplente Fiscal;

Jorge Nassif Salomão — Consultor-Geral.

(Nº 4.314-B — 13-10-71 — Cr\$ 56,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

BANCOFERN

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de julho de 1971, exarado no processo DF 1-71 e publicado no *Diário Oficial* da União de 19 de julho de 1971, aprovou o aumento de capital, de Cr\$ 5.500.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. — Bancofern com sede em Natal (RN), na conformidade do delibe-

rado pela assembléia geral extraordinária de 25 de junho de 1971. E, por ser verdade, eu José Carlos Baiao Januzzi, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Inspeção de Bancos, Sr. Manoel Francisco de Hannequim, em 9 de setembro de 1971. — Manoel Francisco de Hannequim.

(Nº 4.282 — 8-10-71 — Cr\$ 12,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL
**BITTENCOURT S.A. — CORRETO-
RA DE TÍTULOS, VALORES
E CAMBIO**
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 13 de julho de 1971, exarado no processo nº A-71-1.020 e publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de julho de 1971, aprovou a reforma de estatuto da Bittencourt S.A. — Corretora de Títulos, Valores e Câmbio, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 25 de março de 1971. E, por ser verdade eu Elianel Lobato Ferreira Gomes, func. deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 29 de setembro de 1971. — Carlos Noronha Gomes da Silva.

(Nº 40.833 — 6-10-71 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL
**MULTIPLIC S.A. — SOCIEDADE
CORRETORA**
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 7 de outubro de 1970, exarado no processo nº A-70-2.894 e publicado no *Diário Oficial da União* de 16 de outubro de 1970, aprovou a reforma de estatuto da Multiplic S.A. — Sociedade Corretora, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 24 de agosto de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 29 de setembro de 1971.

(Nº 40.951 — 6-10-71 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL
**BANCO CREFISUL DE INVESTI-
MENTO S.A.**
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de agosto de 1971, exarado no processo nº A-71-2.837 e publicado no *Diário Oficial da União* de 24 de agosto de 1971, aprovou o aumento de capital do Banco Crefisul de Investimento S.A., com sede na cidade de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), de Cr\$ 40.000.000,00 para 67.000.000,00, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 30 de junho e 9 de agosto de 1971. E, por ser verdade eu José Bredarol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 8 de setembro de 1971.

(Nº 40.889 — 6-10-71 — Cr\$ 15,00).

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO
FEDERAL**

**VOLKSBRAS S. A. — PEÇAS
E SERVIÇOS**
CERTIDÃO

Certifico que Volksbras S. A. — Peças e Serviços, com Sede na CRS — 514 — Bloco B — números 53/57 e 54/58 — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 3.100 (três mil e cem), por despacho de vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em trinta de abril de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: a) — Aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e demonstração da conta de "lucros e perdas", acompanhados do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um; b) — Eleição do conselho fiscal e fixação dos honorários da Diretoria e Conselheiros; c) — Assuntos de interesse da sociedade. E o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Chefe da Seção do Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — Dilza Pires de Oliveira. Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral.

**VOLKSBRAS S. A. PEÇAS
E SERVIÇOS**

C.G.C. — M.F. 00017319

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1971

As quatorze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e um, na sede social da Volksbras Sociedade Anônima Peças e Serviços, sito na Avenida W-3 — Quadra 514 — Bloco B números 53/58 — Brasília — DF., — onde presentes se achavam acionistas desta sociedade, devidamente convocados por anúncios publicados no *Diário Oficial da União*, nos dias 7, 12 e 13 de abril de 1971, e no jornal "S. A. Correio Braziliense" nos dias 3 — 4 e 6 de abril de 1971, representando a totalidade do Capital social subscrito e realizado, todo ele com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas e de acordo com o depósito antecipado dos títulos representativos das ações na sede da sociedade, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária. Assumiu a presidência da Assembléia, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 23 dos Estatutos Sociais, o Senhor Augusto Conde de Melo Souza, Diretor Presidente, convidando a mim, Adalci-ro Rocha, para compor a mesa na qualidade de Secretário e, declarando instalada a Assembléia, determinou que fossem lidos os anúncios de convocação do seguinte teor: Volksbras S. A. Peças e Serviços — Convocação — São convocados os Senhores acionistas de Volksbras S. A. Peças e Serviços, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1971 às 14 horas, na sede social na CRS 514 — Bloco B, números 53/57 e 54/58 — Brasília. — DF., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Aprovação do relatório da Diretoria — Balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970; b) — Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários da Diretoria e Conselheiros; c) — Assunto de interesse da sociedade. Comunicamos que estão, desde já, à disposição dos Senhores acionistas no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, referentes

ao exercício de 1970. — Brasília — 1 de abril de 1971 — Marcos Ribeiro do Prado e Adalci-ro Rocha — Diretores. Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros do Conselho Fiscal da Volksbras S. A. Peças e Serviços, reunidos em sua sede social na Avenida W-3 CRS 514 — Bloco, números 53/57 e 54/58, nesta Capital, a fim de atenderem ao disposto no artigo 125 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, e exigências Estatutárias examinaram as contas consubstanciadas no Balanço Geral e demonstrativo da conta de Lucros e Perdas realizadas em 31 de dezembro de 1970, tendo obtido os dados necessários ao perfeito conhecimento das operações realizadas até aquela data. Verificaram pois estar as referidas contas em perfeitas condições e exatidão, sendo de seu parecer, que as mesmas devem ser aprovadas bem como os atos praticados pela Diretoria. — Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Ass. Dr. Assú Guimarães — Oswaldo Toller. — Dr. José Moura Rocha. Finda a leitura dos editais de convocação e dos documentos supra, o Senhor Presidente passou às mãos dos acionistas o quadro demonstrativo da nova tradução monetária do Ativo Imobilizado, que totalizou a importância de Cr\$ 12.530,39 (doze mil, quinhentos e trinta cruzeiros e trinta e nove centavos) e que propunha fosse levada à conta "Resultado de Correção Monetária" para ulterior aproveitamento em aumento de capital, sem qualquer ônus para a sociedade e os seus acionistas. Em seguida o Senhor Presidente pôs a matéria em discussão, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Agripino Batista Alves, tomando a palavra, propôs que o lucro líquido apurado no exercício findo de 1970 não fosse distribuído e permanecesse em suspenso para fazer face ao aumento do capital de giro da Empresa, portanto, propunha a aprovação das contas da Diretoria nos termos do relatório apresentado aos acionistas, com o parecer do Conselho Fiscal. Tomando a palavra, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e, como ninguém se manifestasse, foi a mesma posta em votação, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade, não votando os impedidos legalmente. Com a palavra, o Senhor Presidente disse que assim sendo, com a matéria aprovada, encontravam-se as contas e o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970, aprovados por unanimidade dos acionistas, com a abstenção dos impedidos legalmente. Em seguida o Senhor Presidente declarou que, de acordo com os Estatutos Sociais e nos termos da convocação deveria a Assembléia eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes para o corrente exercício, bem como os honorários da Diretoria e Conselheiros. Procedida a eleição com as formalidades de estilo, verificou-se o seguinte resultado: Membros efetivos: Srs. Assú Guimarães — José Moura Rocha e Oswaldo Toller, brasileiros, casados os dois primeiros advogados e o último comerciante e contador, todos reeleitos, e como membros Suplentes também foram reeleitos os Senhores Ismar Lôbo de Melo, Paulo Brasil Malheiros e José Daniel de Alencar, brasileiros, o primeiro Professor, solteiro, o segundo casado, do comércio e o terceiro, casado, contador, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Em seguida a Assembléia discutiu e aprovou, por unanimidade, a remuneração de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anual, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal e sendo fixado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais os honorários do Diretor Presidente e em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais os honorários de cada um dos

demais Diretores, com exceção do Diretor Adjunto que seus honorários serão calculados sobre a percentagem de 7% (sete por cento) sobre as suas vendas externas de cada mês. Determinou em seguida, o Presidente, a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, reiniciada a reunião foi lida, discutida e aprovada por unanimidade e sem qualquer restrição dos acionistas presentes, sendo por todos assinada. — Brasília, 30 de abril de 1971. — Eu, Adalci-ro Rocha — Secretário, subscrevo e assino. — Brasília, 30 de abril de 1971. — Adalci-ro Rocha. — Augusto Conde de Melo Souza. — José Alberto de Melo Silva. — Marcos Ribeiro do Prado. — Agripino Batista Alves. — Maria Elvira de Freitas Melo. — Soêmia Rocha Mello Souza. (Nº 004279-B — 8.10.71 — Cr\$ 127,00)

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DA GUANABARA**
**BORBOREMA — COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS**
CERTIDÃO

Certifico que Borborema — Companhia de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o nº 48.159, por despacho de 30 de setembro de 1971, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 19.7.71, que aprovou a reforma dos estatutos, a fim de atender determinação da Portaria nº 37, de 13 de abril de 1971, do Ministério da Indústria e do Comércio, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 30 de setembro de 1971. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Luiz Igrejas. (Nº 004281-B — 8.10.71 — Cr\$ 13,00)

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**BANCO AUXILIAR
DE SÃO PAULO**
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob o número 7.643 de 1971, que o Banco Auxiliar de São Paulo S. A., com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais devidamente arquivados nesta Repartição sob número 17.568, por despacho desta Junta em sessão de 13 de novembro de 1942. Posteriormente, o referido Banco procedeu entre outros, ao seguinte arquivamento: Sob nº 465.788 em 31 de agosto de 1971, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1971, que tratou do assunto de ordem interna sobre fundo para aumento de capital; *Diário Oficial da União* de 6 de agosto de 1971, que publicou certidão do Banco Central do Brasil, aprovando deliberações da ata da Assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1971, sendo este o último documento anotado em nossas fichas, de que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de setembro de 1971. Eu, Rita Marciano Leite, Escriutária nível I, a datilografei, conferi e assino: Rita Marciano Leite. E eu, João Pellicciotti, — Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo João Pellicciotti. — Visto: Perceval Leite Britto — Secretário-Geral: (Nº 004290-B — 8.10.71 — Cr\$ 22,00)

JOPAJALO LTDA.
Retificação

No *Diário Oficial* Seção I, Parte I, do 13 de outubro de 1971, a página 8.262, onde se lê: "Jopajalo Ltda.", leia-se o nome correto: "Jopajalo Limitada". — Lourenço Canulo de Melo.

**CONFEDERAÇÃO ESPÍRITA
UMBANDISTA DO BRASIL**

— C. E. U. B.

O Valeríssimo Patriarca da Umbanda no Brasil, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Artigo 45 dos Estatutos da Confederação Espírita Umbandista do Brasil — C. E. U. B., resolve:

Nomear o Babalorixá Luiz Cardoso da Silva, para o exercício do cargo de arquicancelário da Umbanda no Estado de Alagoas, ficando assim o referido Senhor investido dos poderes, direitos e deveres, perante o Estatuto e o Regulamento Interno da C.E.U.B.

Brasília, 8 de outubro de 1971. —
Dão Diógenes Santos, Babalorixá —
Mor.

(Nº 4.276-B — 8.10.71 — Cr\$ 10,00)

DIPLOMA EXTRAVIADO

Eu, Francisco Aires Corrêa Lima, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à SQS 208, Bloco "B", aptº 501, declaro para os devidos fins de direitos que o meu Diploma de Médico expedido para Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, Registrado sob o nº 2.848, livro CC-8, fls. 30, Processo nº 2.726 de 1967 em 6 de março de 1967 no Ministério da Educação e Cultura, extraviou-se, fazendo-se esta publicação para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 20 de setembro de 1971. —
Francisco Aires Corrêa Lima, Médico.
(Nº 4.273-B — 8-10-71 — Cr\$ 10,00)

**REGISTRO DE FIRMA
INDIVIDUAL****Declarações**

- a) Firma ou Razão: Anatol Bennet.
b) Título do Estabelecimento: "Escola Bennet".
c) Capital: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
d) Sede (endereço): Cls. 208 Bloco A Loja 4 Brasília DF. (Tel. 43-... 13).
e) Tempo de duração: Indeterminado.
f) A firma será administrada e representada ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo seu titular.
g) A presente declaração poderá ser renovada no todo ou em parte pelo seu proprietário, a qualquer tempo.
h) O proprietário responderá subsidiariamente pelas obrigações contraias pela firma.
i) A firma será extinta de acordo com o art. 21, itens I a III do C.C.B.
j) Nome e qualificação do fundador (Proprietário): Anatol Bennet. Nacionalidade: Israelense. Naturalidade: Wilno — Polônia. Estado civil: Solteiro. Data do Nascimento: 30 de março de 1923. Residência: SQS. 410 Bloco M apartamento nº 302 — Entrada B — Brasília — DF.
k) Profissão: Datilógrafo. Identidade: Nº 71.019 — Expedida pelo Departamento Federal — Brasília — DF.
l) A assinatura da firma por quem de direito: Anatol Bennet (Devidamente reconhecida).
m) Forma de integralização do capital: Em moeda corrente do país, no ato da assinatura da presente declaração.
n) Finalidade: Escola de Datilografia, com prestação de serviços afins.
o) Data do início das operações: Em 31 de agosto de 1971.
Brasília, 7 de outubro de 1971. —
Anatol Bennet.
(Nº 4.289-B — 8-10-71 — Cr\$ 27,00).

ANÚNCIOS

**COFNCISA — COMPANHIA
DE
ENGENHARIA CIVIL**
CGC 00047910

Convidamos os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede social, no SIA — Trecho 08, lotes 50-60 — nº 51, em Brasília — DF, no dia 25 de outubro de 1971, às 10 horas, com a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do CF, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas do ano social encerrado em 31.07.71; b) Eleição de membros do CF e fixação de remunerações; c) Assuntos Gerais.

Ficam, também, convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no mesmo dia e local acima referidos, às 14 horas, com a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos; c) Assuntos Gerais.

Brasília, 11 de outubro de 1971. —
Pela Diretoria, Gilberto Souza G. Job, Diretor-Presidente.

(Nº 4.274-B — 8-10-71 — Cr\$ 19,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL**DECLARAÇÕES**

- a) Firma: Iliam Braille França.
b) Título do estabelecimento: I.B. França — Representações.
c) Endereço: SCS — 6.º Bloco A, nº 240, sala 310, Ed. Carioca, Fone: 24-6963, Brasília — DF.
d) Denúncia de Filial: não possui.
e) Nome Civil por extenso: Iliam Braille França.
f) Nacionalidade: Brasileira.
Naturalidade: Resende — Estado do Rio.
Estado Civil: Casado.
Data do Nascimento: 24 de dezembro de 1919.
Residência: SQS 308, Bloco I, Apartamento 610 — Brasília — DF.
Profissão: Representante.
Identidade nº 61.140 2.ª via expedida pelo Serviço de Identificação do Exército; CIC — MF. 000.177.101.
g) A assinatura da firma por quem tem direito: Iliam Braille França.
h) Capital: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
i) Forma de Integralização do Capital:
I — Em móveis e utensílios — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).
II — Em moeda corrente do País — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
j) Ramo de atividade: Representações e distribuições de filmes nacionais e estrangeiros.
k) Data do início das operações: 25 de outubro de 1971.
Brasília (DF), 11 de outubro de 1971. — Iliam Braille França — Titular Responsável.

(Nº 4.292-B — 11-10-71 — Cr\$ 23,00)

DECLARAÇÃO

Aracy Serra, R.G. 3.937.498 — SP — perdeu o Certificado de Registro de Psicólogo (MEC 1.731). Inf. Fone: 65-0111.

São Paulo, 21 de setembro de 1971 — Aracy Serra.

(Firma devidamente reconhecida).
(Nº 4.288-B — 3.10.71 — Cr\$ 3,00)

(Dias 11, 12 e 13-10-71).

**CERVEJARIA DE BRASILIA
S. A. CEBRASA**
C.G.C. M. F. — INSCRIÇÃO
Nº 00046292

Sociedade de Capital Alberto
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 13,00 horas do dia 29 de outubro corrente, na sede social, no 4.º andar do Edifício Central, conjunto 408 SCS, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- a) reforma dos estatutos;
b) assuntos de interesse geral.

Brasília, 11 de outubro de 1971. —
Erym Carneiro — Diretor Superintendente.

Dias: 14 — 15 e 18.10.71.

(Nº 004317-B - 13.10.71 - Cr\$ 42,00)

"DOCUMENTO EXTRAVIADO"

José Alves de Abreu, Cirurgião-dentista, diplomado pela faculdade de Odontologia, Medicina e Farmácia do Recife-Pernambuco no dia 19 de dezembro de 1944, declara ser sido extraviado o seu Diploma de Odontologista.

Recife, 1 de outubro de 1971. —
José Alves de Abreu.
R-14-15 e 18-10-71.

(Nº 4.325-B — 13-10-71 — Cr\$ 18,00)

COLEÇÃO DAS LEIS**1971****VOLUME III****ATOS DO PODER
LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.155

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV**ATOS DO PODER
EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.166

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência B

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, DO RIO DE JANEIRO**Eleição Sindical**

Faço saber aos Srs. Associados que no dia 3 de novembro de 1971 das 10,00 às 16,00 horas será realizada neste Sindicato a eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação do Comércio Atacadista do Estado da Guanabara e respectivos suplentes. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias a partir deste Edital no Diário Oficial da União, para o registro das chapas na Secretaria, em 3 vias, devidamente assinadas por todos os candidatos, atendidos os requisitos do § 1.º do artigo 11 da Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965, do M.T.P.S. Não havendo "quorum" na 1.ª convocação, a eleição em 2.ª convocação será realizada no dia 10 de novembro de 1971, das 10,00 às 16,00 horas e não conseguindo ainda o coeficiente, em 3.ª e última convocação no dia 11 de novembro de 1971, no mesmo horário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971. — Leopoldo Canale, Presidente.

(Nº 40.864 — 6.10.71 — Dias 11, 12 e 13-10-71 — Cr\$ 54,00).

DIPLOMA EXTRAVIADO

Emerson José Doria Serbeto de Barros, brasileiro, maior, casado, filho de Altino Serbeto Pereira de Barros e Oráida Doria Serbeto de Barros, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido em 17 de novembro de 1919, residente à Praia de Botafogo, 252 apt. 901, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, avisa que tendo se extraviado o seu diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Estado da Bahia, expedido a 14 de dezembro de 1942, vai requerer a mencionada Faculdade que lhe seja expedida uma segunda via do referido Diploma.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971. — Emerson José Doria Serbeto de Barros.

Dias: 8 a 14.10.71

(Nº 40734 — 5.10.71 — Cr\$ 60,00)

**SINDICATO DOS BANCOS
DO ESTADO DA GUANABARA****Convocação**

O Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e pela legislação sindical, vigente, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de outubro de 1971, às 15:00 horas, na sede sita à Avenida Rio Branco, nº 81 — 19.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem, por escritínio secreto, sobre a extensão da base territorial deste Sindicato aos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Não havendo, na hora acima indicada número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número de associado presentes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1971. — Theophilo de Azeredo Santos — Presidente.

(Nº 41.270 — 8.10.71 — Cr\$ 16,00)

Nota: — Republicado por ter saído com incorreção, no dia 5.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30